

**Format for the Aarhus Convention implementation
report in accordance with Decision IV/4
(ECE/MP.PP/2011/2/Add.1)**

**The following report is submitted on behalf of PORTUGAL in
accordance with decisions I/8, II/10 and IV/4.**

Name of officer responsible for
submitting the national report: Margarida Marcelino

Signature:

Date: 2021

Implementation report

Please provide the following details on the origin of this report

Party: PORTUGAL

National Focal Point:

Full name of the institution: APA - Agência Portuguesa do Ambiente /
Portuguese Environment Agency

Name and title of officer: Margarida Marcelino
Técnica superior / Senior officer

Postal address: Rua da Murgueira, 9/9A
Bairro do Zambujal
2720-865 Amadora
PORTUGAL

Telephone: +351214728284

Fax: +351214721457

E-mail: margarida.marcelino@apambiente.pt

Contact officer for national report (if different):

Full name of the institution:

Name and title of officer:

Postal address:

Telephone:

Fax:

E-mail:

I. Process by which the report has been prepared

Provide a brief summary of the process by which this report has been prepared, including information on the type of public authorities that were consulted or contributed to its preparation, how the public was consulted and how the outcome of the public consultation was taken into account, as well as on the material that was used as a basis for preparing the report.

Answer:

A elaboração do 6º Relatório de implementação da Convenção de Aarhus, sob coordenação da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), seguiu um processo participativo e transparente, tendo por base o relatório anterior apresentado em 2017 e procurando atualizar a informação já fornecida sem, contudo, se perder o sentido global da informação.

Durante dois períodos de participação pública (15 de Maio a 31 de julho de 2020 e 9 de dezembro de 2020 a 18 de janeiro de 2021) foram consultados organismos da Administração central e regional do Estado, tendo no último período sido também consultadas organizações não-governamentais da área do ambiente (ONGA) e organismos de cariz consultivo como o Conselho Nacional de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CNADS) e o Conselho Nacional da Água (CNA). No segundo período de participação pública, e à semelhança do relatório anterior, foi efetuada uma consulta aos organismos de Administração local do Estado através de questionário, por intermédio de organismos de coordenação dos mesmos (nomeadamente a ANMP – Associação Nacional dos Municípios Portugueses, e da ANAFRE – Associação Nacional de Freguesias); os contributos recebidos, sempre que oportuno, encontram-se refletidos neste relatório.

II. Particular circumstances relevant for understanding the report

Report any particular circumstances that are relevant for understanding the report, e.g., whether there is a federal and/or decentralized decision-making structure, whether the provisions of the Convention have direct effect upon its entry into force, or whether financial constraints are a significant obstacle to implementation (optional).

Answer:

De entre as remodelações administrativas ocorridas no período 2017-2020, refere-se que organismos de nível regional, como as Comissões de Coordenação Regional (CCDR), passaram a estar sob tutela do Ministério da Coesão, que é exercida em coordenação com o Ministério do Ambiente e da Ação Climática e com o Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública. As CCDR são serviços desconcentrados da Administração Central, dotados de autonomia administrativa e financeira, incumbidos de executar medidas para o desenvolvimento das respetivas regiões. Em 14 de outubro de 2020 as suas presidências foram, pela primeira vez, eleitas pelos autarcas da respetiva circunscrição geográfica, pois até então eram diretamente nomeados pelo Governo.

No âmbito da pandemia Covid-19, cujos impactos começaram a alastrar fora da sua origem em 2020, salienta-se que, durante o primeiro período de confinamento obrigatório decorrente da declaração do estado de emergência nacional entre 18 de Março e 2 de Maio de 2020, e não obstante a existência do portal PARTICIPA.PT, foram suspensos todos os prazos das consultas públicas já em curso e as novas consultas apenas foram abertas depois de findo este período de tempo, com o objetivo de garantir que não fosse prejudicada uma adequada participação dos cidadãos nos processos de tomada de decisão e o cumprimento da legislação nacional e dos compromissos internacionais.

III. Legislative, regulatory and other measures implementing the general provisions in article 3, paragraphs 2, 3, 4, 7 and 8

List legislative, regulatory and other measures that implement the general provisions in article 3, paragraphs 2, 3, 4, 7 and 8, of the Convention.

Explain how these paragraphs have been implemented. In particular, describe:

- (a) With respect to **paragraph 2**, measures taken to ensure that officials and authorities assist and provide the required guidance;
- (b) With respect to **paragraph 3**, measures taken to promote education and environmental awareness;
- (c) With respect to **paragraph 4**, measures taken to ensure that there is appropriate recognition of and support to associations, organizations or groups promoting environmental protection;
- (d) With respect to **paragraph 7**, measures taken to promote the principles of the Convention internationally; including:
 - (i) Measures taken to coordinate within and between ministries to inform officials involved in other relevant international forums about article 3, paragraph 7, of the Convention and the Almaty Guidelines, indicating whether the coordination measures are ongoing;
 - (ii) Measures taken to provide access to information at the national level regarding international forums, including the stages at which access to information was provided;
 - (iii) Measures taken to promote and enable public participation at the national level with respect to international forums (e.g., inviting non-governmental organization (NGO) members to participate in the Party's delegation in international environmental negotiations, or involving NGOs in forming the Party's official position for such negotiations), including the stages at which access to information was provided;
 - (iv) Measures taken to promote the principles of the Convention in the procedures of other international forums;
 - (v) Measures taken to promote the principles of the Convention in the work programmes, projects, decisions and other substantive outputs of other international forums;
- (e) With respect to **paragraph 8**, measures taken to ensure that persons exercising their rights under the Convention are not penalized, persecuted or harassed

Answer:

Artigo 3, parágrafo 2

A Convenção de Aarhus foi aprovada pela Assembleia da República nos termos da Resolução nº 11/2003, de 25 de fevereiro, ratificada pelo Decreto nº 9/2003 do Presidente da República. No ordenamento jurídico português constam diversos diplomas legais que, na generalidade, permitem pôr em prática os princípios orientadores desta Convenção, já referidos nos relatórios de implementação anteriores: a Constituição da República Portuguesa (CRP); a Lei de Bases da Política de Ambiente (LBA) - Lei nº 19/2014, de 14 de abril -; a Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo - Lei nº 31/2014, de 30 de maio -; o Código do Procedimento Administrativo (CPA) – Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro -; a Lei que define o

estatuto das Organizações Não Governamentais de Ambiente (ONGA) - Lei n.º 35/98, de 18 de julho. (legislação nacional acessível na edição eletrónica do Diário da República em <https://dre.pt/>).

Do ponto de vista de medidas regulamentares e legislativas mais específicas, a Convenção de Aarhus é aplicada em Portugal através da transposição de diversas Diretivas da União Europeia. Há que destacar a **Diretiva 2003/4/CE** que diz respeito ao acesso do público às informações sobre ambiente, transposta para o direito nacional através da **Lei que aprova o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos (LADA) - Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto**, com as alterações resultantes da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e da Lei n.º 33/2020, de 12 de agosto. Esta Lei, que entrou em vigor a 1 de outubro de 2016, veio revogar a Lei n.º 19/2006, de 12 de junho, Lei que regula o Acesso à Informação sobre Ambiente (anteriormente referida como LAIA), bem como, a Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, Lei que regula o Acesso aos Documentos Administrativos e a sua reutilização (anteriormente referida como LADA), não reduzindo em nada os anteriores direitos e garantias mas unificando-os num único diploma. Esta Lei foi atualizada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados - abreviadamente por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) -, e pela Lei n.º 33/2020, de 12 de agosto, que adequa a composição da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos ao regime de incompatibilidades previsto no Estatuto dos Deputados.

A **Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA)** www.cada.pt é uma entidade administrativa independente, que funciona junto da Assembleia da República, e a quem cabe zelar pelo cumprimento das disposições da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto (cfr. Artigo 28.º, n.º 1). Do elenco das competências da CADA (artigo 30.º) destacam-se, fundamentalmente, a emissão de pareceres sobre queixas de quem efetua pedido de acesso a documentos administrativos e não obtenha resposta ou considere indevida a recusa, e a emissão de pareceres sobre dúvidas da Administração relativamente à possibilidade de facultar o acesso a documentos administrativos. Os pareceres da CADA não têm carácter vinculativo, mas, na sua grande maioria, são cumpridos pelas entidades requeridas ou consulentes. Na linha do estatuído na Convenção de Aarhus e no Princípio 10 da Declaração do Rio, considera a CADA (cf. <https://www.cada.pt/noticias/relatorio-anual-da-atividade-da-cada-no-ano-de-2020>) que “a comunidade pode e deve participar, pode e deve exigir de todas as instituições e organismos o maior esforço de limpeza, clareza e abertura. Essa participação é condição real de avanço. As instituições e organismos devem corresponder e antecipar-se, onde e sempre que for possível, com a divulgação ativa da informação.”

Destaca-se também a **Diretiva 2003/35/CE**, que estabelece a participação do público na elaboração de certos planos e programas relativos ao ambiente. Esta Diretiva encontra-se transposta em **diversos diplomas legais**, nomeadamente os relativos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) [Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2014/52/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente], à Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP) [Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto, revogado pelo Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto], à Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) [Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio] e à Lei da Água [Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro e Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de Março, alterada e republicada pelo Decreto-lei n.º 130/2012, de 22 de junho], com a última alteração resultante da Lei n.º 44/2017, de 19/06], Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, aprova o regime geral da gestão de resíduos, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017 de 11 de dezembro, e pelo próprio CPA.

As pessoas singulares ou coletivas podem apresentar ao **Provedor de Justiça** queixas por

ação ou omissão dos poderes públicos relacionadas com o acesso à informação ambiental e a participação do público na tomada de decisões em matéria de ambiente. Trata-se de um órgão do Estado independente e imparcial que tem por função principal a defesa e promoção dos direitos liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos, assegurando a justiça e a legalidade do exercício dos poderes públicos. Em Portugal, o Provedor de Justiça é também Instituição Nacional de Direitos Humanos com um mandato geral para proteger e promover os direitos humanos. Assim, na apreciação dos casos concretos que lhe são apresentados promove a ligação entre a proteção do direito ao ambiente e qualidade de vida e o gozo dos direitos humanos. (cf. www.provedor-jus.pt). As entidades públicas têm o dever de prestar ao Provedor de Justiça toda a colaboração solicitada, designadamente remetendo documentos e processos para exame, quando tal for pedido. A intervenção do Provedor de Justiça, frequentemente, tem uma dimensão de mediação entre as autoridades com competências ambientais e os interessados, privilegiando o diálogo e o consenso, através de uma atuação rápida e informal. Contudo, sendo necessário, dirige recomendações aos órgãos competentes para corrigir o ato ilegal ou injusto ou com vista à melhoria da organização e procedimentos administrativos. Pode ainda emitir recomendações para interpretar, alterar ou revogar legislação ou para elaborar nova legislação. O não acatamento das recomendações tem que ser sempre fundamentado. O Provedor de Justiça não tem poderes de decisão vinculativos; o seu poder reside na boa fundamentação das posições que assume e no seu prestígio institucional.

A **Agência Portuguesa do Ambiente** (APA) é o ponto focal nacional da Convenção de Aarhus. Tem como missão propor, desenvolver e acompanhar a gestão integrada e participada das políticas de ambiente e de desenvolvimento sustentável, de forma articulada com outras políticas sectoriais e em colaboração com entidades públicas e privadas que concorram para o mesmo fim, tendo em vista um elevado nível de proteção e de valorização do ambiente e a prestação de serviços de elevada qualidade aos cidadãos (cf. <https://apambiente.pt/>). Como ponto focal da Convenção de Aarhus, tem vindo a procurar tornar mais acessível a comunicação e a informação ambiental, assim como a prática de uma cidadania ativa em matéria de ambiente Além da existência de um espaço dedicado ao modo como a Convenção de Aarhus é aplicada em Portugal no *website* da APA (cf. <https://apambiente.pt/index.php/apa/convencao-de-aarhus>). Além dos vários sistemas de informação que disponibiliza, destaca-se o PORTAL DO ESTADO DO AMBIENTE (<https://rea.apambiente.pt>), que colige a informação mais recente, expressa em indicadores e em relatórios anuais, sobre o estado do ambiente em Portugal. Destaca-se também a existência, desde 2015 e recentemente remodelado, de um portal onde são disponibilizados todos os processos em consulta pública lançados em Portugal, o PORTAL PARTICIPA.PT (cf. <http://participa.pt>), o que veio a facilitar substancialmente o acesso à informação e à participação em processos em consulta pública recorrendo a meios digitais.

Para agilizar a participação dos cidadãos na salvaguarda do ambiente e da qualidade de vida das populações, na **Secretaria Geral** do Ministério que tutela a política de ambiente está implementado um mecanismo de receção de queixas, denúncias e pedidos de esclarecimento dirigido ao público que procura a resolução dos problemas apresentados, sendo prestada qualquer informação que seja solicitada. Tendo também em vista facilitar a participação direta dos cidadãos na melhoria do ambiente, já em 2002 foi criada a linha “SOS Ambiente e Território” que, a nível nacional, recebe reclamações e denúncias de situações que possam violar a legislação ambiental - 24 horas por dia, todos os dias do ano - por via telefónica 808200520, via fax 213217007, pelo sistema de denúncia *online* http://www.gnr.pt/default.asp?do=5r20n/EF.qr070pvn5/s14z_5r20n ou por *e-mail* sepna@gnr.pt. Este serviço encontra-se atualmente sob a responsabilidade do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA), da **Guarda Nacional Republicana** (GNR) – cf. Decreto-Lei nº22/2006, de 2 de fevereiro -, podendo ser entendido como uma forma de participação e de colaboração dos cidadãos com a “polícia ambiental” que zela pelo bem-estar de todos no território nacional, assumindo a preservação, conservação e valorização do património natural como um dever e direito fundamental. As missões do SEPNA agrupam-se em cinco grandes áreas: natureza, ambiente, florestas, proteção sanitária e animal e educação ambiental. As reclamações recebidas neste serviço são analisadas, registadas e investigadas, sendo o reclamante informado das diligências

efetuadas e seu resultado. O SEPNA, que nos termos da Portaria nº 798/2006 de 11 de agosto se constitui como polícia ambiental nacional, atua em articulação com diversas entidades nacionais que intervêm na política de ambiente e com outros organismos internacionais que desenvolvem a sua atividade na fiscalização e investigação de delitos relacionados com a natureza e ambiente tais como o Servicio de Protección de la Naturaleza da Guardia Civil Espanhola (SEPRONA). Merece ainda realce o Sistema de Queixa Eletrónico, de âmbito geral e também gerido pela GNR, que reenvia para o SEPNA as denúncias de natureza ambiental, visando o seu devido encaminhamento.

A Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) tem como principais áreas da sua intervenção, a inspeção em matérias ambiental, de proteção radiológica, e de ordenamento do território e conservação da natureza a entidades públicas e privadas; a auditoria à regularidade e legalidade procedimental e financeira dos serviços na esfera dos ministérios com tutela sobre esta Inspeção Geral; o controlo da legalidade dos fundos nacionais e da UE; e a avaliação dos sistemas de regulação e controlo oficial e em matéria da segurança alimentar. Na sua esfera de atuação, a IGAMAOT, exerce ainda funções próprias de órgão de polícia criminal relativamente aos crimes que se relacionem com o cumprimento da sua missão em matérias de incidência ambiental, sem prejuízo das atribuições de outras entidades em área criminal., A IGAMAOT providencia um formulário de denúncias para que estas, possam preferencialmente ser apresentadas através desta plataforma (www.igamaot.gov.pt – área “Denúncias”, incluindo a respetiva georreferenciação), podendo, em caso de não ser viável esta opção, serem apresentadas por correio eletrónico (igamaot@igamaot.gov.pt) ou, em último caso, por correio ou fax. É ainda disponibilizada uma secção de informação detalhada direcionada para as vertentes ambientais nas quais se inserem as denúncias e respetivas entidades com jurisdição nas áreas e nas matérias em causa, dando igualmente a conhecer o tratamento dado à preservação da confidencialidade dos denunciantes. A IGAMAOT recebe, analisa e promove a resolução das reclamações, denúncias e queixas de índole ambiental, do ordenamento do território, da conservação da natureza e proteção radiológica provenientes de organismos da administração central e local, particulares, empresas públicas e privadas, autoridades policiais e associações ambientais. Atendendo à relevância que assume o tratamento de reclamações e denúncias efetuadas no exercício da cidadania na resolução de problemas ambientais, de proteção radiológica, entre outros, e na defesa dos direitos dos cidadãos, associada à necessidade de divulgar publicamente os critérios e procedimentos utilizados pela IGAMAOT, foi aprovado através do Despacho n.º 1681/2020, de 5 de fevereiro, o “Manual de Procedimentos de Gestão de Reclamações e Denúncias na IGAMAOT” (cf. https://www.igamaot.gov.pt/wp-content/uploads/Manual_den--ncias_igamaot.pdf). Constam ainda do portal da IGAMAOT balanços das reclamações e denúncias, elaborados com periodicidade anual, com a análise das diferentes tipos de reclamações, a predominância geográfica, as entidades envolvidas na sua resolução, as inspeções efetuadas nesse âmbito, assim como outros indicadores considerados relevantes (cf. <https://www.igamaot.gov.pt/relatorios/balanco-reclamacoes-denuncias/>).

Sendo o combate à criminalidade ambiental uma prioridade no combate à criminalidade internacional organizada e grave, assumida pela UE para o período 2017-2021 - European Multidisciplinary Platform Against Criminal Threats (Plataforma Multidisciplinar Europeia contra Ameaças Criminais - EMPACT) -, refere-se ainda que, desde 2017, estão a decorrer diversos Operation Action Plan (OAP) / Plano de Atividade Operacional (PAO). Em Portugal, a GNR/SEPNA, na sua qualidade de Ponto de Contacto Nacional para a Criminalidade Ambiental, coordenou diversas Atividades Operacionais:

Do ponto de vista prático, muitos outros organismos do Ministério que tutela a política de ambiente, assim como muitas outras entidades públicas, dispõem de pessoal com formação e experiência adequadas para prestar aos cidadãos todo o auxílio e orientação na procura do acesso à informação, no facilitar da participação no processo de tomada de decisão e na procura de acesso à justiça em matéria de ambiente. No âmbito da implementação dos princípios de *e-government* e de um melhor acesso à informação ambiental, a maioria destes organismos, **quer a nível central quer regional** – CCDR e Serviços

descentralizados da APA para assuntos relacionados com a gestão dos recursos hídricos (ex-ARH) –, possui *websites* através dos quais é disponibilizada informação no âmbito das suas atribuições, que têm vindo a ser melhorados em ordem a uma maior acessibilidade aos cidadãos. Ao **nível local**, também as autarquias possuem centros de documentação e/ou bibliotecas, *websites*, boletins informativos, etc., vocacionados para públicos locais ou com interesses específicos, sendo o ambiente um tema que, pela sua transversalidade, está habitualmente presente. Todos estes níveis da administração pública possuem igualmente procedimentos de resposta a solicitações recebidas através do *e-mail*, sendo atribuído a esta correspondência o mesmo valor da trocada em suporte papel. Em planos, programas e projetos na área do ambiente sujeitos a consulta e participação pública, além do PORTAL PARTICIPA.PT já referido, os respetivos *websites* desempenham papel motor na sua divulgação e na comunicação com todas as partes interessadas. Tem-se assistido a uma crescente abertura e experimentação de novas modalidades participativas na administração pública, com destaque para os orçamentos participativos, promovidos por um número crescente de autarquias e também ao nível nacional em 2017 e em 2018, constituindo uma nova forma de governação assente na participação direta dos cidadãos na identificação dos problemas e das necessidades, na definição de prioridades e na implementação e monitorização de projetos.

A implementação de processos de Agenda 21 Local tem sido um meio de levar os princípios de Aarhus e da democracia ambiental ao nível local e mais perto dos cidadãos, tendo para isso contribuído de um modo especial a candidatura e atribuição dos galardões ECOXXI (cf. <http://www.abae.pt/programa/ECOXXI/inicio.php>) e ECO-FREGUESIAS XXI (<https://ecofreguesias21.abae.pt/>), dinamizados em Portugal por uma ONGA, a Associação Bandeira Azul da Europa (ABAE), com o apoio de inúmeras entidades públicas com intervenção direta ou indireta na área do ambiente (cf. <https://ecoxxi.abae.pt/sobre/comissao-nacional/>). Entre os indicadores relativos ao desenvolvimento sustentável que decidem a atribuição da “Bandeira Verde” às autarquias, diversos relacionam-se com informação, educação, cidadania e participação em matérias de ambiente. A edição de 2020 destes galardões foi objeto de algumas alterações, integrando-os na família “Bandeira Verde Territórios”, um conceito agregador que identifica os municípios (ECOXXI), as freguesias (Eco-Freguesias XXI) e os destinos turísticos (*Green Destinations*) como partes integrantes de um movimento de mudança e que, para isso, cumprem um conjunto de critérios de sustentabilidade. Identificando, reconhecendo e galardoando as autarquias com boas práticas de sustentabilidade, e motivando, desta forma, autarquias e cidadãos para a importância do seu envolvimento no processo de transição para uma sociedade mais responsável e sustentável, são muitos os projetos e ações implementados que são replicáveis noutros contextos territoriais. Mais recentemente, em novembro de 2020, foi lançada uma nova iniciativa, a Plataforma ODSlocal - Plataforma Municipal dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável <https://www.odslocal.pt/>, iniciativa que visa mobilizar os municípios e outras entidades relevantes para a concretização, ao nível local, dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) propostos pela Agenda 2030 das Nações Unidas. Esta Plataforma integra: i) um portal *online* dinâmico de base tecnológica, ii) um plano de capacitação de agentes municipais e iii) um ciclo de eventos de grande projeção mediática.

Do inquérito realizado entre os municípios sobre a implementação da Convenção de Aarhus ao nível local, ao qual responderam 81 municípios (cerca de 27% do total - 308 municípios), mais de metade (57%) afirma conhecer a Convenção de Aarhus; a grande maioria (mais de 90%) considera que têm sido tomadas as medidas necessárias para manter e promover práticas de boa governança, e que existe uma efetiva "cultura de transparência" e de colaboração com o público cidadão e com as organizações da sociedade civil (em especial as que defendem o ambiente) por parte de todos os funcionários dos municípios respetivos, manifestada de diversos modos.

Artigo 3, parágrafo 3

O Ministério que tutela a política de ambiente tem, através dos seus diversos organismos,

não só promovido como também, subsidiariamente, apoiado programas e ações de educação ambiental promovidas pela sociedade civil visando a capacitação dos cidadãos para matérias no âmbito da Convenção de Aarhus.

No período em análise há que realçar a adoção da Estratégia Nacional de Educação Ambiental (ENEA 2017-2020), aprovada pela RCM n.º 100/2017, de 11 de julho, que estabelece um compromisso colaborativo, estratégico e de coesão na construção da literacia ambiental em Portugal que, através de uma cidadania inclusiva e visionária, conduza a uma mudança de paradigma civilizacional, traduzido em modelos de conduta sustentáveis em todas as dimensões da atividade humana. A sua promoção e supervisão é feita através da APA (cf. <https://enea.apambiente.pt>) e é operacionalizada através da sua apropriação por inúmeras entidades públicas e privadas, com especial destaque para as ONGA, apoiadas pelos financiamentos do Fundo Ambiental (<https://www.fundoambiental.pt/>).

Entre as competências da APA, encontra-se a promoção da educação, formação e sensibilização para o ambiente e desenvolvimento sustentável, assim como o apoio às ONGA, correspondendo-lhe um papel ativo na divulgação de informação e mobilização dos cidadãos em matéria de ambiente. Para isso a APA procura desenvolver e acompanhar a execução das políticas de educação e de formação dos cidadãos no domínio do ambiente (cf. <https://apambiente.pt/index.php/apa/educacao-ambiental>) e promover e acompanhar formas de apoio às ONGA (cf. <https://apambiente.pt/index.php/apa/organizacoes-nao-governamentais-de-ambiente>), destacando-se o seu reconhecimento através da integração no Registo Nacional de Organizações Não-Governamentais de Ambiente e Equiparadas (RNOE – cf. <https://onga.apambiente.pt>), o apoio dado através da Rede de Professores Coordenadores de Projetos de Educação Ambiental destacados em ONGA (cf. <https://apambiente.pt/index.php/apa/cooperacao-ambiente-educacao>), assim como uma maior percentagem no financiamento de projetos propostos e apoiados pelo Fundo Ambiental, A APA procura também promover e garantir o acesso à informação e a participação do público nos processos de decisão em matéria de ambiente (acesso em diversos itens do menu do *website* da APA e portal PARTICIPA.PT). Deste modo a APA, direta e indiretamente, não só desenvolve mas também apoia iniciativas de educação formal e não formal, projetos e outras formas de transmissão de conteúdos formativos e informativos, tanto de organizações da sociedade civil como de outros organismos do Estado.

O Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) tem particular relevância pois, no domínio da governança territorial, concorre para a cooperação intersectorial, a cultura territorial, e uma maior territorialização das políticas públicas No sentido de capacitar e informar o cidadão dessas mesmas políticas não só urbanas como também ambientais e sociais, contempla medidas específicas, particularmente no domínio da governança. O modelo de Governança definido no PNPOT conta com um conjunto de instrumentos que têm por objetivo promover a execução do Programa, mobilizar os atores para a concretização do Programa, acompanhar e reportar sistematicamente as ações desenvolvidas e, por fim, avaliar os resultados das medidas e as condições da sua concretização (cf. <https://pnpot.dgterritorio.pt>). Complementarmente, uma vez que o ordenamento do território é uma área transversal, o Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), regulamenta a gestão territorial e contempla igualmente a informação e participação pública na formação de programas e planos territoriais, com vista à transparência na informação efetiva dos cidadãos. A Política Nacional de Arquitetura e Paisagem (PNAP), aprovada pela RCMR n.º 45/2015, 7 de julho, tem como visão o direito e o dever de participar ativamente na construção do seu quadro e ambiente de vida, cabendo ao Estado assegurar o acesso à informação e ao conhecimento, e a manutenção das instituições e plataformas necessárias para promover uma participação ativa e atempada das populações na transformação do espaço construído e da paisagem, através de processos de partilha e envolvimento alargados, tomando como base um princípio de responsabilização coletiva (cf. <https://pnap.dgterritorio.gov.pt/>). A atualização do regime jurídico da cartografia com a publicação do Decreto-Lei n.º 130/2019, de 30 de agosto, veio alterar os princípios e normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional, com o reforço

do registo nacional, a criação da base de dados nacional de cartografia e a publicação das especificações técnicas da cartografia topográfica. A presente alteração legislativa pretende clarificar, simplificar e desenvolver este regime jurídico, nomeadamente no que se refere à cartografia temática e às regras de utilização da cartografia de base pelos programas e planos territoriais.

Em relação às várias áreas do ambiente, destaca-se o seguinte:

Em matéria de **alterações climáticas**, o **Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050** (RNC2050), aprovado pela RCM n.º 107/2019, de 1 de julho, estabelece de forma sustentada, a trajetória para atingir a neutralidade carbónica em 2050, define as principais linhas de orientação e identifica as opções custo eficazes para atingir esse fim, em diferentes cenários de desenvolvimento socioeconómico, e que constitui a estratégia nacional de desenvolvimento a longo prazo com baixas emissões de gases com efeito de estufa (GEE). O cumprimento do objetivo de neutralidade carbónica em 2050 assenta numa visão estratégica que visa promover a descarbonização da economia e a transição energética visando a neutralidade carbónica em 2050, enquanto oportunidade para o país, assente num modelo democrático e justo de coesão territorial que potencie a geração de riqueza e o uso eficiente de recursos. A concretização desta visão estratégica assenta em oito premissas fundamentais, uma das quais diz respeito à necessidade de **“envolver a sociedade nos desafios das alterações climáticas, apostando na educação, informação e sensibilização, contribuindo para aumentar a ação individual e coletiva”**. Assim, o RNC 2050 reconhece e preconiza a necessidade de promover o envolvimento da sociedade na transição, contribuindo para aumentar a ação individual e coletiva, a adoção de comportamentos sustentáveis e a alteração dos padrões de produção e consumo a favor da sustentabilidade, designadamente através da educação e sensibilização ambientais. Por outro lado, alguns dos principais vetores de descarbonização e linhas de atuação para uma sociedade neutra em carbono estabelecidos no RCN2050 englobam a dinamização da participação das cidades e das administrações locais na descarbonização, estimulando uma abordagem integrada aos seus diferentes vetores, tais como a mobilidade, edifícios, serviços e gestão de resíduos, e potenciando o papel que estes têm desempenhado na mitigação das alterações climáticas.

O **Plano Nacional Energia e Clima 2030** (PNEC2030), aprovado pela RCM n.º 53/2020, de 10 de julho, constitui o principal instrumento de política energética e climática nacional para a próxima década rumo a um futuro neutro em carbono, e concretiza as políticas e medidas para uma efetiva aplicação das orientações constantes do RNC2050 e para o cumprimento das metas definidas. O PNEC2030 estabelece objetivos e metas de redução de emissões de GEE, energias renováveis, eficiência energética, e interligações para o horizonte 2030. Dos objetivos estabelecidos destaca-se **“Garantir uma transição justa, democrática e coesa”**, que engloba diversas linhas de atuação, nomeadamente:

- Combater a pobreza energética e aperfeiçoar os instrumentos de proteção a clientes vulneráveis;
- Aprofundar o conhecimento em matéria de mitigação das alterações climáticas, divulgar boas práticas e dinamizar comportamentos de baixo carbono na sociedade e
- Promover a informação aos consumidores e empresas contribuindo para uma melhor literacia energética e simplificar a interação com o mercado.

O desenvolvimento do PNEC 2030 foi feito em articulação com os trabalhos do RNC2050, usufruindo das diferentes interações com a sociedade promovidas nesse contexto e de forma a concretizar no horizonte 2030 a trajetória definida e as orientações decorrentes desse exercício de longo prazo.

No domínio das políticas de adaptação às alterações climáticas a coordenação geral é assegurada pela **Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas** (ENAAC2020), aprovada pela RCM n.º 56/2015, de 30 de julho. O seu quadro de governança suporta-se na articulação com as entidades setoriais responsáveis pela gestão das políticas públicas do respetivo setor. Por sua vez, as mesmas entidades dinamizam os

trabalhos junto dos *stakeholders* de relevo. Este método participativo foi também percorrido na elaboração dos três instrumentos estratégicos da política de adaptação: a Agenda de Investigação e Inovação para as Alterações Climáticas (Agenda I&I AC)¹, o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)² e o Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (P-3AC)³.

Destaca-se ainda o projeto iniciado em 2020 para elaboração do “**Roteiro Nacional para a Adaptação 2100**”, onde se procuram definir narrativas de evolução das vulnerabilidades e impactes das alterações climáticas, bem como a avaliação de necessidades de investimento para a adaptação e custos socioeconómicos de inação. Este Roteiro vem assim apoiar e responder a exercícios de política pública de adaptação às alterações climáticas nos vários níveis de intervenção territorial, sendo também apoiado por diversas iniciativas de divulgação de resultados, incluindo para o público em geral, tornando-se portanto um **importante potenciador da educação e sensibilização para o tema da adaptação às alterações climáticas**. A promoção da educação e sensibilização ambiental é essencialmente assegurada no âmbito dos trabalhos de uma das suas seis Áreas Temáticas, dedicada à “Comunicação e divulgação”, que foca essencialmente as seguintes questões:

- i) desenvolvimento de uma Plataforma Nacional de Adaptação para centralização da informação em matéria de adaptação;
- ii) promoção da recolha, sistematização e visualização do conhecimento;
- iii) disponibilização gratuita da informação climática e ferramentas de apoio à decisão;
- iv) adoção de planos de comunicação tendo em vista a sensibilização do público em geral em relação às alterações climáticas.

Alguns dos progressos nesta área decorreram da execução do Programa AdaPT que contou com dois projetos visando o aumento da consciencialização e educação sobre as alterações climáticas – Portal do Clima e Clima@EduMedia (ambos concluídos em abril 2017). O primeiro (<http://portaldoclima.pt/>) foi desenvolvido pelo IPMA e veio garantir o acesso fácil ao público em geral a informação sistematizada sobre cenários climáticos para Portugal, de carácter regional, incluindo o processamento de dados da 5ª Avaliação do IPCC e servindo de base à elaboração de vários artigos e comunicações. O Portal do Clima foi também importante na formação em clima e alterações climáticas a alunos e jovens investigadores quer através de apresentações/palestras em conferências e seminários, quer através de estágios.

O Clima@EduMedia foi um projeto desenvolvido pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto, que **integrou e complementou a educação ambiental em matéria de alterações climáticas por intermédio dos media escolares**, nas vertentes mitigação e adaptação em 33 escolas piloto. Uma das componentes do projeto correspondeu a três prémios (financiamento) para os melhores projetos de implementação de medidas relacionadas com alterações climáticas no meio escolar.

Outras iniciativas de divulgação na área da meteorologia e alterações climáticas, educação e

¹ Atendendo ao objetivo do ENAAC 2020 de melhoria do conhecimento, foi publicada em 2019 a Agenda I&I AC (disponível em: https://www.fct.pt/agendastematicas/docs/agenda_alteracoes_climaticas_pre_finalizada.pdf) através de um processo liderado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia e a APA, onde o Painel Científico da ENAAC teve um papel vital na sua redação. Esse processo também garantiu a articulação com os setores da ENAAC na identificação de necessidades e lacunas de conhecimento.

² Enquadrado no objetivo de integração da adaptação, foi aprovada a revisão do PNPOT pela Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro. Esta Lei é um instrumento de desenvolvimento territorial de natureza estratégica que estabelece as grandes opções com relevância para a organização do território nacional, consubstancia o quadro de referência a ser considerado na elaboração de outros Instrumentos de Gestão Territorial, e constitui um instrumento de cooperação com os outros Estados Membro para a gestão do território. Desde o início, a revisão do PNPOT deu particular atenção ao Acordo de Paris. Como consequência, ao longo do relatório e do programa de ação do PNPOT são visíveis aspetos de integração dos efeitos das alterações climáticas nos sistemas territoriais.

³ Atendendo ao objetivo de implementação de medidas de adaptação foi aprovado o P-3AC pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 130/2019, de 2 de agosto. Neste programa são definidas oito linhas de ação de adaptação com intervenção direta no território e nas infraestruturas, e uma outra complementar de carácter transversal. As ações vêm assim a dar resposta aos principais impactos e vulnerabilidades do território nacional.

sensibilização, da responsabilidade do IPMA, destacam-se:

- Participação em conferências/seminários/*workshops*, artigos em revistas e palestras de divulgação para alunos de Escolas Secundárias e Universidades;
- Receção de comunidades escolares, associações, ...;

Em matéria de **qualidade do ar ambiente**, destaca-se a Estratégia Nacional para a Qualidade do Ar (ENAR 2020), aprovada a 8 de junho de 2016, com a qual se pretendem alcançar os objetivos de qualidade do ar propostos no Programa Ar Limpo para a Europa e contribuir para o Compromisso para o Crescimento Verde, em linha com os instrumentos nacionais da política climática, designadamente nas medidas com co-benefício para a qualidade do ar, constituindo um quadro de referência para a elaboração de planos de melhoria da qualidade do ar, da responsabilidade das CCDR, permitindo assim uma efetiva integração entre as medidas de âmbito local, regional e nacional. Tendo em vista mitigar os efeitos da poluição atmosférica, pretende-se estabelecer um quadro de referência em matéria de informação, conhecimento e sensibilização, dirigido a um conjunto alargado de partes interessadas, como sejam profissionais, organizações não-governamentais e cidadãos em geral, cujas atividades e comportamentos poderão contribuir, de forma mais ou menos direta, para mitigar os efeitos da poluição atmosférica. A ENAR preconiza um conjunto de ações que contemplam:

- Reavaliar os sistemas de informação sobre Qualidade do Ar (atual QualAr) alargando o seu âmbito a novas fontes de dados (por ex. redes privadas, monitorizações pontuais no âmbito de EIA) e a novas exigências decorrentes do e-Reporting;
- Melhorar o sistema nacional de informação e previsão da qualidade do ar, nomeadamente ao nível de: inclusão de mais poluentes, revisão das classes do índice, maior detalhe da informação espacial;
- Melhorar a operacionalização do sistema público de alertas relativo à qualidade do ar, nomeadamente nos aspetos de harmonização a nível regional e reforço das sinergias com ferramentas de previsão da qualidade do ar; Divulgação junto das instituições chave de episódios de poluição associado a eventos naturais;
- Promover a eficácia da disseminação da informação sobre a qualidade do ar através de novas tecnologias de informação.

A APA é, desde 2012, **Autoridade Nacional da Água e Autoridade Nacional de Segurança de Barragens**. Enquanto Autoridade Nacional da Água tem como atribuições: propor, desenvolver e acompanhar a execução da política nacional dos recursos hídricos, de forma a assegurar a sua gestão sustentável, bem como garantir a efetiva aplicação da Lei da Água e demais legislação complementar; assegurar a proteção, o planeamento e o ordenamento dos recursos hídricos; promover o uso eficiente da água e o ordenamento dos usos das águas; emitir títulos de utilização dos recursos hídricos e fiscalizar o cumprimento da sua aplicação; aplicar o regime económico e financeiro dos recursos hídricos; estabelecer e implementar programas de monitorização dos recursos hídricos; gerir situações de seca e de cheias, coordenar a adoção de medidas excecionais em situações extremas de seca ou de cheias e dirimir os diferendos entre utilizadores relacionados com as obrigações e prioridades decorrentes da Lei da Água e diplomas complementares; promover a conciliação de eventuais conflitos que envolvam utilizadores de recursos hídricos, nomeadamente, promovendo o recurso a arbitragens, cooperando na criação de centros de arbitragem e estabelecendo acordos com centros de arbitragem institucionalizados já existentes; promover a elaboração e a execução da estratégia de gestão integrada da zona costeira e assegurar a sua aplicação ao nível regional, assegurando a proteção e a valorização das zonas costeiras; prosseguir as demais atribuições referidas na Lei da Água e legislação complementar. Enquanto Autoridade Nacional de Segurança de Barragens, a APA exerce funções de regulação e fiscalização no âmbito do controlo de segurança, bem como de promoção e fiscalização do cumprimento do Regulamento de Segurança de Barragens. Esta função é titulada pela Lei da Água e estabelecida através do Decreto-lei n.º 21/2018, de 28 de março, o qual procedeu à primeira alteração ao Regulamento de

Segurança de Barragens (RSB), aprovado em anexo ao Decreto-Lei nº 344/2007, de 15 de outubro, e aprovou o novo Regulamento de Pequenas Barragens (RPB). Este Decreto-lei revogou ainda portarias de Normas técnicas, relativas ao Projeto, à Observação e Inspeção e à construção de Barragens, substituindo-as por “Documentos Técnicos de Apoio” para aplicação do RSB, as quais se destinam ao apoio da aplicação do RSB às grandes barragens. Para as pequenas barragens, e com o objetivo de apoiar os donos de obras de pequenas barragens em aspetos específicos da legislação portuguesa, foram previamente antecipados e disponibilizados diversos elementos no *website* da APA, em novembro de 2018 (cf. <https://apambiente.pt/prevencao-e-gestao-de-riscos/legislacao-e-guias>). Desde 2014 a APA tem vindo a associar-se à iniciativa mundial de celebração do Dia Mundial dos Peixes Migradores, abrindo ao público a “Passagem para Peixes” que construiu no Açude Ponte Coimbra, para sensibilizar o público para a importância de **salvaguardar a integridade dos rios**, em geral, e assegurar, em particular, a **conservação das populações de peixes migradores**. Como se referirá mais à frente, promove-se a participação pública nos processos de decisão sobre a gestão da água.

No que diz respeito à **área dos resíduos**, para a qual a APA é autoridade nacional, a temática da redução dos resíduos produzidos voltou a ser especialmente trabalhada do ponto de vista da sensibilização do público durante a Semana Europeia de Prevenção dos Resíduos (European Week for Waste Reduction - EWWR), tendo vindo a ser dado maior ênfase a ações dirigidas a alunos do ensino básico (cf. <https://apambiente.pt/residuos/semana-europeia-de-prevencao-de-residuos>). As ações levadas a cabo por esta iniciativa - e outras que se foram multiplicando para públicos diversos - são enquadradas no Plano Estratégico para a Gestão de Resíduos Urbanos 2020, que atualizou e integrou o Programa de Prevenção de Resíduos Urbanos (PPRU), com vista à sensibilização para a redução da quantidade e perigosidade dos resíduos urbanos produzidos (cf. <https://apambiente.pt/residuos/prevencao-de-residuos>). Neste mesmo *website* são também disponibilizadas diversas outras ideias dirigidas ao cidadão no seu dia-a-dia para prevenir os resíduos e reduzir o desperdício.

A destacar também a disponibilização anual do Relatório anual de Resíduos Urbanos (RARU), que apresenta a análise e evolução da produção e tratamento de resíduos urbanos nesse ano, bem como a disponibilização dos dados por Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos, pelo que os cidadãos poderão conhecer o desempenho do Sistema da sua área de abrangência.

A Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) e a APA, enquanto co-licenciadoras das Entidades Gestoras de **fluxos específicos de resíduos** sujeitos ao princípio da **responsabilidade alargada do produtor**, aprovam os planos de sensibilização, comunicação e educação para o período de vigência das respetivas licenças, essenciais para a divulgação de boas práticas e promoção de mudanças de comportamento, fundamentais para os objetivos e metas ambientais que as entidades gestoras estão obrigadas a cumprir, contribuindo assim também para os objetivos e metas nacionais. A DGAE e a APA participam ainda em algumas iniciativas de sensibilização e educação promovidas pelas entidades gestoras, dirigidas essencialmente às escolas.

Em 2020, face à indicação sanitária do uso generalizado de máscara facial para conter a pandemia COVID-19, o Ministério que tutela a política de Ambiente lançou a campanha “Não Deixes Cair a Máscara” <https://naodeixescairamascara.pt/home> com o objetivo de fomentar o uso de máscaras reutilizáveis, em detrimento das descartáveis, e também de sensibilizar a população a deixar as máscaras descartáveis usadas no lixo comum (indiferenciados) e não no ecoponto ou, muito menos, no chão. Estima-se que, todos os meses durante os tempos de pandemia, os portugueses gastem em média cerca de 160 milhões de máscaras. Mesmo que apenas 1% das máscaras seja descartada indevidamente, vai gerar cerca de 6 toneladas de plástico e, portanto, trata-se não só de uma questão de saúde pública, mas também um problema de saúde ambiental.

A Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), criada em 1997, tem por missão a regulação e a supervisão dos serviços de **abastecimento público de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos**, apoiado por um Conselho Consultivo e um Conselho Tarifário onde estão representadas as principais entidades do setor. Exerce ainda funções de autoridade competente para a coordenação e fiscalização do regime da qualidade da água para consumo humano. Durante o período em análise, tendo em vista melhorar a disponibilização de informação e a sensibilização ambiental do público, refere-se o seguinte:

- Reformulação do *website* da ERSAR <http://www.ersar.pt> com vista a dirigir, simplificar e tornar mais acessível a informação junto do utilizador final/consumidor. Para tal foi criado um item do menu dirigido especificamente ao consumidor: “direitos e deveres”, “qualidade dos serviços”, “qualidade da água”, “tarifas dos serviços”, “perguntas frequentes”, “pedidos de informação” e “reclamações”;
- Elaboração e disponibilização no *website* da ERSAR de vários Guias Técnicos, nomeadamente “Uso eficiente de energia nos serviços das águas”, “Boas práticas sobre o direito humano à água e saneamento”. No mesmo âmbito de atuação também foi publicado um desdobrável “Conheça os serviços de águas e “Implementação de sistemas tipo PAYT”, “Guia de avaliação da qualidade dos serviços de água e resíduos em Portugal”, que visou contribuir para a divulgação de informação aos utilizadores”, entre outros. Foram complementarmente realizadas ações de promoção institucional e de sensibilização ambiental dos “grandes números” relativos ao setor através da elaboração de Cadernos de Sensibilização sobre a “Utilização de fossas sépticas individuais e “Utilização de captações particulares de água para o consumo humano”, com informação disponível em <http://ersar.pt/pt/publicações>.
- Atribuição de “Prémios e Selos dos Serviços de Águas e Resíduos”, destinada a distinguir as entidades gestoras, pela qualidade do serviço prestado e de boas práticas, possibilitando a divulgação e difusão de informação anual junto do setor e do utilizador final/consumidor.
- Realização e publicação do relatório anual de regulação e supervisão -“Relatório Anual dos Serviços de Águas e Resíduos em Portugal” (RASARP) -, que consubstancia o dever legal de informação que consta dos seus Estatutos.

Está disponível, desde 2014, a aplicação “ERSAR” para dispositivos móveis. Com a app ERSAR todos os interessados têm facilmente acesso a informação relevante sobre os serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos em Portugal. Está disponível informação sobre a qualidade dos serviços prestados, a qualidade da água para consumo humano, notícias, dicas e conselhos práticos sobre a utilização dos serviços, entre outros.

No que diz respeito ao **mar e ao ambiente marinho**, o Projeto da Literacia do Mar, que se enquadra na área programática da educação, ciência e tecnologia da Estratégia Nacional para o Mar (ENM) 2013-2020, coordenada pela Direção Geral de Política do Mar (DGPM), com o apoio da Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental (EMEPC), preconiza a educação das gerações futuras acerca dos valores do Oceano, tendo sido produzidos jogos educativos com o propósito de sensibilizar para o mar, tais como:

- Régua - O Peixe Certo - informação relativa ao tamanho mínimo legal de captura das espécies de pescado mais consumidas em Portugal;
- Brinquedo científico “A Ciência do Mar” - *kit* científico com 10 experiências que permitem a aprendizagem de conceitos simples relacionados com as ciências do mar;
- Passaporte do Mar - acesso a instituições protocoladas, diretamente ligadas ao património natural e cultural marítimo português;
- Quiz do Mar – baralho de cartas com perguntas acessíveis, permitindo uma aprendizagem de conceitos simples relacionados com o mar.
- Ler+Mar - Parceria com o Plano Nacional de Leitura, Aporvela e jornal Público. Desafia-se as escolas a criar projetos de articulação da leitura com o mar
- Kit do Mar - Conjunto de recursos educativos criados para facilitar a introdução de temas ligados ao Oceano em contexto escolar. Estes recursos abrangem múltiplas

perspetivas de como trabalhar o mar e estão articulados com os programas escolares de diferentes disciplinas.

- Educational Passages - Projeto educativo que possibilita o trabalho de alunos em torno da decoração, lançamento e monitorização de pequenos veleiros não tripulados, equipados com GPS. Permite aprendizagens multidisciplinares de temas ligados ao mar e possibilita o contacto entre alunos de diferentes países e culturas.
- Escola Azul - A Escola Azul é um programa educativo que tem como missão promover a Literacia do Oceano em Portugal. Este programa nacional distingue e orienta as escolas portuguesas que trabalham no âmbito do Oceano, criando uma comunidade de Literacia do Oceano que aproxima escolas, setor do mar, municípios, universidades e outras entidades com papel ativo na educação marinha.

Acrescem-se, como iniciativas de divulgação na área do mar, nas quais a DGPM esteve envolvida entre 2017 e 2019, as seguintes:

- Iniciativa Melhor Peixe II, na Volvo Ocean Race - Lisbon Stopover, que decorreu de 31 de outubro a 5 de novembro de 2017;
- “Espaço DGPM” no Business2Sea, Centro de Congressos da Alfândega do Porto, que decorreu de 5 a 6 de junho de 2017;
- “Espaço DGPM” no “The Ocean and Human Health” e Oceans Business, Fundação Champalimaud, que decorreu entre 7 a 8 de setembro de 2017;
- “Espaço DGPM” no Oceans Meeting, Oceans Business e Portugal Shipping Week, Gare Marítima de Alcântara, decorreu entre 17 a 21 de setembro de 2018;
- “Espaço DGPM” no Business2Sea, Centro de congressos da Alfândega do Porto, decorreu entre 14 a 16 de novembro de 2018;
- Conferência Internacional dedicada à Década da Ciência Oceânica para o desenvolvimento sustentável da ONU - Innovation for a Sustainable Ocean: Observatories and Knowledge Networks – OCDE que decorreu no dia 14 de fevereiro de 2019;
- “Espaço DGPM” no Dia Europeu do Mar 2019, no Centro de Congressos de Lisboa, que decorreu entre 16 e 17 de maio de 2019;
- Oceans Meeting – Ocean Smart Governance, na Gare Marítima de Alcântara, que decorreu 16 e 17 de maio de 2019;
- “Espaço DGPM” no Business2Sea, Centro de congressos da Alfândega do Porto, decorreu 11 a 13 de novembro de 2019;
- Sustainable Brands Oceans, Centro de Congressos da Alfândega do Porto, decorreu 14 a 16 de novembro de 2019.

O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), em conjunto com a Fundação Oceano Azul, desenvolveu a campanha “Os cavalos-marinhos do Parque Natural da Ria Formosa são poucos, frágeis e estão ameaçados. Ajude a protegê-los!” Estes animais são muito sensíveis às atividades antrópicas que levam à perturbação e degradação de habitat, como a poluição e a pesca de arrasto e com rede. São também muitas vezes capturados para serem vendidos como “lembranças”. Estas ameaças provocaram um acentuado declínio da população de cavalos-marinhos no Parque Natural da Ria Formosa, que já teve a maior comunidade do mundo destes peixes. Mais informação em <https://www.oceanoazulfoundation.org/pt-pt/sem-categoria/cavalos-marinhos-da-ria-formosa-a-cavalgar-para-a-extincao/> e folheto <https://www.icnf.pt/api/file/doc/9a1a9c68881d0162>

A Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental (EMEPC) tem como missão prosseguir os trabalhos de reforço da fundamentação e da defesa da proposta de Portugal, junto das Nações Unidas, para a determinação do limite exterior da plataforma continental para além das 200 milhas marítimas das linhas de base a partir das quais se mede a largura do mar territorial, até à conclusão do referido processo iniciado em 2009. Um dos objetivos principais da EMEPC é divulgar a importância da extensão da plataforma continental de Portugal para a sociedade, como disposto em Resolução do Conselho de Ministros n.º 191/2019, de 11 de dezembro. Neste âmbito, a EMEPC realiza desde 2017, palestras em escolas e visitas de estudo à sede da EMEPC, onde também se encontra o ROV LUSO, o veículo de operação remota que mergulha até aos 6000m no Mar de

Portugal. Nestas palestras de divulgação é frequente abordar-se a sustentabilidade dos oceanos, nomeadamente no que se refere aos seus recursos vivos e não vivos e à sua eventual prospeção e exploração nas próximas décadas. Os temas relacionados com a biodiversidade e áreas marinhas protegidas são também abordados. No período de 2017 a 2019 a EMEPC participou em 23 eventos relacionados com a divulgação do Mar de Portugal e realizou 174 palestras.

Na sua dupla função de **autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade e de autoridade florestal nacional**, o ICNF tem desenvolvido um conjunto alargado de atividades direcionadas para a divulgação, educação e sensibilização das populações, dos agentes e das organizações na área da conservação da natureza e das florestas, com vista a criar uma consciência coletiva da importância dos valores naturais. Além da disponibilização, no seu *website*, de diversos materiais pedagógicos (cf. <https://www.icnf.pt/oquefazemos/materiaisinformativoseducativos>), destaca-se o seguinte.

- No período compreendido entre 2017 e 2019, realizaram-se 2.061 ações de educação ambiental destinados aos vários graus de público escolar ou outros grupos organizados, nas quais participaram cerca de 73.021 pessoas. Estas ações decorreram com visitas guiadas conduzidas por técnicos e vigilantes da natureza. Merece destaque a participação voluntária de cidadãos em atividades de conservação da natureza e das florestas, registando-se, para o mesmo intervalo de tempo, um conjunto de 16.153 voluntários distribuídos por tipologias de ações tão variadas como o controlo de espécies exóticas, reflorestações, a recuperação de habitats e espécies ou a manutenção de estruturas de visita, apenas para citar os exemplos mais significativos. De referir a parceria com o Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ) e a implementação do Programa “Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas” (cf. <https://programas.juventude.gov.pt/florestas>). Verificou-se igualmente um incremento da utilização das estruturas de receção, que registaram um total de 872.998 de atendimentos. De referir igualmente a assistência registada em eventos promovidos ou participados pelo ICNF, onde se verificou uma afluência superior a 330.000 pessoas. Às ações referidas acrescem ainda as que visaram assegurar a participação do público em processos específicos, como a elaboração dos quadros normativos relativos à atividade florestal ou à revisão de planos de ordenamento de áreas protegidas.
- No âmbito do Dia da Floresta 2019, celebrado a 21 de março foi criado com o objetivo de alertar os cidadãos para a importância dos ecossistemas florestais, na sua vertente lúdica, social, económica e profissional de criação de valor um novo movimento: um alerta para as consciências dos jovens quanto à necessidade de preservar este recurso natural: “A floresta precisa da tua garra, determinação, sabedoria e confiança”. Para o efeito, foi criado um *website* com um quiz: <http://florestacomfuturo.pt/> cujo grande objetivo é dar a conhecer aos jovens como podem contribuir para ajudar a floresta. Além disso, neste portal, são mostradas quais são as várias profissões relacionadas com esta área, realçando a necessidade de tornar os jovens conscientes de que há vias, quer no Ensino Secundário, como no Superior, dedicadas à floresta e que têm enorme empregabilidade. Estas ações decorreram no Algarve em seis escolas: as Secundárias Lagoa, Faro, Quarteira, Loulé e Vila Real de Santo António. Todas as outras também vão tomar conhecimento da iniciativa, oferecendo um kit para que os jovens possam fazer este quiz e entrar no movimento. Um segundo momento da campanha realizou-se em maio com a concretização de um acampamento, em Albergaria-a-Velha, onde os jovens estiveram em contacto com a floresta.
- Numa parceria com o Imprensa Nacional- Casa da Moeda, o ICNF realizou entre 2017 e 2019 a revisão técnica dos temas escolhidos para a série “Espécies Ameaçadas”. Neste âmbito foram emitidas as moedas com as imagens respetivas e o lançamento de livros infanto-juvenis.
- No âmbito da representação institucional do ICNF em eventos nacionais e regionais, foram desenvolvidas atividades de educação ambiental:

- jogo das áreas protegidas
 - jogo das aves
 - *workshop* de pintura de moldes 3D de animais em gesso.
- De forma a estimular e consolidar o “gosto” pelo estudo das ciências e no âmbito das comemorações dos 40 anos do Parque Nacional das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC), o ICNF, em colaboração com a Câmara Municipal de Santarém e a Junta de Freguesia de Alcanede, em outubro de 2019 realizou a 1ª edição do “Congresso de Cientistas de Palmo e Meio”, com o intuito de divulgar os projetos de Ciência e de Educação Ambiental que se vão realizando nas escolas dos concelhos limítrofes do PNSAC. Os cerca de 500 congressistas, desde o pré-escolar ao 8.º ano de escolaridade, apresentaram os seus projetos/trabalhos científicos à comunidade durante a manhã, e à tarde decorreram saídas de campo à gruta do Algar do Pena e à Jazida das pegadas de dinossauros de Vale de Meios. Ao envolver os alunos das várias faixas etárias neste evento, pretende-se cativar, educar e criar cidadãos críticos/ativos capazes de defenderem e compreender o mundo que os rodeia.
 - Em virtude de existir um protocolo com a REN, DGES e Ministério que tutela a política de ambiente para o desenvolvimento de uma campanha sob o tema “Heróis de Toda a Espécie”, destinada ao 3.º e 4.º ano do 1.º ciclo, com a produção de conteúdos físicos e digitais a serem distribuídos em diversas escolas ao nível nacional, este projeto foi apresentado desde o seu início (2017), até 2019, a 4.700 escolas, com a elaboração de novos conteúdos anualmente (3 novas espécies/ano) e com uma nota de apreciação geral dos Docentes de 3.º e 4.º de 4,7 em 5 valores. Anualmente são visitadas 5 escolas a nível nacional.
 - Com a colaboração ao nível de correção técnica do ICNF e de outros parceiros, a ONGA Quercus lançou, no final de 2019, o seu projeto “Fantásticos da Natureza”, que englobava:
 - Série de animação dedicada à sensibilização ambiental: “Os Fantásticos da Natureza”, que pretende criar um conjunto de vídeos animados, devidamente organizados em formato "dicas" e "sabias que" por cada uma das áreas protegidas abrangidas, abordando temas relacionados com a biodiversidade (fauna (incluindo avifauna) e flora), habitats, património histórico e cultural, para além da promoção do uso sustentável dos recursos, das boas práticas e da sensibilização ambiental.
 - Publicação, em formato "Banda Desenhada", das principais "dicas" e "sabias que" para cada um dos parques, atividade que pretende complementar a atividade anterior, dotando diretamente os parques nacionais de instrumentos inovadores para a promoção dos Valores Naturais, Paisagísticos, Culturais e Socioeconómicos, do Uso Sustentável dos Recursos e da Sensibilização Ambiental junto das camadas jovens.

A realização deste projeto inclui os seguintes os objetivos estratégicos:

- inculzir nos jovens valores de sensibilização ambiental;
- dar a conhecer as potencialidades dos nossos parques naturais e nacionais à comunidade jovem;
- incentivar movimentos associativos juvenis focados na promoção sustentável dos recursos endógenos nacionais;
- esclarecer/Incentivar os jovens a prepararem projetos e iniciativas empreendedoras que respeitem os valores ambientais e defendam os princípios e regras da conservação da Natureza;
- fazer dos jovens de hoje futuros adultos responsáveis e consciencializados para a importância/valor da conservação da natureza;
- incentivar os jovens a sensibilizarem/intercederem junto das suas redes familiares e sociais para a importância/valor da conservação da Natureza.

O ICNF proporcionou ações de voluntariado e de cariz de responsabilidade social com instituições públicas e privadas, na celebração do aniversário dos Parques Naturais que

gere, com a participação de crianças e adultos e levou a cabo ações de limpeza de florestas e plantação de árvores, ao longo do País. A limpeza de dunas também foi realizada em vários parques litorais.

A marca Natural.PT é uma iniciativa de promoção integrada do território, dos produtos e dos serviços existentes nas áreas protegidas, e na sua envolvente próxima, e que com elas partilhem valores e princípios de sustentabilidade e valorização da natureza e dos recursos endógenos. A marca foi lançada oficialmente a 25 de julho de 2014, tendo os anos seguintes sido dedicados à sua promoção e à angariação de aderentes, tendo-se verificado um contínuo crescimento de produtos e serviços associados às Áreas Protegidas de Portugal continental. Os anos de 2015 e 2016 registaram um elevado número de adesões de produtos e serviços à Natural.PT, correspondendo a um período de implantação da Marca, sendo os anos de 2017, 2018 e 2019 anos de estabilização do número de adesões. Pretende o presente relatório fazer um ponto de situação das ações desenvolvidas no âmbito da Natural.PT, bem como apresentar os números de novas adesões durante o ano de 2019. O ano de 2019 correspondeu ao ano de funcionamento em pleno do novo Sistema Integrado de Gestão da Adesão à Marca (SIGAM), o qual passou a suportar o novo sítio da internet da Natural.PT, no que respeita à disponibilização de informação sobre os novos produtos e serviços aderentes. No ano de 2019 as Plataformas Locais de Operacionalização e Gestão (PLOG) continuam a prestar um apoio precioso na angariação de aderentes e na análise de candidaturas, estando constituídas atualmente 24 PLOG, que integram pelo menos uma área protegida e que funcionam com o envolvimento de 142 entidades relacionadas com a área de abrangência da Marca. Para além do ICNF., as PLOG são constituídas na sua esmagadora maioria por municípios, associações de desenvolvimento local, regional e rural, entidades regionais de turismo e comunidades intermunicipais. Foi ainda acrescentada uma nova área protegida que integrou em 2019 a Rede Nacional de Áreas Protegidas, trata-se da Paisagem Protegida Regional Parque das Serras do Porto, o que permitirá no futuro a adesão de produtos e serviços dos concelhos associados a esta, a saber: Gondomar, Paredes e Valongo. Relativamente ao número de novas entidades que apresentaram candidaturas à Natural.PT em 2019 (até ao dia 2 de dezembro), temos um total de 90 novas entidades aceites e 13 em análise, sendo que a 31 de dezembro de 2018 tínhamos 88 novas entidades aderentes. O número total de entidades aderentes de 1 de janeiro de 2015 a 2 de dezembro de 2019, com algum tipo de produto ou serviço, ascende a 442, o que representa um total de 880 produtos e serviços aderentes à marca Natural.PT. Entre 1 de janeiro a 21 de novembro de 2019 a página de Facebook da Natural.PT cresceu de 12 649 para 16 806 seguidores, o que significou um crescimento de 33%. O número de seguidores tem vindo a crescer, no entanto, a maior subida registou-se entre fevereiro e março, sendo que no final de março o número de seguidores rondava os 14 778. Ou seja, mais 17% do que no mês de fevereiro. Este crescimento pode, eventualmente, estar relacionado com a presença na Bolsa de Turismo de Lisboa que ocorreu entre os dias 13 e 17 de março. A maioria dos seguidores está localizada em Portugal, e na zona de Lisboa. Os seguidores estrangeiros estão localizados maioritariamente nos seguintes países: Brasil, Espanha, França e Reino Unido. São ainda de assinalar seguidores nos seguintes países: Suíça, Alemanha e Estados Unidos da América. A conta de Instagram da Natural.PT foi criada em maio de 2019 e até ao presente momento (20/11/2019) conta com 841 seguidores. Foram publicados 74 *posts* e partilhadas 108 *instastórias*.

No que respeita ao projeto Natural.PT móvel foram concluídos os trabalhos no âmbito da candidatura ao Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos - PO SEUR – 03-2215-FC-000006 NATURAL.PT MÓVEL, nomeadamente:

- Disponibilização da app NaturalPTrails na Google e Apple Store;
- Divulgação da app NaturalPTrails em diversos eventos, com especial destaque na 11ª edição da Observanatura;
- Foram produzidos 5 filmes, sobre cada uma das regiões (Direções Regionais), um filme geral sobre todas as áreas protegidas de âmbito nacional, bem como um filme promocional da app, que estão disponíveis *online* e na referida aplicação móvel, que têm vindo a ser apresentados em vários eventos.

A app NaturalPTrails, para smartphones e tablets, compatível com os sistemas operativos

iOS e Android, em português e inglês, disponibiliza um conjunto de ferramentas que lhe permite selecionar os percursos por tipo, localização ou área protegida, refinar a sua pesquisa, avaliar os trajetos, ganhar pontos por cada um percorrido, visualizá-los *offline* e guardar os que mais gosta, dando ainda a conhecer os produtos e serviços da marca Natural.PT, promovida pelo ICNF. Para maior segurança das e dos visitantes, apresenta ainda alertas meteorológicos e de perigo de incêndio, fornecidos diretamente pelo IPMA. O objetivo é descobrir uma realidade bem mais fantástica do que a virtual, sentindo a natureza! Relativamente ao Filme Portugal – Património Natural (trailers e filme completo) sobre as Áreas Protegidas, estão disponíveis no canal do Youtube do ICNF. O ICNF está em linha com o Modelo de Governação do PT2020 nas inovações em que está a apostar, destacando-se a simplificação do acesso dos beneficiários ao financiamento e a redução dos respetivos custos administrativos, considerando o princípio da razoabilidade na justificação efetiva dos requisitos processuais adotados.

No período 2017/19, destacaram-se as seguintes ações no âmbito da estratégia de comunicação do ICNF:

- Elaboração de postais gratuitos, divulgação de boletins informativos, relatórios, avaliações, listas de projetos aprovados, publicação de notícias, início de desenvolvimento de um banco de imagens e vídeos utilizados por todos os organismos, participação em protocolos com pontos focais;
- Execução do projeto app naturalPTrails, com a produção e disponibilização gratuita de uma app para Androide e iPhone, com informação *online* dos percursos pelas áreas protegidas, c com ligação direta ao IPMA e disponibilização *online* dos alertas derivados;
- Publicação da Revista “À descoberta das Áreas Protegidas”, considerado pelo público em geral um veículo de excelência de informação. A tiragem anual ascendeu aos cerca de 5 mil exemplares e está disponível em formato digital, em língua portuguesa <https://www.icnf.pt/api/file/doc/0cc5758dede6eee9> e língua inglesa <https://www.icnf.pt/api/file/doc/26ef4b9bbc445598>;
- Participação institucional do ICNF em aproximadamente 30 eventos/ano ao nível regional e nacional.

O *website* do ICNF www.icnf.pt tal como o da Associação Portuguesa de Guardas e Vigilantes da Natureza, englobam informação relevante destinada à sensibilização das populações no sentido de compatibilizar o desenvolvimento e o bem-estar com a conservação da natureza e a gestão dos recursos naturais. As visualizações no portal do ICNF têm sido continuadas no tempo, registando-se picos de visualizações associados a notícias com fotos e informação sobre plataformas digitais para acesso a informação. A *homepage* do *website* do ICNF teve mais de 300.000 utilizadores visitantes e mais de 1 milhão de visualizações durante o primeiro trimestre de 2020, sendo a página mais visitada a relativa contactos, e dentro das competências do ICNF, a área da caça e CITES foram as mais visitadas. As palavras-chave mais pesquisadas, com ligação às redes sociais do ICNF foram: região/florestal/incêndio/icnf/Portugal/conservação.

Em matéria de **educação e sensibilização**, o SEPNA/GNR leva a efeito anualmente diversas ações de sensibilização, com especial relevo para a comunidade escolar e para a população ligada às atividades agrícolas e pecuárias. Quanto a denúncias registadas através da linha SOS Ambiente e Território, durante o ano de 2019, totalizaram 10 285 das quais foram respondidas 4.461, correspondendo às denúncias com remetente não anonimizado. Nesta mesma LSOS, contando com pedidos de informação recebidos, foram contabilizados 33.533 registos. Também no que se refere à **defesa da floresta contra incêndios**, área onde a GNR é responsável pela prevenção e sensibilização, o SEPNA elabora anualmente várias ações com o objetivo de prevenir a ocorrência de incêndios, realizando diversas ações de sensibilização; ao longo de 2019 foram realizadas 6.857 ações de sensibilização que contaram com 168.556 presenças. No *website* da GNR é possível encontrar conselhos e informação diversa relativa à proteção da natureza e ambiente <http://www.gnr.pt/default.aspx>, assim como na página na rede social *Facebook*

No setor da **Energia**, a Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) tem procurado não só sensibilizar os vários *stakeholders* e os cidadãos em geral para a importância do papel da eficiência energética e da promoção das energias renováveis no combate às alterações climáticas e na garantia da segurança do abastecimento energético, mas também informar acerca das várias atualizações legislativas comunitárias e nacionais relativas às áreas da sua competência. Neste sentido, a DGEG tem mantido atualizado o conteúdo do seu *website* www.dgeg.gov.pt/ com diversas informações e ferramentas relativas nomeadamente a:

- Diretiva da Eficiência Energética - Decreto-Lei 68-A/2015, de 30 de abril, que resulta da transposição da Diretiva 2012/27/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012. No âmbito dos seus artigos 12º e 13º (auditorias energéticas e registo de consumos para empresas não PME) foi disponibilizado um conjunto de respostas às perguntas mais frequentes relativas à aplicação das disposições constantes nos referidos artigos, uma circular informativa relativa ao prazo de entrega das auditorias energéticas e o despacho do Senhor Secretário de Estado de Energia, determinando os critérios mínimos para a realização das referidas auditorias. Ainda neste âmbito, foi criado o Sistema de registo de empresas não PME no Portal de Serviços da DGEG, previsto no nº 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei nº 68-A/2015;
- Ecodesign e Etiqueta energética - enquadramento geral destes instrumentos, acervo dos regulamentos e regulamentos delegados existentes respetivamente para o *ecodesign* e etiqueta energética e disponibilização de vários *links* relevantes nestas temáticas. De destacar a disponibilização do *link* para uma ferramenta de cálculo para a emissão de etiquetas energéticas de sistemas mistos para aquecimento ambiente e águas sanitárias criada pela ADENE no âmbito do projecto Label Pack A+, no qual a DGEG tem colaborado. Este projeto teve sequência em 2019, com participação ativa da ADENE e acompanhamento DGEG, através de um novo projeto HARP-Heating Appliances Retrofit Plan que tem como principal objetivo motivar os consumidores a planear a substituição dos seus sistemas de aquecimento, ambiente e de água, antigos e ineficientes por alternativas mais eficientes e que recorram a energias renováveis sempre que possível. Em matéria de preparativos para a campanha nacional relativa ao reescalonamento da etiqueta energética, a ter lugar em 2021, a DGEG tem colaborado com a ADENE no contexto da participação da ADENE no projeto Label 2020, que visa garantir as condições para a boa adoção das alterações substanciais na aplicação da etiqueta energética no mercado, trazidas pelo novo regulamento quadro Regulamento (EU) 2017/1369, a mais relevante e perceptível das quais se configura no reescalonamento das classes energéticas da etiqueta, retomando uma escala fechada de A a G.
- *Build Up Skills* FORESEE financiado pelo programa *Intelligent Energy Europe*, tem como objetivo colocar em prática as medidas prioritárias identificadas no Roteiro 2014-2020, no âmbito do projeto *Build Up Skills* - Portugal, bem como o envolvimento a nível nacional dos diferentes intervenientes no processo de formação de trabalhadores do setor de construção, área da eficiência energética (EE) e fontes de energias renováveis (FER);
- Edifícios - Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE) - Decreto-Lei nº 118/2013, de 20 de agosto, na sua atual redação, e a Lei nº 58/2013, também de 20 de agosto, que entraram em vigor a 1 de dezembro de 2013 e restantes diplomas publicados posteriormente relacionados com o SCE;
- Auditorias Energéticas - no âmbito do RGCE para o sector dos Transportes, do SGCIE – Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia e do Decreto-Lei nº 68-A/2015;
- Mecanismos de financiamento - para os mais diversos setores, com especial relevância aos de apoio a iniciativas relacionadas com a promoção de eficiência energética e que estão atualmente ao dispor de cidadãos, empresas e entidades públicas. Estes instrumentos encontram-se alinhados com a promoção de uma política de desenvolvimento económico, social e territorial, com vista ao cumprimento das

metas e objetivos nacionais em matéria de energia e clima. Neste contexto, destacam-se:

- Fundo de Eficiência Energética (FEE) - consiste num instrumento financeiro capaz de financiar os programas e medidas previstas no Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética (PNAEE), nomeadamente, através do apoio a projetos de cariz predominantemente tecnológico nas áreas dos transportes, residencial e serviços, indústria e setor público e do apoio a ações de cariz transversal indutoras da eficiência energética nas áreas dos comportamentos, fiscalidade e incentivos e financiamentos. O FEE pode ainda apoiar projetos não previstos no PNAEE mas que comprovadamente contribuam para a eficiência energética. Os Avisos do FEE têm superado as expectativas: p. ex. o “Aviso 20 - Edifícios eficientes 2016” teve como resultado o aumento para cerca do dobro do inicialmente previsto da dotação do Aviso 20-A (beneficiários particulares).
- Fundo de Apoio à Inovação (FAI) - visa o apoio a projetos de inovação e desenvolvimento tecnológico, projetos de demonstração tecnológica nas áreas das energias renováveis e da eficiência energética e projetos de investimento em eficiência energética, estimulando parcerias entre empresas portuguesas e o sistema científico e tecnológico nacional;
- Relativamente aos programas de eficiência energética para Administração Pública, estes têm sido maioritariamente financiados pelos programas operacionais - Programa Operacional de Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR); Programas Operacionais Regionais. Tem ainda sido continuada e aperfeiçoada a monitorização das medidas de eficiência energética na Administração Pública e, simultaneamente, têm sido desenvolvidas um conjunto de ações de esclarecimento e informação, e de monitorização. A título de exemplo, foram desenvolvidas ferramentas e ações de formação dirigidas aos Gestores Locais de Energia (GLE) e foi desenvolvido a ferramenta Barómetro ECO.AP. O Barómetro permite verificar quais os consumos reais de energia dos edifícios da Administração Pública, o que possibilita fazer um diagnóstico das necessidades e avaliar o impacto das medidas de eficiência energética implementadas.

Ainda no âmbito da sensibilização e disponibilização de informação, quer aos cidadãos quer às entidades/instituições mais ligadas ao sector energético, a DGEG tem participado em diversos seminários, *workshops*, sessões de esclarecimento, entre outros, efetuando apresentações sobre políticas e prioridades para a eficiência energética; fundos e incentivos para a eficiência energética dos edifícios; auditorias energéticas; oportunidades e desafios decorrentes da implementação da diretiva da eficiência energética; Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia (SGCIE); Ecodesign e Etiqueta energética; Eco-Mobilidade / Programa ECO.mob); promoção das energias renováveis e de novas tecnologias na área da energia.

No que diz respeito às energias renováveis, nos últimos anos foi prosseguida a nível nacional uma política da sua promoção, no quadro dos compromissos assumidos a nível da UE, ciente da necessidade de responder aos desafios criados pelas alterações climáticas e de reduzir a sua dependência de combustíveis fósseis. Além da inventariação dos recursos energéticos endógenos renováveis, bem como o acompanhamento e divulgação do uso de tecnologias para o seu aproveitamento, foi desenvolvido e disponibilizado o *software* SCE.ER para cálculos padronizados da energia produzida por sistemas solares térmicos ou fotovoltaicos.

No **sector da mobilidade e dos transportes**, o Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT) tem promovido a transição para um modelo de mobilidade mais eficiente e sustentável que integre mudanças comportamentais, novos modelos de negócios, novos instrumentos digitais, o reforço da utilização do transporte e veículos geradores de menos emissões. Neste quadro, destaca-se a aposta na sensibilização para a utilização dos modos suaves, no âmbito da qual se aponta o exemplo do programa U-Bike (cf. <https://www.u->

[bike.pt](#)) que promove a utilização da bicicleta junto das comunidades académicas. Diversas cidades têm vindo a disponibilizar serviços de partilha de bicicletas e de equipamentos de micromobilidade, seja de iniciativa municipal seja privada. Salienta-se a promoção do transporte público através do Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos (PART), que tem por objetivo combater as externalidades negativas associadas à mobilidade, nomeadamente a exclusão social, a emissão de gases de efeito de estufa, a poluição atmosférica, o congestionamento, o ruído e o consumo de energia, atraindo passageiros para o transporte coletivo através de apoio, com uma verba anual, às autoridades de transporte, que lhes permite operar um criterioso ajustamento tarifário e da oferta (cf. <http://www.imt-ip.pt/sites/IMTT/Portugues/Paginas/Programa-apoio-PART.aspx>). A implementação do PART nas áreas metropolitanas de Lisboa (AML - 18 concelhos) – cf. <https://www.portalviva.pt/pt/homepage/t%C3%ADtulos-de-transporte/uso-frequente/passes-navegante.aspx> - e do Porto (AMP - 17 municípios) – cf. <https://www.stcp.pt/pt/viajar/tarifas/titulos-intermodais-andante/assinaturas-mensais-andante/> - traduziu-se numa profunda alteração da possibilidade de acesso do público a uma mobilidade integrada (autocarro, barco, comboio, metro, ...) e de baixo custo, cujo impacto na emissão de GEE ainda está por medir. De acordo com o Relatório de Avaliação do Impacto do PART 2019 (<http://www.imt-ip.pt/sites/IMTT/Portugues/Noticias/Paginas/Relatorio-Avaliacao-Impacto-PART2019-290920.aspx>) este programa conduziu a um aumento global de passageiros nos transportes públicos das duas áreas metropolitanas e 21 comunidades intermunicipais. Na AML o número total de passageiros, em 2019, registou um aumento superior a 18%, relativamente ao período homólogo. Na AMP também se assistiu a um acréscimo significativo do número de passes vendidos; em fevereiro de 2020, registou-se um acréscimo de 38% das unidades vendidas face ao mesmo mês do ano anterior (de 170 mil para 234 mil assinaturas).

O IMT pretende contribuir com objetividade para a clarificação necessária nos planos técnico/científico e institucional do conjunto de iniciativas já existentes, dando-lhes o devido enquadramento conceptual e metodológico e inserindo-os numa lógica de operacionalidade. Assim, definiu uma estratégia para a mobilidade sustentável através de um quadro de referência para a abordagem das questões relacionadas com o território, acessibilidades, os transportes e a mobilidade, consubstanciado na produção de vários documentos enquadradores, cujo conjunto designou de Pacote da Mobilidade. Os documentos que compõem o Pacote da Mobilidade encontram-se disponíveis em www.imt-ip.pt. Mais recentemente e no âmbito do Projeto europeu CIVITAS Prosperity, o IMT organizou o I e II Encontro Nacional sobre o Planeamento da Mobilidade Sustentável promovendo o debate de ideias e a troca de experiências entre os técnicos envolvidos em processos de planeamento da mobilidade sustentável. No que se refere à comunicação durante o período de pandemia de Covid-19 merce referência o portal “Covid-19 - Informação útil sobre transportes e mobilidade”, em <https://covid-19-imt-ip.hub.arcgis.com/>. Neste portal, o IMT apresenta informação útil para os cidadãos, empresas e motoristas sobre transportes e mobilidade no âmbito das medidas extraordinárias e de caráter urgente de resposta à situação epidemiológica do novo Coronavírus-COVID 19, nomeadamente:

- Novas regras de atendimento presencial do IMT, I.P.
- Contactos para atendimento telefónico e por e-mail;
- Acesso ao IMTonline (que disponibiliza diversos serviços as áreas de condutores, veículos e transportes);
- Comunicados e legislação específica relativa ao combate ao COVID-19) no âmbito da mobilidade e dos transportes;
- Medidas de contingência para o setor da mobilidade e dos transportes;
- Contactos, *links* e outras informações úteis.

O Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG) participou em cerca de 35 ações de divulgação da Geologia sob diversas formas, como saídas de campo, palestras, reportagens em jornais ou revistas, orientação de visitas de estudo integradas nos currícula escolar ou em visitas temáticas em circuitos de natureza. Destacam-se:

- Ação “A Saúde da Lagoa de Albufeira” realizada no âmbito da 17ª Edição do programa Ciência Viva no Laboratório;
- Orientação e enquadramento geológico da visita temática “geologia e vegetação - rota da Fórnea” no PNSAC (Alvados / Porto de Mós), organizada pelo Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros POAP;
- Caracterização e divulgação da geologia em áreas protegidas em colaboração com o Parque Biológico de Gaia nas áreas protegidas deste concelho;
- Avaliação da capacidade de classificação de alguns afloramentos existentes no Parque Biológico de Gaia para a sua possível classificação como locais de interesse geológico;
- Realização de um vídeo sobre a geodiversidade da região de Bragança e do Parque Natural de Montesinho, a convite do Centro Ciência Viva de Bragança, publicado no *website* <http://www.cienciabraganca.pt/index.php?pagina=nav/naturais-show&id=676>.

No âmbito da sensibilização e disponibilização de informação na vertente das Compras Sustentáveis e Circulares, o LNEG tem vindo a desenvolver diversas ações, nomeadamente:

- Ações de formação e sensibilização em Compras Sustentáveis e Circulares em autoridades públicas (LIPOR, CM Torres Vedras, CM Águeda, CCDR Centro)
- Informação ao público em geral (entrevista ao Jornal de Negócios, publicada a 8 julho 2020)
- Participação na Autumn Course on Circular Economy, Universidade de Coimbra, 15-18 outubro 2019. O LNEG atua igualmente na área da Economia Circular e da Gestão do Ciclo de Vida para a Sustentabilidade. Neste contexto, destacam-se as seguintes ações de capacitação, sensibilização e disponibilização de informação:
- Formação em economia circular, de acesso livre e no âmbito de um protocolo com o IAPMEI. No período reportado realizaram-se 11 *workshops*, envolvendo cerca de 150 *stakeholders*;
- Coordenação e participação em projetos de formação e demonstração financiados, de que se destacam a Knowledge Alliance towards Circular Economy and Sustainability in Higher Education, KATCH_e (www.katche.eu), o Life Cycle in Practice, LCiP (www.lifelcip.eu), o Education for Zero Waste and Circular Economy (www.eduzwace.eu) e o CircularStart (www.circularstart.eu). Em todos estes projetos se desenvolvem materiais de formação, ferramentas, publicações e centros de recursos *online* de acesso livre. De destacar o lançamento da primeira disciplina de design circular numa universidade portuguesa (Universidade de Aveiro), como resultado do KATCH;
- Colaboração com outras iniciativas com vertente de sensibilização dos cidadãos, tais como
 - o o portal ECO.NOMIA.PT do Ministério que tutela a política de ambiente e
 - o o Fórum de Economia Circular do Alentejo;

No âmbito das suas atividades de normalização, é membro da Comissão Técnica de Gestão Ambiental e da Subcomissão Técnica de Economia Circular;

Para além da produção científica em matéria de ambiente e sustentabilidade, o LNEG publica regularmente artigos e notícias em diversos órgãos de comunicação social.

O **setor do turismo** representa a maior atividade económica exportadora do país, sendo responsável, em 2019, por 52,3% das exportações de serviços e 19,7% das exportações totais, tendo as receitas turísticas registado um contributo de 8,7% no PIB português. Portugal conquistou, em 2019, o Troféu ITB Earth Award 2019, um dos troféus “verdes” da ITB Berlim, graças ao “exemplo de liderança global e inovação no turismo responsável e sustentável”, bem como o prémio dinamizado pela Associação Portuguesa de Ética Empresarial, com o projeto “Educar para a responsabilidade”, reconhecendo as ações de responsabilidade social e sustentabilidade dinamizadas pela rede de Escolas do Turismo de Portugal.

O Turismo de Portugal, I.P. (TdP) disponibiliza indicadores de atividade e estatísticas, análises de mercado e tendências, assim como informação de mercado no TravelBI, uma plataforma de gestão de conhecimento da atividade turística. Sublinha-se ainda a publicação (desde 2018) do Relatório de Sustentabilidade do Turismo de Portugal – 2017, disponível para consulta no seu *website*, que tem como objetivo comunicar o desempenho financeiro, social e ambiental do Instituto e do setor, a todos os *stakeholders*. São regularmente publicados, no *website* do TdP, exemplos de boas práticas ambientais inovadoras adotadas pelos diversos agentes do setor e programas de ONGAS que incluem componentes de turismo sustentável e que o TdP apoia através da sua participação como membro do júri. Em 2019, o TdP apoiou a ONGA Quercus na realização de 10 filmes (disponíveis em português e inglês) sobre turismo sustentável que foram publicados em diversos meios de transporte públicos e na televisão nacional (<https://www.youtube.com/c/TurismodePortugal-Institucional/videos>).

O Provedor de Justiça atua também como promotor do conhecimento da sociedade civil sobre os direitos e meios de recurso ao seu alcance para obter informação, participar nas decisões e obter acesso à justiça em assuntos ambientais, através do exercício do seu mandato de educação em direitos humanos e de sensibilização.

No *website* do Provedor de Justiça e nos relatórios de atividade que submete anualmente à Assembleia da República é divulgada informação relevante sobre temáticas ambientais. Estas iniciativas de sensibilização incluem a colaboração em estudos e recomendações na área do ambiente, como o trabalho sobre direitos humanos e a avaliação de impacto ambiental em projetos mineiros, elaborado pela Federação Iberoamericana de Ombudsmen, em 2020, com a colaboração do Provedor de Justiça, entre outras instituições.

No âmbito da apreciação de queixas, o Provedor de Justiça syndica a atuação das autoridades ambientais no que respeita à informação e sensibilização do público quando há riscos para o ambiente e saúde humana, de que é exemplo o pedido de esclarecimentos ao Governo sobre as ações realizadas para divulgação dos riscos resultantes do uso de herbicidas que contém glifosato.

A nível regional, a APA desenvolveu o seguinte:

ARH Algarve:

- Projeto Voluntariado Ambiental para a Água: iniciou-se em 2009, em parceria com várias entidades regionais e o apoio de muitas autarquias do Algarve. Tem como principal objetivo contribuir para a gestão participada da água na Região Hidrográfica do Algarve, nomeadamente através da implementação de uma rede de monitorização voluntária dos Recursos Hídricos do Algarve, desenvolvida pela sociedade civil em contexto formal – escolas - e informal - instituições, ONG, cidadãos (cf. <https://voluntariadoambientalagua.apambiente.pt/site/frontoffice/default.aspx>).

ARH Alentejo:

- Exposição “360º Alterações Climáticas”, em colaboração com a CCDR Alentejo, entre 13 de março e 28 de abril de 2017, na Galeria da CCDRA, em Évora. Entidades associadas: Institut Français, ULisboa e ICS.
- “Proteção dunar- XVIII Campo de Férias 2017 - Praia do Carvalhal”, dinamização pela ARH Alentejo de 2 ações de sensibilização ambiental sobre proteção dunar, dia 16 de agosto e dia 29 de agosto de 2017.
- Exposição “Lixo Marinho: Um Problema Global”, iniciativa conjunta com a CCDR Alentejo, entre 04 a 15 junho de 2018, na Galeria da CCDRA, em Évora. Especial enfoque à comunidade escolar, atividades específicas da ARH: apoio pedagógicos aos grupos escolares visitantes; 15 palestras proferidas aos alunos dos agrupamentos e escolas da cidade de Évora. Entidades associadas: FCT-UN,

MARLISCO, MARE.

- Jornadas Técnicas do Projeto ACECA, 26 de março de 2019, auditório da APA em Lisboa, com a finalidade de divulgar os resultados, nomeadamente, ações de controlo de Jacinto-de-Água nas margens e medidas de sensibilização, ações de prevenção e controlo no troço português, etc. Entidades associadas: EDIA, CHG, JEX, DGMA.
- Eco atividade “Limpeza da albufeira de Monte Novo”, 19 de outubro de 2019, foi promovida pela APA/ARH Alentejo, apoiada pela Câmara Municipal de Évora, para limpeza das margens e leito da albufeira de Monte Novo, aproveitando o baixo nível, na altura, do plano de água desta albufeira. Envolveram-se cidadãos de forma voluntária. Entidades associadas: CIMAC, GESAMB, EIM, AdVT, CCDRA, CVP, GNR, CMM, CMRM.
- “Jornadas Finais do projeto VALAGUA, 27 de novembro de 2019, auditório da Reserva Natural do Sapal de CM e VRST com a finalidade de divulgar os resultados alcançados pretendeu-se promover um debate público em torno da problemática da gestão dos recursos “água” e “biodiversidade”, que concorra para a valorização e a sustentabilidade do território do Baixo Guadiana em Espanha e Portugal Entidades associadas: ADPM, DPH, ODIANA, UHU, UAAlg, CAGPDS-JA, ICNF, CHG.

CCDR Centro: Também a nível regional, e no contexto de compromisso colaborativo em que assenta a Estratégia Nacional de Educação Ambiental (ENEA 2020), foi aprovada pela CCDR Centro, em 2018, a Intervenção Regional para a Educação, Sensibilização e Promoção Ambiental (IRESPA). A IRESPA encontra-se organizada em 4 eixos que reúnem diversas atividades:

- Eixo 1 reúne as intervenções dirigidas às empresas com o qual se pretende intensificar a capacitação da intervenção dos operadores económicos que geram emprego verde e contribuir para melhorar o desempenho ambiental das restantes empresas regionais.
- Eixo 2 opera na sensibilização dirigida aos cidadãos, o qual tem como objetivo geral contribuir para uma cidadania inclusiva e de sustentabilidade.
- Eixo 3 associado à promoção da participação pública pretende contribuir para uma cidadania participativa e ativa.
- Eixo 4 de apoio às estruturas e associações regionais e locais tem como finalidade reunir as atividades que contribuem para a promoção da sustentabilidade e do ambiente.

Nos anos de 2018 e 2019, foram desenvolvidas ações nos eixos 1 e 4, nomeadamente ações de informação e formação dirigidas ao setor empresarial e identificação das medidas de atuação e boas práticas, implementadas pelos 77 municípios da Região Centro, que possam ter contribuído para a redução da concentração dos poluentes ozono (O3) e matéria particulada (PM) na região, realizado no âmbito do projeto “Melhor Ar no Centro”, cofinanciado pelo PO Centro e pelo Fundo Ambiental.

Ao **nível local**, dos 81 respondentes ao questionário sobre a implementação de Aarhus, cerca de 78% (63 municípios) afirmam existir uma estratégia ou programa de educação ambiental e para o desenvolvimento sustentável no município.

Artigo 3, parágrafo 4

Desde 1987, data de aprovação da Lei das associações de defesa do ambiente (Lei 10/87, de 4 de abril, posteriormente revogada pela Lei nº 35/98 de 18 de julho), o ordenamento

jurídico português prevê um enquadramento legal para a intervenção e o apoio às associações de ambiente. Mantém-se a situação reportada em 2011, sendo mantido atualizado o *website* com informação de relevo <https://apambiente.pt/apa/organizacoes-nao-governamentais-de-ambiente>, assim como o Registo Nacional de ONGA e equiparadas (RNOE), através de uma base de dados consultável *online* (cf. <https://onga.apambiente.pt/>).

No final de 2019 existiam 104 ONGA com inscrição ativa no Registo Nacional de ONGA e equiparadas.

Aproveitando as potencialidades da Web 2.0, em 2010 foi criada uma página na rede social Facebook “Cidadania e Ambiente”, que se mantém atualizada, com o objetivo de divulgar as iniciativas das ONGA (cf. <http://www.facebook.com/pages/Cidadania-e-Ambiente/>).

Neste domínio cumpre referir que, quando se justifica, por ocasião da realização de Conferências das Partes (COP) de Convenções internacionais em matéria de ambiente, o Ministério do Ambiente, através dos Serviços de Relações Internacionais da sua Secretaria-Geral, dirige um convite à Plataforma de ONG de Ambiente e Desenvolvimento para indicação de duas dessas entidades que possam participar nas COP, integrando a respetiva Delegação nacional. Nestas COP, as ONGA que nelas participam podem fazer transmitir as suas posições em Spots próprios para o efeito.

Nos anos de 2018 e 2019 foram realizados diversos briefings com ONG de Ambiente e Desenvolvimento previamente à realização das reuniões do Conselho de Ministros do Ambiente da União Europeia, nos quais estas entidades foram auscultadas sobre os temas e decisões objeto dos referidos Conselhos de Ministros.

A Secretaria Geral do Ministério que tutela a política de Ambiente criou o *website* “Rede CPLP Ambiente” (cf. <http://www.ambientecplp.org/>) e assegura a manutenção dos seus conteúdos. Este *website*, disponibiliza a informação sobre a atividade da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) em matéria de ambiente, incluindo as iniciativas do Ministério com os países membros da CPLP, acesso aos textos das principais convenções no domínio do ambiente, alterações climáticas e desertificação. Durante a pandemia de COVID-19 foi criada uma pasta especial intitulada “Em tempos de COVID-19” a qual dá destaque aos trabalhos que continuaram a decorrer, entretanto no formato de videoconferência, e a ligação destes trabalhos com os possíveis impactos do COVID-19 no ambiente, podemos por exemplo destacar o vídeo realizado pelo Ministério do Ambiente e Ação Climática a promover um novo olhar sobre as florestas, os rios e ribeiras e a extraordinária biodiversidade de Portugal, bem como uma videoconferência no dia da Desertificação para abordar o tema deste ano “Food, feed and fibre” e o seu impacto em Portugal.

Artigo 3, parágrafo 7

A Cooperação Portuguesa na área do Ambiente tem sido uma área a que o Ministério que tutela a política do Ambiente tem dado grande atenção e dedicado recursos, sendo disponibilizada igualmente toda a documentação solicitada através de pedidos provenientes dos vários países da CPLP. São também realizados Congressos de formação técnica em matérias selecionadas, em função das necessidades identificadas pelos próprios países da CPLP.

Artigo 3, parágrafo 8

Neste âmbito, afigura-se de referir que o artigo 268º, nº 4, da CRP dispõe o seguinte: “É garantido aos administrados tutela jurisdicional efetiva dos seus direitos ou interesses legalmente protegidos, incluindo, nomeadamente, o reconhecimento desses direitos ou interesses, a impugnação de quaisquer atos administrativos que os lesem, independentemente da sua forma, a determinação da prática de atos administrativos legalmente devidos e a adoção de medidas cautelares adequadas”.

Uma vez que a Lei n.º 83/95, de 31 de agosto - - Lei de participação procedimental e ação

popular (LAP) - também garante legitimidade para o exercício do direito de queixa e constituição como assistente em processo penal, refere-se o artigo 4º da Lei n.º 19/2008, de 21 de abril - aprova medidas de combate à corrupção -, que prevê garantias do trabalhador – independentemente do sector em que labore - que seja denunciante de uma infração de que teve conhecimento no exercício de funções ou por causa delas, o que pode valer em matéria de denúncia de infrações relativas ao ambiente.

IV. Obstacles encountered in the implementation of article 3

*Describe any **obstacles encountered** in the implementation of any of the paragraphs of article 3 listed above.*

Answer:

Nada a reportar sobre este artigo.

V. Further information on the practical application of the general provisions of article 3

*Provide further information on the **practical application of the general provisions of article 3.***

Answer:

No contexto deste Relatório, entre dezembro de 2020 e janeiro de 2021 foi feito, pela segunda vez, um questionário aos 308 municípios portugueses através da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) sobre a implementação da Convenção de Aarhus ao nível local, tendo havido 81 respondentes - cerca de 26% do total de municípios existentes em Portugal. Apesar de ser uma percentagem de respondentes superior à do primeiro questionário efetuado em 2016, ainda não se pode considerar um resultado representativo, mas sim indicativo. Quanto ao universo dos respondentes, apesar de pouco mais de metade declararem conhecer a Convenção de Aarhus, mais de 96% consideram estarem a ser tomadas as medidas necessárias para manter e promover práticas de boa governança no âmbito da sua organização interna e ação territorial.

VI. Website addresses relevant to the implementation of article 3

Give relevant website addresses, if available:

www.cada.pt

www.provedor-jus.pt

www.portaldocidadao.pt

www.apambiente.pt

www.gnr.pt

VII. Legislative, regulatory and other measures implementing the provisions on access to environmental information in article 4

List legislative, regulatory and other measures that implement the provisions on access to environmental information in article 4.

Explain how each paragraph of article 4 has been implemented. Describe the transposition of the relevant definitions in article 2 and the non-discrimination requirement in article 3, paragraph 9. Also, and in particular, describe:

- (a) With respect to **paragraph 1**, measures taken to ensure that:
 - (i) Any person may have access to information without having to state an interest;
 - (ii) Copies of the actual documentation containing or comprising the requested information are supplied;
 - (iii) The information is supplied in the form requested;
- (b) Measures taken to ensure that the time limits provided for in **paragraph 2** are respected;
- (c) With respect to **paragraphs 3 and 4**, measures taken to:
 - (i) Provide for exemptions from requests;
 - (ii) Ensure that the public interest test at the end of paragraph 4 is applied;
- (d) With respect to **paragraph 5**, measures taken to ensure that a public authority that does not hold the environmental information requested takes the necessary action;
- (e) With respect to **paragraph 6**, measures taken to ensure that the requirement to separate out and make available information is implemented;
- (f) With respect to **paragraph 7**, measures taken to ensure that refusals meet the time limits and the other requirements with respect to refusals;
- (g) With respect to **paragraph 8**, measures taken to ensure that the requirements on charging are met.

Answer:

Artigo 4, parágrafo 1

Além do referido sobre o artigo 3.º, §2, remete-se para a Lei nº 26/2016, de 22 agosto (LADA), que aprova o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos, transpondo a Diretiva 2003/4/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro, e a Diretiva 2003/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro, em vigor desde 1 de outubro desse ano.

As autoridades públicas estão obrigadas a disponibilizar ao requerente informação sobre ambiente na sua posse ou detida em seu nome, sem que o requerente tenha de justificar o seu interesse (artigo 5.º, nº 1, da LADA).

Especificamente no que diz respeito à avaliação de impacte ambiental (AIA) de projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, o

Decreto-Lei nº 151B/2013 - alterado pelo Decreto-Lei nº 47/2014, de 24 março -, tal como o quadro jurídico por ele revogado e que vigorou até 31 de outubro de 2013, considera públicos e disponibilizáveis pelas autoridades de AIA todos os elementos e peças processuais dos procedimentos de AIA, de verificação da conformidade ambiental do projeto de execução e de pós-avaliação, salvaguardando as devidas exceções, tais como os procedimentos abrangidos pelo segredo industrial ou comercial, incluindo a propriedade intelectual ou que seja relevante para a proteção da segurança nacional ou da conservação do património natural e cultural (cf. artigo 28.º). Sem prejuízo desta norma geral, o Decreto-Lei nº 151-B/2013 prevê a criação de um “balcão único eletrónico” que permitirá reforçar a disponibilização dos documentos mais relevantes no âmbito dos processos de avaliação, bem como promover um maior intercâmbio de informação entre os vários intervenientes, nomeadamente durante os períodos de consulta pública (cf. artigo 28º-31º). Este “balcão único eletrónico” está ainda por implementar, assim como o espaço previsto no *website* da Agência para a Modernização Administrativa (AMA) para centralizar as consultas públicas <http://www.ama.pt/>. Desde julho de 2015, o Ministério do Ambiente, consciente da necessidade de alcançar um maior envolvimento dos cidadãos nos processos de participação pública e, por conseguinte, na tomada de decisão relativa a questões que lhes digam respeito em matéria de ambiente, disponibilizou o portal PARTICIPA www.participa.pt. Trata-se duma iniciativa inovadora onde, pela primeira vez, são concentrados todos os processos de consulta pública a cargo deste Ministério, num único local de consulta. PARTICIPA é o portal oficial onde são disponibilizados os processos em consulta pública e que permite uma participação mais simples, mais ágil e mais eficiente. Com a lei vigente até outubro de 2013, os documentos referentes às diferentes fases dos processos encontram-se também disponíveis nas Autoridades de AIA para consulta, em papel, podendo ser efetuadas cópias, com custos razoáveis para o público (ONGA e estudantes têm preços mais reduzidos).

No que se refere ao regime da prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas, o Decreto-Lei nº 254/2007, de 12 de julho, alterado pelo Decreto-Lei nº 42/2014, de 18 de março, estipula no artigo 24.º que a “ (...) APA e as demais entidades competentes asseguram a transparência e o acesso ao público à informação produzida nos termos do presente Decreto-Lei, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável ao acesso à informação sobre ambiente”. Nesse sentido, a APA tem mostrado disponibilidade para fornecer a informação solicitada pelo público, em formato de papel e digitalmente, sempre que este esteja disponível.

Na sequência de cada ação de inspeção, a IGAMAOT elabora um relatório descritivo das constatações pertinentes relativas à conformidade da instalação com as obrigações previstas na Título Único Ambiental / Licença Ambiental ou demais legislação de índole ambiental aplicável e apresenta conclusões sobre a eventual necessidade de tomar outras medidas. Este relatório é comunicado ao operador inspecionado e às respetivas entidades licenciadoras. Nos termos do artigo nº 110 do Decreto-Lei nº 127/2013, de 30 de agosto, que transpõe para o direito nacional a Diretiva Emissões Industriais (DEI) e estabelece o regime de Emissões Industriais (REI), é efetuado um reporte ao público sobre essa instalação através do portal da IGAMAOT, nos termos da Lei n.º 19/2006, de 12 de junho, na sua atual redação (cf. <https://www.igamaot.gov.pt/relatorios/dominio-inspecoes-ambientais-rei/>). Desde há largos anos, a IGAMAOT produz Relatórios Temáticos que primam pela heterogeneidade das temáticas que acompanha (cf. <https://www.igamaot.gov.pt/dominio-ambiental/>). Matérias como Movimentos Transfronteiriços de Resíduos, Regulamentos relativos ao Registo, Avaliação, Autorização e Restrição de Substâncias Químicas (REACH) e à Classificação, Rotulagem e Embalagem de Substâncias e Misturas (CLP), Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE), são algumas das temáticas desenvolvidas nesses relatórios e que veem de encontro às valências contidas nas atribuições desta Inspeção-Geral. A disponibilização, no portal, desses Relatórios pretende que as informações veiculadas possam trazer alguma utilidade a todos quanto as consultam e desejam acompanhar os principais resultados da atividade inspetiva desenvolvida pela IGAMAOT. Trata-se de relatórios que incluem informações tais como síntese das ações de inspeção realizadas, o seu enquadramento territorial e a sua caracterização por setor de

atividade económica, as situações de incumprimento detetadas e os autos de notícia instaurados, promovendo, assim, a transparência administrativa e a proximidade com os cidadãos.

Na IGAMAOT, nomeadamente a Equipa Multidisciplinar de Inspeção Ambiental (EM IA) tem por objetivo a prossecução do interesse público na defesa do ambiente, nomeadamente através das ações de controlo, supervisão e inspeção. Esta atuação ganha permanente complexidade que obriga à necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a harmonização da atividade inspetiva e, simultaneamente, a introdução de boas práticas por forma a melhorar consistentemente essa mesma atividade. Neste sentido, foi elaborado um Manual de Procedimento e Guias de Apoio enquanto conjunto de documentos orientadores para a normalização e harmonização do procedimento a adotar na preparação e realização das ações inspetivas de natureza ambiental, assim como da elaboração do respetivo Relatório e eventuais ações subsequentes, estruturado de forma a elencar as principais tarefas associadas ao planeamento, preparação e realização das inspeções ambientais. São documentos que possuem um carácter dinâmico e são alvo de atualizações sempre que considerado pertinente integrando processos, procedimentos e instrumentos de trabalho que visam não só apoiar os inspetores da inspeção ambiental no desempenho das suas funções, mas também informar o mais claramente possível o cidadão quanto à forma como são preparadas e realizadas as ações de inspeção assim como do seu eventual seguimento. Estão disponíveis no portal da IGAMAOT um Manual de Procedimentos da EM IA (cf. <https://www.igamaot.gov.pt/wp-content/uploads/Manual-de-Procedimentos-e-anexos.pdf>) e vários Guias de apoio (cf. <https://www.igamaot.gov.pt/guias-de-apoio-as-inspecoes/>), e vários Guias de apoio, tais como Guia de Apoio às Inspeções Ambientais, Guias de Apoio às Inspeções SEVESO, Guia de Apoio à realização de inspeções Organismos Geneticamente Modificados (OGM), Guia de Inspeção a Operadores de Gestão de Resíduos, por Fluxo Específico de Resíduos ou Guia de apoio a inspeções ao setor do tratamento de superfícies.

Ao nível local, a grande maioria dos municípios inquiridos no questionário sobre a aplicação da Convenção de Aarhus considera que está a implementar, de um modo global, a LADA.

Artigo 4, parágrafo 2

Quanto a prazos, o artigo 15.º da LADA estabelece que a autoridade pública a quem é dirigido o pedido deve disponibilizar a informação requerida no prazo de 10 dias úteis sempre que no âmbito das respetivas atribuições e por determinação legal a deva ter tratada e coligida. Nos restantes casos o prazo é de um mês. Em situações excecionais o prazo para disponibilização pode ser prorrogado até dois meses.

Artigo 4, parágrafos 3 e 4

O pedido de acesso à informação sobre ambiente pode ser indeferido quando a autoridade pública não detenha a informação solicitada (artigo 18.º, nº 1, da LADA).

Nos termos do artigo 12.º da LADA, se o pedido for formulado em termos genéricos, a autoridade pública convida o requerente a formula-lo de forma precisa, prestando-lhe assistência.

Nos termos do artigo 18.º, nº 2 da LADA, quando o pedido se refira a procedimentos em curso, a documentos e dados incompletos ou a comunicações internas, o acesso é diferido até à tomada de decisão ou ao arquivamento do processo.

A LADA, no artigo 18.º, nº 4, estabelece as situações em que o pedido de acesso pode ser indeferido, por prejudicar a confidencialidade do processo, as relações internacionais, a segurança pública ou a defesa nacional, o segredo de justiça, o segredo de empresa, os direitos de propriedade intelectual, a confidencialidade dos dados pessoais, os interesses de quem tenha fornecido a informação e a proteção do ambiente.

No artigo 18º, n.º 5, da LADA, refere-se que os fundamentos de indeferimento devem ser interpretados de forma restritiva e garante-se que determinados fundamentos de indeferimento não podem ser invocados quando o pedido de informação incida sobre emissões para o ambiente.

Artigo 4, parágrafo 5

Os artigos 15.º, 1. c) e 18.º, n.º 1, da LADA, prevê que, quando a autoridade pública tenha conhecimento de que a informação está na posse de outra autoridade pública, ou é detida em seu nome, deve, de imediato, remeter o pedido a essa autoridade e informar o requerente.

Artigo 4, parágrafo 6

O artigo 18.º, n.º 6, da LADA, determina o acesso parcial, isto é, “sempre que seja possível expurgar a informação que fundamentou o indeferimento”.

Artigo 4, parágrafo 7

O artigo 15º c) da LADA estabelece que, no prazo de 10 dias úteis contados da receção do pedido, o requerente é notificado por escrito do indeferimento total ou parcial do pedido de informação, expondo os motivos do indeferimento bem como a informação relativa aos mecanismos de impugnação previstos na LADA.

Artigo 4, parágrafo 8

O artigo 14º da LADA define como deverão ser aplicadas as taxas devidas pelo acesso à informação sobre ambiente, prevendo uma redução de 50% para as ONGA e equiparadas.

Para muitos organismos continuam a aplicar-se as taxas constantes do Despacho nº 8617/2002, do Ministro das Finanças, publicado no Diário da República, 2ª Série, de 29 de abril, que estabelece os montantes a pagar pela reprodução de documentos constantes em processos administrativos.

VIII. Obstacles encountered in the implementation of article 4

*Describe any **obstacles encountered** in the implementation of any of the paragraphs of article 4.*

Answer:

Nada a reportar sobre este assunto.

IX. Further information on the practical application of the provisions of article 4

*Provide further information on the **practical application of the provisions on access to information in article 4**, e.g., are there any statistics available on the number of requests made, the number of refusals and the reasons for such refusals?*

Answer:

Os relatórios anuais da atividade da CADA, consultáveis em <https://www.cada.pt/relatorios-de-atividade>, apresentam dados concretos sobre os processos analisados por esta Comissão, sendo de destacar um número crescente de queixas contra a recusa expressa ou tácita de acesso a informação ou documentação administrativa, em relação ao número de consultas de entidades. A maioria dos pareceres traduziram-se em entendimento favorável à pretensão do acesso e é de referir que, na maioria dos casos, não obstante o parecer da CADA não ser vinculativo, as entidades requeridas acolhem a solução por esta sustentada. A intervenção da CADA continua, pois, a promover a mais rápida ultrapassagem de dúvidas e de entraves, e evita litígios judiciais desnecessários.

X. Website addresses relevant to the implementation of article 4

Give relevant website addresses, if available:

www.cada.pt

XI. Legislative, regulatory and other measures implementing the provisions on the collection and dissemination of environmental information in article 5

List legislative, regulatory and other measures that implement the provisions on the collection and dissemination of environmental information in article 5.

Explain how each paragraph of article 5 has been implemented. Describe the transposition of the relevant definitions in article 2 and the non-discrimination requirement in article 3, paragraph 9. Also, and in particular, describe:

- (a) With respect to **paragraph 1**, measures taken to ensure that:
 - (i) Public authorities possess and update environmental information;
 - (ii) There is an adequate flow of information to public authorities;
 - (iii) In emergencies, appropriate information is disseminated immediately and without delay;
- (b) With respect to **paragraph 2**, measures taken to ensure that the way in which public authorities make environmental information available to the public is transparent and that environmental information is effectively accessible;
- (c) With respect to **paragraph 3**, measures taken to ensure that environmental information progressively becomes available in electronic databases which are easily accessible to the public through public telecommunications networks;
- (d) With respect to **paragraph 4**, measures taken to publish and disseminate national reports on the state of the environment;
- (e) Measures taken to disseminate the information referred to in **paragraph 5**;
- (f) With respect to **paragraph 6**, measures taken to encourage operators whose activities have a significant impact on the environment to inform the public regularly of the environmental impact of their activities and products;
- (g) Measures taken to publish and provide information as required in

paragraph 7;

(h) With respect to **paragraph 8**, measures taken to develop mechanisms with a view to ensuring that sufficient product information is made available to the public;

(i) With respect to **paragraph 9**, measures taken to establish a nationwide system of pollution inventories or registers.

Answer:

Artigo 5, parágrafo 1

As autoridades públicas portuguesas, como base da sua atuação e frequentemente por exigência da legislação comunitária e acordos internacionais, desde há anos recolhem e difundem informação em matéria de ambiente.

A prática da utilização de indicadores como base de apoio à decisão e à participação pública tem vindo a generalizar-se, tendo o recurso a tecnologias de informação e comunicação, nomeadamente de bases de dados e da sua divulgação via internet, vindo a tornar-se uma prática comum.

Na sequência dos objetivos estabelecidos para a generalização do governo eletrónico (*e-government*), praticamente todos os organismos da Administração Pública do Estado aos níveis central, regional e local possuem *websites* e aproveitam as potencialidades da internet e da web 2.0 para melhor informarem e sensibilizarem os cidadãos e as organizações da sociedade civil.

A aplicação do primeiro pilar da Convenção de Aarhus, quer na estrita área ambiental, quer nos sectores de atividade que com ela interagem, tem deste modo sido facilitada.

Artigo 5, parágrafo 2

Apresenta-se a informação disponibilizada de acordo com áreas temáticas.

Clima

A APA é responsável por propor, desenvolver e acompanhar a execução das políticas de ambiente, nomeadamente no âmbito do combate às alterações climáticas. A fim de dar resposta aos compromissos internacionais assumidos por Portugal, a APA assume a responsabilidade nacional de elaborar relatórios e outras comunicações, contando para tal com o contributo de diversas instituições públicas e privadas, de carácter sectorial, ao abrigo de mecanismos legais, protocolos ou acordos voluntários, sendo a informação de base fornecida determinante para o adequado reporte às instituições internacionais em matéria de alterações climáticas.

Assim sendo, Portugal submete regularmente relatórios à Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (UNFCCC) e à Comissão Europeia (CE) sobre a implementação das suas obrigações e compromissos, incluindo projeções quinquenais e decenais de emissões até ao ano de 2050, inclusive.

À UNFCCC são submetidos, designadamente:

- Inventário Nacional de GEE (artigo 4 do PQ) - elaborado anualmente e submetido até 15 de abril;
- Comunicação Nacional (artigo 12 do PQ) - elaborada a cada 4 anos (a 7.^a Comunicação Nacional de Portugal foi submetida em dezembro de 2017);
- Relatório Bienal (BR), ao abrigo da Decisão 2/CP.17 da Conferência das Partes da CQNUAC e do Artigo 18, n.º 1 do Regulamento MMR. O 3.º BR foi submetido em dezembro de 2017 e o 4º BR em dezembro de 2019.

Quanto à Comissão Europeia, a cadência de submissão dos relatórios exigidos foi estabelecida através da Decisão 280/2004/EC, denominada de Mecanismo de Monitorização (MMD), entretanto revogada pelo Regulamento (UE) n.º 525/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio (MMR). No âmbito deste diploma legal

são submetidos os seguintes reportes:

- Estratégias de Desenvolvimento de Baixo carbono (artigo 4);
- Sistema de Inventário da União (artigo 6);
- Inventário Nacional de GEE (artigo 7.2) - elaborado anualmente e submetido em dois momentos diferentes. A versão preliminar é enviada a 15 de janeiro e a final é enviada a 15 de março;
- Sistemas Nacionais e da União para as Políticas e Medidas e Projeções (artigo 12);
- Distinção de projeções previstas e não-previstas no esquema de Comércio Europeu de Licenças de Emissão (artigo 14.1b).
- Comunicação de informação relativa aos Planos e Estratégias Nacionais de Adaptação (artigo 15.º).
- Comunicação de informação sobre o apoio financeiro e tecnológico aos países em desenvolvimento (artigo 16.º).
- Comunicação de utilização das receitas das vendas em leilão e dos créditos por projetos (artigo 17.º).

Para além do acima referido, este diploma legal descreve as necessidades em matéria de relatórios sobre política climática, nomeadamente:

A APA tem procurado, sempre que possível, produzir os relatórios e comunicações acima referidos em formato bilingue ou seja, em inglês e português. Os relatórios acima mencionados são publicados no portal eletrónico da APA, podendo ser consultado nos seguintes endereços eletrónicos:

- Comunicações Nacionais (UNFCCC): <https://apambiente.pt/clima/inventario-nacional-de-emissoes-por-fontes-e-remocao-por-sumidouros-de-poluentes-atmosfericos>
- Relatórios Bienais (UNFCCC): <https://apambiente.pt/clima/relatorios-de-progresso-submetidos-no-ambito-da-convencao-sobre-alteracoes-climaticas-unfccc>
- Reportes MMR (UE): <https://apambiente.pt/clima/antecedentes-1>

Na sequência do aparecimento do primeiro caso de COVID-19 em Portugal, detetado em 2 de Março de 2020, e tendo sido decretado o Estado de Emergência a 19 de março de 2020, o que determinou o encerramento e/ou redução de atividade em muitos setores, a APA começou a realizar estimativas para tentar avaliar o impacto das medidas de prevenção e emergência no âmbito da resposta nacional à pandemia COVID-19 no nível de emissões de GEE. Os relatórios mensais relativos a essa análise são publicados no portal da APA e podem ser consultados em <https://apambiente.pt/clima/impacte-covid-19-emissoes-gee>.

Como autoridade nacional nos domínios da Meteorologia e do Clima, o IPMA desenvolve e mantém

- Programas de recolha de elementos meteorológicos e climáticos,
- Constituintes atmosféricos relevantes para o Clima:
 - o coluna de ozono,
 - o radiação ultravioleta e
 - o gases com efeito de estufa: CO₂, CH₄, N₂O, CO, SF₆).

A informação recolhida é processada, validada e disseminada para os Centros Mundiais de dados da Organização Meteorológica Mundial (OMM) de acordo com os procedimentos recomendados e estabelecidos por esta organização. Grande parte desta informação e outra, do âmbito da monitorização climática, ambiental, hidrológica e agroclimatológica, encontra-se disponível ao público no *website* do IPMA (cf. www.ipma.pt):

- Monitorização diária (<http://www.ipma.pt/pt/oclima/monitoriza.dia/>);
- Boletins climatológicos mensais, sazonais e anuais (cf. <http://www.ipma.pt/pt/publicacoes/boletins.jsp?cmbDep=cli&cmbTema=pcl&idD=ep=cli&idTema=pcl&curAno=-1>);
- Boletins semanais da análise da temperatura do ar para a Saúde; articular com a Direção-Geral da Saúde a inclusão de informação complementar nos avisos de temperatura;
- Relatórios de Monitorização da situação de seca meteorológica em Portugal continental no âmbito do Grupo de Trabalho de assessoria técnica à Comissão Permanente de Prevenção, Monitorização e Acompanhamento dos Efeitos da Seca;

- Boletins com informação agrometeorológica em Portugal continental, com periodicidade mensal.

O IPMA colabora com a AIEA (Agência Internacional de Energia Atómica) com a recolha de amostras de precipitação para análise de isótopos de hidrogénio e oxigénio (GNIP – Global Network of Isotopes in Precipitation) com vista ao estudo das circulações atmosféricas e do ciclo hidrológico à escala global.

No cumprimento da recomendação da Resolução da Assembleia da República nº 45/2015 de 4 de maio, o IPMA disponibiliza ao público previsões diárias do Índice Ultravioleta (IUV). Este programa tem a colaboração com ONG como a APCC (Associação Portuguesa de Cancro Cutâneo).

Ao nível regional e local estão a ser desenvolvidas diversas iniciativas no sentido de, em maior proximidade ao cidadão e da realidade territorial específica, dar informação sobre a resposta a dar ao desafio global das alterações climáticas. A CCDR LVT elaborou e disponibiliza no seu *website* o relatório “O Ordenamento do Território na Resposta às Alterações Climáticas – contributo para os PDM” (maio 2019) (cf. <http://www.ccdr-lvt.pt/files/e85da0b52d3e72c3a6aa739bf8b8fc997d87f83c.pdf>); este documento pretende demonstrar que o ordenamento do território pode ter um papel importante na promoção da adaptação aos impactos das alterações climáticas e procura sistematizar medidas de mitigação e adaptação às alterações climáticas a considerar nos planos diretores municipais (PDM), sendo um compêndio organizado e estruturado de referenciais estratégicos e medidas, mais focado nas respostas e soluções do que nos problemas, dando acesso a estudos já existentes que podem ser utilizados pelos municípios, identificando exemplos de projetos e soluções já desenvolvidas, passíveis de replicação, e facilitando a integração da temática das alterações climáticas nas várias fases do processo de planeamento.

Ar

A melhoria da qualidade do ar foi, nas últimas décadas na Europa, um dos grandes êxitos da política comunitária em matéria de ambiente, mostrando que é possível dissociar o crescimento económico da degradação do ambiente. Não obstante as ações empreendidas, existem ainda problemas que persistem e que urge resolver. A atual conjuntura de revisão da política europeia para um ar mais limpo veio acelerar a elaboração da ENAR 2020, por forma a garantir uma coerência e aderência entre as políticas e medidas em matéria de emissões e de qualidade do ar, tendo em vista a redução dos impactes na saúde e nos ecossistemas.

A existência de informação de base sobre a qualidade do ar e as emissões atmosféricas é um instrumento fundamental de apoio aos processos decisórios. A APA reúne e disponibiliza no seu *website* <https://apambiente.pt/ar-e-ruído/qualidade-do-ar> vasta informação com base na qual se estimam os esforços de redução e se monitoriza e verifica o cumprimento dos compromissos nacionais (cf. artigo 5, §3).

Desde o início do 2.º semestre 2016 é levada a cabo uma operação de reforço dos sistemas de informação e de monitorização – modernização do sistema de qualidade do ar (QualAr 2020), integrada na ENAR 2020. Esta operação tem em vista melhorar o conhecimento e a comunicação da informação da qualidade do ar em cumprimento com as Diretivas INSPIRE (Diretiva 2007/2/CE) e Qualidade do Ar (Diretiva 2008/50/CE), concorrendo para o reforço da capacidade de gestão de risco por parte dos decisores e das populações, permitindo alcançar os seguintes objetivos:

- Otimizar a gestão e a divulgação da informação sobre qualidade do ar, troca de informação com a COM e AEA em consonância com os requisitos e procedimentos estipulados na Diretiva 2008/50/CE e na Decisão 2011/850/UE que estabelece regras para as Diretivas 2004/107/CE e 2008/50/CE no que diz respeito ao intercâmbio recíproco e à comunicação de informações sobre a qualidade do ar ambiente;
- Fornecer indicadores adequados aos decisores, potenciando a capacidade de

elaboração de políticas para a qualidade do ar, designadamente ao nível de medidas de controlo da poluição atmosférica;

- Aumentar a informação fornecida pelos modelos de previsão e avaliação da qualidade do ar numa perspetiva de prevenção de riscos;
- Avaliar a contribuição do transporte transfronteiriço de poluentes atmosféricos a longa distância nos níveis medidos nas zonas urbanas e suburbanas;
- Aumentar a compreensão de poluentes específicos, tais como as partículas em suspensão e o ozono, para o desenvolvimento de políticas e medidas adequadas;
- Melhorar o conhecimento das concentrações do carbono negro que, para além dos efeitos na saúde, contribui para as alterações climáticas,

e, ainda, fomentar as seguintes oportunidades:

- Criar serviços com conteúdos personalizados e disseminação mais eficaz;
- Criar mecanismos de avisos e alertas a diversas entidades, habilitando-as a desencadear procedimentos adequados tendo em vista a proteção das populações;
- Aumentar a sensibilização dos cidadãos para a qualidade do ar e para os seus efeitos na saúde.

Em 2019 foi instituído em Portugal, no dia 12 de abril, Dia Nacional do Ar pela RCM n.º 64/2019, de 10 de abril. Foi simultaneamente lançada uma campanha nacional “Por um país com Bom Ar” <https://por1bom-ar.apambiente.pt> tendo em vista promover a melhoria da qualidade do ar por intermédio da alteração de comportamentos e pelo incentivo à implementação de medidas amigas do ambiente, tanto ao nível individual, como ao nível das organizações, com ações de curto prazo, mas também com ações continuadas ao longo do tempo. Atualmente, cerca de 150 entidades, entre as quais várias Câmaras Municipais e outras entidades públicas e privadas assinaram protocolo de parceria para a divulgação e implementação de medidas com foco na melhoria qualidade do ar e na redução dos efeitos que a fraca qualidade do ar provoca em termos de morbilidade e mortalidade humana. No ano letivo 2020/2021 o tema a explorar pelo Programa Eco-Escolas vai ser “Ar e espaços exteriores”, sendo esta campanha um dos materiais a explorar pelas cerca de 1.900 escolas pertencentes a este Programa.

No âmbito das suas competências, o IPMA colabora com a APA na revisão do programa de monitorização European Monitoring and Evaluation Programme (EMEP), integrado na Convention on Long-range Transboundary Air Pollution (CLRTAP) e Comprehensive Atmospheric Monitoring Programme (CAMP) no âmbito da Convenção OSPAR (OSlo and PARis Convention). Esta revisão tem como principal objetivo retomar os programas de amostragem de gases e partículas em suspensão, bem como de deposição seca e húmida, suspensos em 2009. Estes programas constituem um dos principais instrumentos científicos para a avaliação do transporte de poluentes atmosféricos através das fronteiras da Europa e na tomada de decisão de eventuais medidas de redução de emissões.

Ruído

A APA tem responsabilidades na prevenção do ruído e controlo da poluição sonora, de acordo com o estabelecido respetivamente no Regulamento Geral do Ruído (RGR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 19 de janeiro e no Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136-A/2019, de 6 de setembro, detém competências de harmonização de procedimentos de recolha e tratamento de dados e centralização da informação relativa ao ruído ambiente exterior, disponibilizando ao público os documentos que lhe são remetidos neste âmbito (cf. <https://apambiente.pt/ar-e-ruído/ruído-ambiente>). CCDR disponibilizam informação de forma acessível e clara no âmbito dos procedimentos em que detêm competências de coordenação ou participação e

nos quais se incluem as medidas de integração da prevenção e controlo do ruído (e.g. AAE, AIA, AIncA, PMOT).

Água

O *website* da APA, em <https://apambiente.pt/agua> disponibiliza ao público informação de referência sobre recursos hídricos, incluindo:

- O estado de implementação das várias diretivas comunitárias (entre outras, a diretiva-quadro da água, a diretiva das águas balneares, a diretiva das águas residuais urbanas e a diretiva nitratos, a diretiva da avaliação e gestão dos riscos de inundações);
- O Plano Nacional da Água (PNA);
- Os relatórios dos planos de gestão de região hidrográfica (PGRH), incluindo os resultados das fases de participação pública preconizados;
- Os relatórios relativos à implementação da Diretiva de Avaliação e Gestão dos Riscos de Inundações (DAGRI), incluindo os resultados das fases de participação pública;
- Informação sobre o trabalho desenvolvido pela Comissão de Gestão de Albufeira e Comissão Permanente de Prevenção, Monitorização e Acompanhamento dos Efeitos da Seca;
- Informação sobre a Comissão para o Desenvolvimento e Acompanhamento de Convenção que permite a gestão das bacias hidrográficas transfronteiriças;
- A monitorização dos recursos hídricos;
- O licenciamento das utilizações dos recursos hídricos, incluindo o relatório de fiscalização de 2018 que apresenta os principais resultados e conclusões das ações realizadas quer por ação exclusiva dos serviços de fiscalização da APA, quer pela cooperação com entidades externas, designadamente SEPNA-GNR, IGAMAOT, CCDR, ICNF e AMN.

O repositório de toda a informação no domínio da água, transitada do INAG para a APA, encontra-se disponível no Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos (SNIRH) em <https://snirh.apambiente.pt>. Nesta base de dados de recursos hídricos é possível consultar os dados resultantes da operação das redes de monitorização de quantidade e qualidade das águas superficiais e subterrâneas. Encontra-se igualmente disponível informação sobre os recursos hídricos, destacando-se os boletins de precipitação, temperatura, armazenamento de albufeiras e quantidade das águas subterrâneas, com uma periodicidade mensal. O portal do SNIRH está em atualização – SNIRH XXI - com vista à disponibilização de um conjunto de serviços *web*, utilizáveis por qualquer cidadão, com o objetivo de aumentar o conhecimento sobre os recursos hídricos, potenciando assim a proteção do recurso água.

A APA, enquanto Autoridade Nacional da água, tem reforçado e desenvolvido o Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos (SVARH). Este sistema permite a gestão e o acompanhamento de eventos de cheias em tempo real. Constitui uma plataforma de apoio à tomada de decisão nas ações de proteção de pessoas e bens. Face às mudanças climáticas, estão a ser desenvolvidas novas funcionalidades no SVARH que permitam aumentar o conhecimento e perceção dos riscos a que a população está exposta, numa ótica de potenciar a adoção de medidas de autoproteção na ocorrência de eventos extremos.

No geoPortal do LNEG <http://geoportal.lneg.pt/> disponibiliza-se a Base de Dados de Recursos Hidrogeológicos Portugueses e um Léxico de Termos Hidrogeológicos – HIDROLEX.

No *website* da Direção Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), o Sistema de Informação do Regadio (SIR) disponibiliza informação sobre as reservas de água nas albufeiras (cf. <http://sir.dgadr.pt/reservas>). Com a entrada do ano de 2015, a DGADR passou a disponibilizar, em formato editável, os registos disponíveis dos planos e água e dos volumes acumulados nas albufeiras dos Aproveitamentos Hidroagrícolas do Grupo II, sob responsabilidade do MAM desde o ano de 2005.

Resíduos

Como autoridade nacional de resíduos, a APA disponibiliza no *website* <https://apambiente.pt/residuos> informação de relevo sobre a prevenção, produção e gestão de resíduos, incluindo o movimento transfronteiriço de resíduos (MTR), a referir:

- Relatórios nacionais anuais de 2010 a 2018 sobre transferências de resíduos sujeitas a notificação de e para Portugal, no âmbito das competências da APA como Autoridade Competente Nacional para aplicação do Regulamento (CE) nº 1013/2006 de 14 de junho;
- Relatórios nacionais anuais de 2014 a 2018 sobre transferências de resíduos sujeitas aos requisitos gerais de informação, de e para Portugal, no âmbito das competências da APA como Autoridade Nacional Competente para aplicação do Regulamento (CE) nº 1013/2006 de 14 de junho;
- Um conjunto de FAQ, *links* de acesso a *Guidelines*, bem como manuais de utilização dos módulos MTR Lista Verde e MTR Lista Laranja do SILiAmb, que visam informar o cidadão quanto à interpretação e aplicação dos procedimentos requeridos no âmbito do MTR.
- Relatórios 2009 e 2010 de Monitorização do Princípio da Autossuficiência, sobre a atuação da APA no âmbito das suas competências relativas à garantia do cumprimento do Princípio da Autossuficiência e da Proximidade, de acordo com o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho;
- Atualização do Plano Nacional de Descontaminação e Eliminação de Policlorobifenilos (PCB), 2010 e 2011, dando cumprimento ao Decreto-Lei nº 277/99, de 23 de julho, retificado pela Declaração de Retificação nº 13-C/99, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 72/2007, de 27 de março, em particular no que se refere à atualização dos dados relativos ao processo de eliminação e descontaminação de equipamentos contendo ou estando contaminados com PCB e com óleos contaminados com PCB, nos termos e prazos constantes da Diretiva 96/39/CE do Conselho, de 16 de setembro, disponibilização do Guia de Boas Práticas para Gestão de Equipamentos com PCB, de 2010, e elaboração de Relatórios “Inventário Nacional de PCB”, de base anual, disponíveis em <https://apambiente.pt/prevencao-e-gestao-de-riscos/inventario-nacional-de-pcb>;
- Relatórios de acompanhamento do Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos (PERSU II), elaborados anualmente em conjunto com a ERSAR entre 2007 e 2010. A partir de 2011 a APA publica um Relatório Anual de Resíduos Urbanos (RARU) que reúne quer a monitorização do PERSU II, quer outros aspetos relacionados com a atividade dos Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos. A partir de 2014 e por via da publicação do Plano Estratégico para a Gestão dos Resíduos Urbanos (PERSU 2020) que revoga o PERSU II, o RARU foi reorientado no sentido de efetuar o acompanhamento da produção e gestão de resíduos urbanos, de acordo com a estratégia preconizada neste novo Plano, e inclui o relatório de monitorização do Programa de Prevenção de Resíduos Urbanos 2009-2016 (PPRU). Em 2017 (respeitante aos dados de 2016) passou a incluir o relatório pelo Grupo de apoio à Gestão do PERSU 2020 com a análise da implementação do Plano;
- Pontos de situação sobre dados de produção de resíduos, caracterização física e operações de tratamento;
- Disponibilização de outra informação relativa à evolução do planeamento em matéria de resíduos, nomeadamente o relatório de avaliação de implementação do Plano Estratégico dos Resíduos Hospitalares (PERH);
- “Normas e Procedimentos” - conjunto de documentos que visam informar o cidadão e empresas quanto a interpretações e esclarecimentos sobre a legislação em vigor e

entendimentos da APA em matéria de resíduos, complementados pela informação e pelos documentos disponibilizados no *website* de apoio à utilização dos módulos do Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER) do Sistema de Informação da APA, o SILiAmb (Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente) - <https://apoiosiliamb.apambiente.pt>;

- Estatísticas sobre a produção e gestão dos resíduos abrangidos por legislação específica.

Encontram-se ainda acessíveis as licenças e um conjunto de FAQ relativas às atividades das entidades gestoras licenciadas para gerir sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos, nomeadamente de embalagens, pilhas e acumuladores, equipamentos elétricos e eletrónicos, óleos minerais, pneus e veículos em fim-de-vida.

Solos

Foi desenvolvido o projeto legislativo PProSolos, que estabelece o regime jurídico da prevenção da contaminação e remediação dos solos, com vista à salvaguarda do ambiente e da saúde humana, fixando o processo de avaliação da qualidade e de remediação do solo, bem como a responsabilização pela sua contaminação, assente nos princípios do poluidor-pagador e da responsabilidade. Este projeto, apresentado a 3/9/2015, foi disponibilizado para consulta pública no Portal PARTICIPA entre 4/9 e 4/11 de 2015, em <https://participa.pt/pt/consulta/prosolos-5415>, bem como o respetivo Relatório da consulta pública, cujos contributos foram analisados e ponderados, tendo o Projeto sido consolidado em conformidade.

Relativamente aos passivos ambientais industriais, foi publicado em julho de 2016, o Guia Metodológico para a Identificação de Novos Passivos Ambientais, disponível em <https://sniambgeoviewer.apambiente.pt/GeoDocs/geoportaldocs/solos/GuiaMetodologicoNovosPassivosAmbientais.pdf>, com o objetivo de auxiliar os potenciais candidatos a fundos comunitários, no âmbito do quadro comunitário – Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, aplicável ao horizonte 2014-2020.

No âmbito da prevenção da contaminação e remediação dos solos foram elaborados e divulgados no *website* da APA os seguintes guias técnicos e recomendações:

- “Guia Técnico - Valores de Referência para o Solo”, de 2019 (cf: https://sniambgeoviewer.apambiente.pt/GeoDocs/geoportaldocs/AtQualSolos/Guia_Tecnico_Valores%20de%20Referencia_2019_01.pdf);
- “Guia Técnico – Plano de Amostragem e Plano de Monitorização do Solo”, de 2019 (cf: https://sniambgeoviewer.apambiente.pt/GeoDocs/geoportaldocs/AtQualSolos/Guia_Tecnico_Plano%20de%20Amostragem_Plano%20de%20Monitorizacao_rev1_jul2919.pdf);
- “Guia Técnico – Análise de risco e critérios de aceitabilidade do risco”, de 2019 (cf: https://sniambgeoviewer.apambiente.pt/GeoDocs/geoportaldocs/AtQualSolos/Guia_Tecnico_Analise_de_Risco_Criterios_de_Aceitabilidade_2019_01.pdf);
- “Medidas / Recomendações a adotar em matéria de licenciamento, acompanhamento da execução, fiscalização e inspeção de operações urbanísticas – vertentes avaliação e remediação do solo”, de 2019 (cf: <https://apambiente.pt/avaliacao-e-gestao-ambiental/medidas-e-recomendacoes>);
- “Guia Técnico – Matrizes de referência para apresentação dos resultados analíticos”, de 2020 (cf: https://apambiente.pt/sites/default/files/SNIAMB_Avaliacao_Gestao_Ambiental/Solos/2020-10-29_Guia_Matrizes_resultado_analitico_solo.pdf);
- “Transmissão do direito de propriedade de um solo, onde se exerce ou exerceu uma atividade potencialmente contaminante, ou onde existam indícios ou evidências de contaminação”, de 2020 (cf: <https://apambiente.pt/avaliacao-e-gestao-ambiental/medidas-e-recomendacoes>).

Reconhecendo a necessidade de uma coordenação estratégica para proteger este recurso natural não renovável, foi criada a Parceria Portuguesa para o Solo (PPS)

<https://parceriaptsolo.dgadr.gov.pt/> Pretende-se com a PPS contribuir para a preservação do solo, enquanto fator de desenvolvimento sustentado. A parceria nacional, seguindo a missão da Parceria Europeia do Solo e da Parceria Global do Solo, e adotando os princípios da European Soil Charter e da World Soil Charter, pretende desenvolver a consciência sobre a importância do solo e contribuir para o desenvolvimento de capacidades técnico-científicas nesta temática, tornando disponível o conhecimento científico, facilitando e contribuindo para o intercâmbio de conhecimentos e tecnologias entre as partes interessadas sobre a gestão e uso sustentável do recurso solo. Um dos objectivos estratégicos da parceria, nomeadamente no que respeita ao acesso à informação sobre solos, consiste em fomentar a sensibilização sobre o recurso solo, difundindo a importância do solo e do seu conhecimento em todos os níveis sociedade: ensino (do básico ao superior), decisores políticos, consultores e técnicos, utilizadores do solo e público em geral. (cf. objetivos estratégicos e específicos <https://parceriaptsolo.dgadr.gov.pt/parceria-3/parceria/termos-de-referencia>).

Responsabilidade Ambiental

No âmbito da implementação da Diretiva 2004/35/CE, do PE e do Conselho, de 21 de abril, alterada pelas Diretivas 2006/21/CE, 2009/31/CE e 2013/30/UE, do PE e do Conselho, e antecipando o previsto no artigo 3.º do Regulamento (UE) 2019/1010, do PE e do Conselho, a APA disponibilizou no seu *website* relatórios anuais: “Regime Jurídico da Responsabilidade por Danos Ambientais - Relatório de ocorrências ambientais” (cf. <https://apambiente.pt/avaliacao-e-gestao-ambiental/ocorrencias-ambientais>).

Regulação dos serviços de águas e resíduos

A ERSAR desempenha atribuições relevantes no contexto de Aarhus, tais como analisar as reclamações dos utilizadores e os conflitos que envolvam as entidades gestoras que prestam serviços de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos urbanos em Portugal continental, promover a conciliação e a arbitragem entre as partes e tomar as providências que considere urgentes e necessárias. Assegura um serviço de contacto telefónico e via *e-mail* com os utilizadores dos serviços para acompanhamento e esclarecimento de questões no âmbito da gestão de reclamações.

A ERSAR procede à regulação da qualidade de serviço de cerca de 400 entidades gestoras, efetuando um ciclo anual de regulação da qualidade de serviço para cada uma delas. Este ciclo inicia-se em janeiro com base em procedimentos e especificações previamente definidos, permitindo o acesso das entidades gestoras ao Portal da ERSAR por forma a carregarem os dados relativos a cada atividade (abastecimento, saneamento e resíduos) referentes ao ano anterior e permitindo igualmente a visualização dos dados e indicadores resultantes, bem como a extração do relatório de dados e resultados. A ERSAR inicia então o processo de validação dos dados, em gabinete e/ou através de auditorias às entidades gestoras “in situ”; seguidamente avalia a qualidade de serviço utilizando um conjunto de indicadores relativos à adequação da interface com o utilizador, sustentabilidade da gestão dos serviços e sustentabilidade ambiental; analisa a evolução no tempo de cada entidade gestora face aos valores de referência; assegura o contraditório pelas entidades gestoras e pondera eventuais alterações na avaliação; compara as entidades gestoras entre si fazendo *benchmarking* por *clusters* e comparando com os valores de referência; avalia a evolução no tempo de cada indicador de qualidade de serviço para o conjunto de entidades.

A ERSAR promove a comparação e a divulgação pública da atividade das entidades gestoras dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, consolidando uma cultura de disponibilização de informação concisa, credível e de fácil interpretação. Para o efeito a ERSAR disponibiliza anualmente a todos os agentes do sector, incluindo os consumidores, o Relatório Anual dos Serviços de Águas e Resíduos (RASARP), disponível no seu *website* <http://www.ersar.pt/pt/publicacoes/relatorio-anual-do-setor>, sendo igualmente disponibilizados ao público, de forma imediata e gratuita, os dados que estão na base desta

análise. Estes dados constituem informação de referência para o sistema estatístico nacional e para a monitorização e acompanhamento dos planos estratégicos do sector (como o PEAASAR e o PERSU 2020). A ERSAR, no seu ciclo de regulação económica, avalia as propostas da formação/revisão de tarifários para o ano n+1 das entidades gestoras que prestam serviço aos utilizadores finais, conforme Regulamento dos Procedimentos Regulatórios (Regulamento n.º 446/2018, de 23 de julho), com foco na sua cobertura dos gastos e na acessibilidade económica dos utilizadores ao serviço. Estes e outros pareceres da ERSAR estão disponíveis no seu *website*, podendo ser visualizados por qualquer utilizador.

A ERSAR, também no âmbito da regulação económica, reúne os tarifários ao utilizador final em vigor nos vários municípios do país. No sítio da Internet da ERSAR estão disponíveis, por concelho, os encargos mensais associados a um consumo de 10m³/mês (atualmente relativamente ao ano de 2018) e os respetivos tarifários (desde o ano de 2007).

Outro aspeto da regulação económica diz respeito à análise das contas dos serviços regulados das entidades gestoras que prestam serviço aos utilizadores finais, com base nas demonstrações financeiras por serviço regulado, nos moldes solicitados pela ERSAR, com o inerente cálculo da cobertura dos gastos.

Cumpram ainda destacar o modelo de fatura dos serviços de águas e resíduos disponibilizado pela ERSAR, incluindo informação detalhada sobre o conteúdo das faturas, e informação simplificada sobre dados da qualidade de água, saneamento de águas residuais e encaminhamento de resíduos urbanos, nos termos do Decreto-lei n.º 114/2014, de 21 de julho, com a redação pela Lei n.º 41/2018, de 8 de janeiro.

Conservação da Natureza, Biodiversidade e Florestas

O ICNF, no âmbito da sua missão de promover e desenvolver informação relativa à valorização e reconhecimento público acerca do património natural, disponibiliza no seu portal www.icnf.pt um extenso conjunto de informação geral e técnica em matéria de conservação da natureza e da biodiversidade e de gestão florestal sustentável. Neste portal está disponível informação diversificada, nomeadamente relativa a planos de ordenamento (p. ex. Planos de Ordenamento de Áreas Protegidas – POAP - ou Planos Regionais de Ordenamento Florestal - PROF), à Rede Natura 2000 (distribuição geográfica, objetivos, modelos de gestão, etc.), a espécies protegidas da flora e da fauna, a normativos e orientações para a gestão florestal sustentável (designadamente no que se refere aos Planos de Gestão Florestal – PGF), a informação anual sobre áreas ardidas, a diferentes programas e ações de controlo de pragas e doenças florestais, ao fenómeno da desertificação e às vias de minimização dos seus efeitos, à iniciativa “Business & Biodiversity”, entre outras. Os dados recolhidos junto ao Google Analytics, referentes ao período decorrido entre janeiro de 2017 e março de 2020, ao longo de 39 meses, apresentam um total de 2.851.249 Utilizadores (cerca de 73.108 por mês), que utilizaram o portal em 4.901.913 Sessões (cerca de 125.690 por mês), atingindo um total de 15.870.097 páginas visualizadas (cerca de 406.925 por mês).

Ao nível regional cabe destacar o projeto de sistematização e divulgação da “Estrutura Ecológica Regional - Percursos Pedestres como Fator de Valorização”, cuja informação se encontra disponível no *website* da CCDR LVT (cf. <http://www.ccdr-lvt.pt/pt/estrutura-ecologica-regional-%7C-percursos-pedestres-como-fator-de-valorizacao/9860.htm>).

Reserva Ecológica Nacional (REN)

Tal como estabelecido no seu regime jurídico no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, a REN tem por objetivos proteger os recursos naturais água e solo, salvaguardar sistemas e processos biofísicos associados ao litoral e ao ciclo hidrológico terrestre, prevenir e reduzir os efeitos da degradação da recarga de aquíferos, dos riscos de inundações marítimas, de cheias, de erosão hídrica do solo e de movimento de massa de vertentes e contribuir para a

conectividade e a coerência ecológica da Rede Fundamental de Conservação da Natureza.

O regime jurídico da REN institui no seu artigo 6.º o direito à informação e à participação nos procedimentos de elaboração do nível estratégico e do nível operativo da REN (concretizado através da delimitação das áreas da REN a nível municipal).

A Comissão Nacional da REN (CNREN) foi inicialmente criada no Ministério da Qualidade de Vida, pelo Decreto-Lei nº 321/83, de 5 de julho, mas só iniciou funções após a revogação deste diploma pelo Decreto-Lei nº 93/90, de 19 de março; desde então a sua composição, constituição e competências foram variando em função das alterações do regime jurídico da REN e do cumprimento dos mandatos dos seus membros. Após subsequentes alterações legislativas (com destaque para o Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 239/2012, de 2 de novembro, em 2015 foi substituída pela Comissão Nacional do Território (CNT) através do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, o qual aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT). A CNT, presidida pela Direcção-Geral do Território (DGT), sucede em parte das atribuições da CNREN, extinta pelo artigo 201º. No seu papel inscreve-se a atribuição de coordenar a execução da política nacional do ordenamento do território, reúne ordinariamente de dois em dois meses nas instalações da DGT, desde setembro de 2015. A CNT disponibiliza uma página web (cf. <https://cnt.dgterritorio.pt/>) com informação sobre os assuntos das reuniões, documentação de referência no âmbito das suas competências, com destaque para pareceres e recomendações deste órgão, incluindo uma área pública dedicada à REN onde estão disponíveis guias e recomendações técnicas de apoio à delimitação desta restrição de utilidade pública. Em 2019 estiveram em funções, para além do Grupo de Trabalho para a REN (GT REN), o Grupo de Trabalho para os Instrumentos de Gestão Territorial (GT IGT) e o Grupo de Trabalho Relatório de Estado do Ordenamento do Território (GT REOT). O GT REN em 2019 dinamizou um conjunto de atividades que visaram apoiar a delimitação da REN no que respeita à tipologia Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo. Tais atividades incluíram a realização de testes para aferição da metodologia e, posteriormente, a realização de um *workshop* dirigido à Administração Central e ações de formação dirigidas aos municípios, que visaram apoiar estas entidades na aplicação dos critérios para delimitação da tipologia Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo (AEREHS) da REN. Com essa iniciativa promoveu-se a aquisição de competências por partes das entidades envolvidas no processo, designadamente ao nível da interpretação crítica dos resultados e da modelação do fator topográfico. Dos trabalhos realizados resultou ainda a produção de Guias de apoio à delimitação da REN - cálculo do fator topográfico LS (maio de 2020) brevemente disponível em <https://www.dgterritorio.gov.pt/ordenamento/projetos/delimitacao-tipologia-REN>. Relativamente à REN, as CCDR em primeira instância e o Secretariado da CNT numa segunda linha, respondem a questões que lhe são dirigidas por escrito, por telefone ou por *e-mail*, provenientes de entidades públicas ou privadas e de particulares, prestando informação no que respeita à REN. Para além da informação disponibilizada pela CNT, as CCDR disponibilizam informação sobre a delimitação da REN ao nível municipal publicada em RCM, em suporte papel mas habitualmente acompanhadas de ferramentas *online* nas suas *webpages* (cf. Infraestrutura de Dados Espaciais do Algarve IDEAlg <http://idealg.ccdr-alg.pt/ren.aspx>; cartografia da REN e ficheiros georreferenciados na CCDR Alentejo em <http://giserver.ccdr-a.gov.pt/portal/apps/webappviewer/index.html?id=a4616dc789c2418fb044e24693af6e02> e <https://www.ccdr-a.gov.pt/index.php/ord/ren/consulta-da-ren>; a CCDR LVT disponibiliza um conjunto alargado de informação em <http://www.ccdr-lvt.pt/pt/reserva-ecologica-nacional-ren/1345.htm>, etc.). Algumas CCDR também disponibilizam, nos respetivos *websites*, as respostas às questões mais frequentes (FAQ), que visam o esclarecimento de dúvidas relativas à aplicação do RJREN, nomeadamente dos procedimentos nele previstos, bem como sobre as interdições, restrições e usos ou ações compatíveis. A DGT, que conserva o acervo desde 2008 e tem a seu cargo o depósito das cartas de delimitação municipal da Reserva Ecológica Nacional (REN), promoveu a ampliação da Plataforma de Submissão Automática dos IGT (SAIGT) para acomodar de forma desmaterializada, a partir de Janeiro de 2017, as publicações em DR e depósitos na DGT das cartas da REN efetuadas pelas CCDR. Atualmente o Sistema Nacional de Informação Territorial (SNIT)

disponibiliza *online* e por *webservices* todas as cartas da REN publicadas constantes do seu arquivo, tendo as mesmas sido digitalizadas e georreferenciadas para o efeito, e submetidas de forma desmaterializada na Plataforma SAIGT (cf. <http://snit-mais.dgterritorio.gov.pt/PortalSNIT/>)

Reserva Agrícola Nacional

A Reserva Agrícola Nacional (RAN) define-se como o conjunto de terras que, em virtude das suas características, em termos agroclimáticos, geomorfológicos e pedológicos, apresentam maior aptidão para a atividade agrícola (cf. <https://www.dgadr.gov.pt/ambord/reserva-agricola-nacional-ran>). É, pois, um instrumento de gestão territorial, que se consubstancia numa restrição de utilidade pública, pelo estabelecimento de um conjunto de condicionamentos à utilização não agrícola do solo, e que desempenha um papel fundamental na preservação do recurso solo e a sua afetação à agricultura.

Os objetivos da RAN são:

- Proteger o recurso solo, elemento fundamental das terras, como suporte do desenvolvimento da atividade agrícola;
- Contribuir para o desenvolvimento sustentável da atividade agrícola;
- Promover a competitividade dos territórios rurais e contribuir para o ordenamento do território;
- Contribuir para a preservação dos recursos naturais;
- Assegurar que a atual geração respeite os valores a preservar, permitindo uma diversidade e uma sustentabilidade de recursos às gerações seguintes pelo menos análogos aos herdados das gerações anteriores;
- Contribuir para a conectividade e a coerência ecológica da rede fundamental de conservação da natureza;
- Adotar medidas cautelares de gestão que tenham em devida conta a necessidade de prevenir situações que se revelem inaceitáveis para a perenidade do recurso solo.

Nas áreas da RAN são excecionalmente permitidas utilizações não agrícolas, consideradas compatíveis com os objetivos de proteção da atividade agrícola, mediante parecer prévio vinculativo ou comunicação prévia à entidade regional da RAN territorialmente competente. Os pareceres favoráveis só poderão ser concedidos quando estejam em causa, sem que haja alternativa viável fora da RAN, uma ou mais das situações referidas nas alíneas do nº 1 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 73/2009, de 31 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 199/2015, de 16 de setembro, em conjugação com a Portaria nº 162/2011, de 18 de abril.

Das deliberações das ERRA cabe recurso facultativo para a Entidade Nacional da Reserva Agrícola (ENRA) e, após as deliberações, das ERRA ou da ENRA, estas são comunicadas aos interessados por ofício.

A cartografia da RAN, em formato *shapefile*, está disponível em <https://www.dgadr.gov.pt/cartografia/reserva-agricola-nacional>

Agricultura

O Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP) tem como missão apoiar a definição das linhas estratégicas, prioridades e objetivos das políticas do Ministério da Agricultura (MA) e do Ministério do Mar (MM), e de coordenar, acompanhar e avaliar a sua aplicação, bem como assegurar a sua representação no âmbito comunitário e internacional, e prestar o apoio técnico e administrativo aos gabinetes dos membros do governo e aos demais órgãos e serviços integrados no MA/MM, integrando a componente ambiental e as orientações em matéria de ordenamento e gestão sustentável do território. Para esse fim disponibiliza no seu portal www.gpp.pt um conjunto de informação sectorialmente relevante em termos de divulgação e apoio aos cidadãos, destacando-se:

- Política agrícola / Política Agrícola Comum (PAC): inclui informação sobre,

nomeadamente:

- Instrumentos e Medidas de Apoio aplicáveis em Portugal relativos ao pagamento por práticas agrícolas benéficas para o clima e ambiente no regime de pagamentos diretos, e sobre os requisitos legais de gestão e as normas mínimas para as boas condições agrícolas e ambientais das terras no regime de condicionalidade, <https://www.gpp.pt/index.php/table/pac/instrumentos-e-medidas-de-apoio/>
- O Futuro da PAC, onde disponibiliza a informação sobre a PAC pós 2020, incluindo sobre o Plano Estratégico da PAC 2023-2027 em elaboração, <https://www.gpp.pt/index.php/pac/pac-pos-2020>
- Produção e mercados - Apoios de Mercado: inclui informação e orientação técnica aos Programas Operacionais Frutas e Hortícolas (POFH), no âmbito da Estratégia Nacional de Sustentabilidade para os Programas Operacionais no setor das Frutas e Produtos Hortícolas 2019-2023, ou seja, legislação nacional e comunitária, descrição de medidas e ações ambientais, manuais e formulários, <https://www.gpp.pt/index.php/po-frutas-e-hortícolas/po-frutas-e-hortícolas>
- Produção e mercados - Combate ao Desperdício Alimentar: informação produzida no âmbito da Comissão Nacional de Combate ao Desperdício Alimentar (CNCDA), nomeadamente: a Estratégia e Plano de Ação, os relatórios de progresso, as várias iniciativas, o procedimentos de atribuição do selo distintivo Produção Sustentável, Consumo Sustentável, a Plataforma (em desenvolvimento) para doação de alimentos, <https://www.cncda.gov.pt/>
- Estatísticas e análises - Sistemas de Informação: inclui Rede de Informação de Contabilidade Agrícola (RICA), com informação relativa aos rendimentos e às atividades económicas das explorações agrícolas, produzida para avaliar a eficiência, eficácia e relevância das medidas de apoio à agricultura no âmbito da PAC, <https://www.gpp.pt/index.php/rica/rede-de-informacao-de-contabilidades-agricolas-rica>
- Estatísticas e análises - Estatísticas: Estatísticas Agrícolas Estruturais e de Produção, que compreende várias estatísticas agrícolas de nível nacional (Estatísticas Agrícolas, 2018, INE) e europeu (Statistical Book on Agriculture, forestry and fishery statistics, 2020 edition, EURSOSAT), bem como de Agricultura Biológica e de Certificações de Origem Geográfica, entre outras, <https://www.gpp.pt/index.php/estatistica-agricolas-estruturais-e-de-producao/estatisticas-agricolas-estruturais-e-de-producao>
- Estatísticas e análises - Análises: Monitorização da Seca, informação produzida no âmbito da Comissão Permanente de Prevenção, Monitorização e Acompanhamento dos Efeitos da Seca, nomeadamente o plano de Prevenção, Monitorização e Contingência para Situações de Seca e os relatórios de Monitorização Agrometeorológica e Hidrológica, <https://www.gpp.pt/index.php/monitorizacao-da-seca/impacto-da-seca>

A informação sobre as medidas agroambientais, como medidas promovidas no âmbito do Plano de Desenvolvimento Rural PDR 2020 são direcionadas do *website* do GPP para o *website* da Autoridade de Gestão (cf. <http://www.pdr-2020.pt>).

A Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) tem por missão promover a valorização, a competitividade e a sustentabilidade da agricultura e dos territórios rurais, é o serviço central do Ministério da Agricultura com atribuições específicas em matéria de formação profissional nas áreas da agricultura, das florestas, do agroalimentar e do desenvolvimento rural. No seu *website* www.dgadr.gov.pt disponibiliza um amplo conjunto de informação sobre as diferentes áreas que tutela, ao qual qualquer cidadão pode aceder, sendo dada sempre resposta por carta, fax ou *e-mail*, ao público ou qualquer organismo que o solicite. Neste *website* é disponibilizada informação sobre:

- Cartografia de Solos e de Capacidade de Uso do solo, bem como outras Cartas Temáticas, disponíveis em formato analógico e digital (serviços de mapas WMS e WFS ou *shapefile* em: <https://www.dgadr.gov.pt/cartografia/servicos-wfs-e-wms>);
- Cartografia temática e de regadios (cf. <http://sir.dgadr.gov.pt/>);
- Áreas de regadio e utilização de água das albufeiras (SIR) (cf.

- <http://sir.dgadr.pt/reservas>), bem como a Estratégia para o Regadio Público 2014-2020 que, para além de definir conceitos e bases de orientação a seguir no desenvolvimento do regadio público, identifica algumas intervenções prioritárias não se tratando, porém, de um plano de obras;
- Sistema Global para a Inovação e Modernização da Agricultura Portuguesa (SIGIMAP). A plataforma de suporte (cf. <http://sigimap.dgadr.pt/>) permite: fornecer suporte operacional para uma rede de transferência de conhecimento e informação entre a DGADR e as Associações de Regantes e Beneficiários; disponibilizar informação conjunta, tratada por métodos de análise credíveis e objetivada em indicadores *standard*. Trata-se de uma ferramenta de uso simples e versátil que permite apoiar os vários utilizadores na tomada de decisão técnica, económica, ambiental e política (definição de políticas e prioridades de investimento).
 - Parceria Portuguesa para o Solo (cf. <http://parceriaptsolo.dgadr.pt/index.php>)
 - Sistema Nacional de Informação de Solos (SNIS) - atualização da síntese cartográfica e disponibilização de informação credível e unificada sobre os solos (sistemas de classificação, linguagem e metodologias) com acesso por portal *web* e serviço de mapas (a concretizar até 2021);
 - Necessidades hídricas das culturas. Origens da água para rega e ação ambiental 7.1 para poupança de água
 - Estruturação fundiária, salientando-se a Bolsa Nacional de Terras (cf. <http://www.bolsanacionaldeterras.pt/>);
 - Ações de diversificação em Meio Rural (ofícios e microempresas artesanais, turismo no espaço rural, recursos micológicos e património rural), disponibilizando o Manual de Boas Práticas de Colheita e Consumo de Cogumelos Silvestres, o Guia do Coletor de Cogumelo e o Guia de Observação do Património Rural (cf. <https://www.dgadr.gov.pt/diversificacao/>);
 - Informação detalhada sobre Formação Profissional;
 - Adoção de medidas de apoio que criem uma discriminação positiva a favor da agricultura familiar, disponibilizando informação e orientações técnicas sobre o Estatuto da Agricultura Familiar (EAF) e forma de candidatura ao mesmo em [https://www.dgadr.gov.pt/agriculturafamiliar](https://www.dgadr.gov.pt/agriculturafamiliar;);
 - Aplicação da Diretiva Nitratos, (Diretiva 91/676/CEE, do Conselho, de 12 de dezembro de 1991), com informação sobre as Zonas Vulneráveis de Portugal Continental (<https://www.dgadr.gov.pt/rec-hid/diretiva-nitratos/zonas-vulneraveis>), o Programa de Ação, publicado pela Portaria n.º 259/2012, de 28 de agosto (<https://www.dgadr.gov.pt/rec-hid/diretiva-nitratos/programa-de-acao>) e o novo Código de Boas Práticas Agrícolas, publicado pelo Despacho n.º 1230/2018, de 5 de fevereiro, os respetivos relatórios quadrienais, publicados desde 1996 e o Relatório Participação do Público no Plano de Ação, bem como a Nota Informativa n.º 1/2014, sobre o cálculo da quantidade de azoto fornecido pela água de rega (Na), entre outras;
 - Utilização de subprodutos de origem animal (SPA) e de produtos derivados (PD), como fertilizantes orgânicos ou corretivos orgânicos do solo (FOCOS), sujeita às regras sanitárias estabelecidas pelo Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu, de 21 de outubro;
 - O regime de utilização de lamas de depuração em solos agrícolas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 86/278/CEE, do Conselho, de 12 de junho;
 - Novo Regime de Exercício das Atividades Pecuárias (NREAP), no âmbito do qual a DGADR tem promovido diversas ações, nomeadamente:
 - sensibilização agrícola e ambiental, através da realização de sessões de divulgação das boas práticas agrícolas e ambientais, no domínio da gestão sustentável dos efluentes pecuários, aos diversos *stakeholders* e cidadãos;
 - divulgação de informação, quer ao nível técnica ou legal, através do respetivo *website* e de seminários, consubstanciada nas normas legais aplicáveis à atividade pecuária, bem como, nas normas interpretativas/informativas que são elaboradas no grupo de trabalho do NREAP (constituído por diversas entidades, nomeadamente, a APA, as CCDR, Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP), Instituto de Financiamento da Agricultura e

Pescas (IFAP), Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), DGT e representantes do sector pecuário), as quais clarificam/informam sobre os procedimentos aplicáveis no NREAP;

- consulta dos *stakeholders*, aquando da revisão legislativa aplicável à atividade pecuária, designadamente, da revisão da Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, relativa à gestão dos efluentes pecuários, que foi submetida a consulta pública, através do GT NREAP.

Ainda neste âmbito, a DGADR participa no Projeto Nutri2Cycle, promovido pelo Instituto Superior da Agronomia, que teve início em 2018 e decorrerá até 2022, que tem como desiderato o desenvolvimento da economia circular nas explorações agrícolas. Neste Projeto serão analisadas as práticas agrícolas aplicadas nas diversas explorações agrícolas da Europa, em termos de impacto ambiental, com vista à identificação das práticas agrícolas que permitem assegurar a redução nas emissões dos gases com efeito de estufa e a diminuição da erosão dos solos. Este projeto suporta-se na partilha de informação, de conhecimentos entre os respetivos participantes, aumentando assim, a sua capacitação nas áreas relativas à agricultura e ambiente;

- Modos de produção sustentável e valorização da qualidade, com referência aos modos de produção - proteção integrada (PI), produção integrada (PRODI) e modo de produção biológico (MPB). Salienta-se a marca “tradicional.pt”, marca coletiva de certificação registada que visa diferenciar produtos alimentares portugueses tradicionais (produtos agrícolas, géneros alimentícios ou pratos preparados), como forma de proteção e valorização da sua genuinidade. Destaca-se o Regime de Certificação da Qualidade, por ser o processo através do qual uma entidade independente atesta que um produto cumpre determinadas normas, regulamentos ou especificações, funcionando perante terceiros como garantia da aplicação desses requisitos;
- Agricultura e produção biológica (cf. <https://mpb.dgadr.gov.pt/>). O XXI Governo Constitucional assumiu no seu Programa o compromisso de definir uma Estratégia Nacional para a Agricultura Biológica e pôr em execução um Plano de Ação para a produção e promoção de produtos agrícolas e géneros alimentícios biológicos, tendo publicado em 27 de julho de 2017 a RCM n.º 110/2017 que aprova a Estratégia Nacional para a Agricultura Biológica (ENAB) e o Plano de Ação (PA) para a produção e promoção de produtos agrícolas e géneros alimentícios biológicos. Nesse diploma é cometida à DGADR a coordenação da implementação das medidas previstas na estratégia. A DGADR divulga mensalmente um boletim informativo relativo à execução efetuada em cada período (cf. <https://www.dgadr.gov.pt/estrategia-nacional-para-a-agricultura-biologica>).
- Outros sistemas de certificação e boas práticas, tratando-se de esquemas de certificação voluntária de produtos agrícolas e géneros alimentícios que visam dar garantias relativas a determinados aspetos do produto ou seu método de produção, de acordo com normativos estabelecidos (cf. <https://www.dgadr.gov.pt/sustentavel/outros-sistemas-de-certificacao>);
- Produtos tradicionais e DOP / IGP / ETG (cf. <http://tradicional.dgadr.pt/pt/>), bem como referência à rotulagem, normas de comercialização e menções de qualidade;
- Recursos genéticos, considerando a crescente preocupação dos consumidores com a preservação do ambiente e com a qualidade dos produtos agrícolas, tendo sido definidas Linhas estratégicas de valorização no âmbito da política da qualidade (cf. http://www.dgadr.pt/images/docs/val/Recursos_Geneticos/planos_recursos_geneticos_set_2014_final-1.pdf);
- Dieta mediterrânica (cf. <http://dietamediterranea.net/>);
- Guia de Apoio às Explorações Agrícolas (cf. <http://guiaexploracoes.dgadr.pt/>);
- Guia de Apoio à Criação de Microempresas (cf. <http://data.dgadr.pt/microempresas>);
- Guião de apoio ao estabelecimento do Estatuto da Agricultura Familiar (EAF) (<https://www.dgadr.gov.pt/agriculturafamiliar>);
- Serviço de Aconselhamento Agrícola e Florestal (SAAF) - Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro (cf. <http://saaf.dgadr.gov.pt/>);

- Balcão Único (cf. <http://www.dgadr.mamaot.pt/balcao-unico>).

Mar

Relativamente ao acesso à informação, a EMEPC disponibiliza à comunidade científica, os dados, amostras e imagens recolhidos no âmbito das suas campanhas do Projeto de Extensão no Mar de Portugal, mediante preenchimento de formulário disponível no *website* <https://www.emepc.pt/campanhas-dados-e-amostras>. É, além disso, entidade promotora e parceira de sistemas de informação sobre o mar, tais como os projetos SNIMar (cf. <http://snimar.pt/>) e BioMarPT (cf. <http://biomarpt.ipma.pt/>).

Gestão do litoral

No âmbito das suas competências, a APA promove a elaboração e a execução da Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira (ENGIZC), e assegura a sua aplicação ao nível regional, assegurando a proteção e a valorização das zonas costeiras. Dando seguimento à ENGIZC, a APA desenvolveu, em 2017, o Plano de Ação Litoral XXI (PAL XXI), enquanto instrumento de referência para uma gestão ativa da zona costeira e para um horizonte que vai além de 2020. Este documento reflete as grandes linhas de política e as opções estratégicas para o Litoral, identifica e prioriza as intervenções a desenvolver a partir de uma visão que considera as especificidades geográficas de cada trecho do Litoral e que atende aos processos globais que decorrem das alterações climáticas.

O Plano de Ação Litoral XXI será objeto de um acompanhamento e avaliação que permitirá apurar os resultados alcançados, corrigir eventuais desvios e conhecer a execução física e financeira por tipologia de intervenção e área de atuação, bem como proceder à sua atualização ou adaptação sempre que as dinâmicas territoriais ou os instrumentos de planeamento assim o exigirem.

O Sistema de Administração do Recurso Litoral (SIARL) é uma plataforma colaborativa de apoio à decisão que, permitindo uma visão global e local, promove a integração de organismos e utilizadores, e favorece a permanente atualização do conhecimento sobre as dinâmicas costeiras, com particular incidência nos riscos costeiros. Garante uma maior aproximação entre a administração e o público, pela disponibilização de informação atualizada relativa a esta temática. Esta plataforma, até 2016 sob a tutela da Direção Geral do Território (<http://www.siarl.igeo.pt/destaques.aspx>) foi transmitida para a infraestrutura da APA, estando atualmente em desenvolvimento e atualização.

Visando contribuir para uma maior racionalidade e sustentabilidade das opções tomadas pelos decisores, com o objetivo de aumentar o conhecimento sobre a dinâmica e evolução dos sistemas costeiros, a APA lançou em julho de 2018 o Programa de Monitorização da Faixa Costeira de Portugal Continental (COSMO), que tem permitido reforçar e qualificar a monitorização desta zona do território e fornecer bases técnicas e científicas fundamentais de suporte ao planeamento estratégico e à gestão costeira.

É ainda competência da APA a gestão do domínio hídrico nas componentes fluviais e marítima. Em matéria de ordenamento do território, a APA garante a elaboração dos novos programas especiais: da orla costeira e das albufeiras de águas públicas, e dos respetivos regulamentos de gestão relativos ao domínio hídrico e zonas contíguas. Neste contexto e para além do direito à participação e informação, que é assegurada no âmbito da elaboração dos novos programas da orla costeira, os programas aprovados, os documentos que acompanham e a informação geográfica produzida é disponibilizada ao público no seu *website*. No último triénio foram aprovados os Programas da Orla Costeira (POC) dos troços Ovar-Marinha Grande e Alcobaça-Cabo Espichel, através das RCM n.º 112/2017, de 10 de agosto e n.º 66/2019, de 11 de abril, respetivamente. Foram também aprovados os Regulamentos de Gestão para estes troços através dos Avisos n.º 11506/2017, de 29 de setembro e n.º 12492/2019, de 6 de agosto. Encontra-se em fase de aprovação o POC para o troço Caminha-Espinho e em fase final de elaboração os POC para os troços Espichel-Odeceixe e Odeceixe-Vilamoura.

Em matéria de Ordenamento do Território, a APA participou na elaboração do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado pela Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro, Diário da República n.º 170/2019, encontrando-se em curso a elaboração do Relatório do Estado do Ordenamento do Território, da responsabilidade da DGT.

Geologia

O LNEG, além das atividades de divulgação para o público em geral no seu geoPortal <http://geoportallneg.pt/>, disponibiliza de forma integrada conteúdos geocientíficos do território nacional em formato digital, agilizando a sua utilização e potenciando a aproximação ao cidadão assim como o apoio aos centros de tomada de decisão. Neste geoPortal estão disponíveis várias bases de dados *online* referentes a energia, geologia (incluindo geo-sítios), geologia marinha, águas subterrâneas e geotermia.

Produtos Químicos

A APA mantém no seu *website* <https://apambiente.pt/prevencao-e-gestao-de-riscos/quimicos> informação sobre produtos químicos, nomeadamente no âmbito dos seguintes Regulamentos da UE.

- Regulamento (CE) n.º 1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de dezembro, relativo ao Registo, Avaliação, Autorização e Restrição dos Produtos Químicos (REACH), sendo a sua execução na ordem jurídica interna assegurada pelo Decreto-Lei n.º 293/2009, de 13 de outubro;
- Regulamento (CE) n.º 1272/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de dezembro, relativo à Classificação, Rotulagem e Embalagem de substâncias e misturas (CLP); a sua execução na ordem jurídica nacional é assegurada pelo Decreto-Lei n.º 220/2012, de 10 de outubro;
- Regulamento (UE) n.º 649/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho de 4 de julho, relativo à exportação e importação de produtos químicos perigosos (PIC).

Para assegurar o aconselhamento dos fabricantes, importadores, utilizadores a jusante e todas as outras partes interessadas sobre as respetivas responsabilidades e obrigações no âmbito do REACH e CLP, foi criado o Serviço Nacional de Assistência, coordenado pela Agência para a Competitividade e Inovação (IAPMEI), que conta com a colaboração da APA e da Direção-Geral de Saúde.

Uso confinado de Microrganismos e Organismos Geneticamente Modificados

A APA mantém no seu *website* <https://apambiente.pt/prevencao-e-gestao-de-riscos/organismos-geneticamente-modificados> informação detalhada e atualizada sobre as operações de uso confinado envolvendo microrganismos e organismos geneticamente modificados, no âmbito Decreto-Lei n.º 55/2015, de 17 de abril.

Prevenção de Acidentes Graves

No que se refere à disponibilização de informação ao público no âmbito do regime de prevenção de acidentes graves e do Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho (alterado pelo Decreto-Lei n.º 42/2014, de 18 de março), a APA mantém no seu *website* informação detalhada e atualizada destinada ao público em geral e aos operadores de estabelecimentos abrangidos por este diploma legal, tais como os estabelecimentos abrangidos e as obrigações associadas, bem como vários guias de orientação e formulários de apoio ao cumprimento destas obrigações (cf. <https://apambiente.pt/prevencao-e-gestao-de-riscos/prevencao-de-acidentes-graves>).

A APA tem também realizado reuniões, sessões de esclarecimento e seminários sobre este tema, para além de estar sempre disponível para prestar os esclarecimentos, por escrito ou

por telefone.

No âmbito da transposição da Diretiva 2012/18/UE do PE e do Conselho, de 4 de julho (“Diretiva Seveso III”), os operadores e as entidades envolvidas na aplicação do diploma foram convidados a participar na avaliação dos seis anos de implementação do diploma legal em vigor, quer através da presença na sessão de auscultação das partes interessadas realizada em setembro de 2013, quer no envio de contributos para o processo de transposição. Como resultado desta avaliação, um dos pontos identificado como positivo foi a interação com as partes interessadas, assim como a produção de orientações e guias para apoiar os operadores na implementação do diploma.

Embora esteja legalmente previsto, a APA não procede à divulgação dos relatórios de segurança através da sua publicação no *website* da APA. Estes documentos são disponibilizados quando solicitados, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável ao acesso à informação sobre ambiente relativamente à possibilidade de confidencialidade. Considera-se de salientar que esta forma de atuação da APA se encontra alinhada com o estabelecido na “Diretiva Seveso III”, que estipula, no nº 2 do artigo 14.º, que o relatório de segurança é divulgado ao público mediante pedido.

No *website* da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), no âmbito do Sistema de Informação de Planeamento de Emergência, são também disponibilizados ao público os Planos de Emergência Externos dos estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei nº 254/2007 (cf. <http://planos.prociv.pt>).

Na sequência da ocorrência de situações de risco que possam afetar pessoas, bens ou ambiente, a ANEPC emite Avisos à População e Comunicados de Imprensa com a divulgação de possíveis efeitos e das respetivas medidas de autoproteção.

Adicionalmente, são registadas diariamente no *website* da ANEPC as ocorrências ativas mais significativas em matéria de proteção civil e o respetivo histórico por distrito (cf. <http://www.prociv.pt/cnos/HAI/Pages/Junho2016.aspx>).

Proteção Radiológica, Segurança Nuclear e Gestão Segura de Resíduos Radioativos

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei nº 108/2018, de 3 de dezembro, a APA assumiu as funções de autoridade competente para a proteção radiológica, para a segurança nuclear, bem como para a gestão segura do combustível irradiado e dos resíduos radioativos, consolidando as competências anteriormente distribuídas a diversas entidades.

A APA exerce as competências de autoridade reguladora com independência, permanecendo funcionalmente distinta de qualquer outro organismo ou organização relacionado com a promoção ou utilização das práticas reguladas, sendo dotada dos recursos humanos, técnicos e financeiros próprios necessários ao seu funcionamento. A IGAMAOT, enquanto autoridade inspetiva, procede à inspeção do cumprimento do referido Decreto-Lei nº 108/2018 de forma independente, nomeadamente através do planeamento e realização nomeadamente através do planeamento e realização de ações de inspeção ordinárias ou extraordinárias.

À APA compete, por isso, zelar pela existência de um elevado nível de proteção radiológica e de segurança nuclear, bem como a gestão segura do combustível irradiado e dos resíduos radioativos.

No âmbito das suas funções reguladoras nestas áreas e no cumprimento das disposições legais, a APA disponibiliza através do seu *website*, de forma gratuita, toda a informação relativa ao quadro legal, à regulamentação por si emitida, incluindo as orientações temáticas para os sectores regulados. A informação relativa à segurança nuclear e aos resíduos radioativos, é também disponibilizada no *website* da APA, sendo uma obrigação legal dos respetivos regimes. Por outro lado, aos operadores incumbe também a responsabilidade de divulgar informação ao público sobre as suas atividades. A APA disponibiliza igualmente no seu *website*, de forma gratuita, os relatórios submetidos no que respeita ao cumprimento das disposições comunitárias, bem como no âmbito das

convenções internacionais, como sendo a Convenção de Segurança Nuclear, e a Convenção Conjunta para a Gestão Segura do Combustível Irrradiado e dos Resíduos Radioativos.

Em cumprimento do Decreto-Lei nº 108/2018, a APA é a entidade responsável pela Elaboração do Plano Nacional para o Radão e que deverá estar concluído em 2022. A elaboração deste plano passa pela conceção de uma e-Estratégia de comunicação para sensibilizar a opinião pública e de informação dos decisores locais, empregadores e colaboradores sobre os riscos do radão, incluindo em combinação com o tabaco. Várias ações já foram tomadas neste âmbito como: disponibilização no *website* da APA de conteúdos dedicados à problemática do radão (informações gerais, efeitos na saúde, formas de propagação no interior dos edifícios, medidas de mitigação); uma linha de apoio ao cidadão dedicado ao radão, com um email e linha telefónica próprios; folhetos e cartazes de divulgação; *webinars* dedicados a diferentes público-alvo e disponibilização da gravação para posterior visualização no *website* da APA.

A IGAMAOT, no que se refere à Proteção Radiológica, Segurança Nuclear e Gestão Segura de Resíduos Radioativos, procede à divulgação ao público, de relatórios simplificados de todas as ações de inspeção levadas a cabo. Para tal disponibiliza um *link* no seu *website*, onde qualquer cidadão pode consultar e descarregar os referidos relatórios simplificados (cf. <https://www.igamaot.gov.pt/dominio-seguranca-radiologico-nuclear/>).

Emergências Radiológicas

A APA é autoridade competente para o planeamento e resposta a emergência radiológicas sempre que os efeitos para os trabalhadores, para o público e para o ambiente não se configurem como uma emergência coordenada pelas entidades competentes de proteção civil, ao abrigo do Decreto-lei 108/2018 de 3 de dezembro. A APA é também o ponto de contacto junto da Agência Internacional de Energia Atómica (AIEA), enquanto Autoridade Competente para as Convenções de Notificação Rápida de Acidentes Radiológicos e Nucleares, e junto da Comissão Europeia, ao nível do sistema *European Community Urgent Radiological Information Exchange* (ECURIE).

A APA assegura ainda, ao abrigo das suas competências, o contacto técnico com a Autoridade Competente de Espanha para emergências radiológicas e nucleares de Espanha, o *Consejo de Seguridad Nuclear* (CSN).

Com o objetivo de otimizar a relação bilateral com Espanha nestas matérias, e de melhor proteger o público em caso de um acidente, a APA, a ANPC, o Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, da República Portuguesa, e o *Consejo de Seguridad Nuclear* do Reino de Espanha, assinaram a 30 de julho de 2015, um Protocolo Técnico no âmbito de emergências nucleares e radiológicas e proteção radiológica ambiental.

Neste contexto, a APA integra também a Comissão Nacional de Emergências Radiológicas (CNER), a qual é presidida pelo Presidente da ANEPC e constituída pelas entidades nacionais com competências em matérias radiológicas e nucleares.

Em caso de ocorrência de uma situação de emergência radiológica, a informação ao público é efetuada de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 108/2018, de 3 de dezembro. Este Decreto-Lei estabelece a “informação prévia”, a qual deverá assegurar à população suscetível de ser afetada em caso de emergência radiológica o conhecimento das medidas de proteção apropriadas. Os mecanismos de comunicação em caso de acidente incluem diversas vias, com pessoal de vigilância 24h por dia, 365 dias por ano.

Inspeção em matérias ambiental, de proteção radiológica, e de ordenamento do território e conservação da natureza

Do ponto de vista da disponibilização de informação ao público no âmbito das suas atribuições, a IGAMAOT tem vindo a incorporar uma abordagem mais coerente e integrada das funções que lhe estão cometidas, designadamente as respeitantes a assegurar quer nos organismos da Administração, quer nos operadores privados, e até nos cidadãos, que são

cumpridas as normais legais e regulamentares respeitantes a um vasto leque de matérias, nas suas áreas de intervenção.

Com este intuito, o portal da IGAMAOT apresenta, numa plataforma única, informação relevante sobre a atividade desta Inspeção-Geral, dando a conhecer a todos os cidadãos os resultados do trabalho desta Inspeção-Geral nas diferentes áreas onde tem intervenção, designadamente na área ambiental. Nesta plataforma o utilizador pode ainda ficar a conhecer a melhor forma de recorrer aos serviços públicos, sem ter de se deslocar, nomeadamente os formulários que deve preencher – permitindo, desta forma, a disponibilização de serviços mais próximos das necessidades dos cidadãos e empresas. Está nesta condição o Formulário de Notificação de acidentes/incidentes, desenvolvido pela IGAMAOT, com o intuito de recolher a informação considerada relevante nestas situações, o qual deverá ser preenchido e enviado para igamaot@igamaot.gov.pt em caso de acidente/incidente (cf. <https://www.igamaot.gov.pt/registo-acidentesincidentes/>). A obrigatoriedade de preenchimento do referido formulário, frequentemente, decorre não só por este requisito estar estipulado nas licenças de que são titulares, mas também por esta condição estar definida nas Diretivas ou Regulamentos em vigor, e devem por isso ser diretamente reportados pelos operadores envolvidos às entidades competentes. Nestes termos, em caso de acidente, o operador deve fornecer, o mais rapidamente possível, a informação sobre as causas, os efeitos e as consequências sobre as pessoas e o meio ambiente, assim como quais as medidas tomadas, ou previstas, para evitar um acidente, ou um incidente, similar e que mitiguem os efeitos dessa ocorrência a médio ou a longo prazo. Enquadram-se, igualmente, nesta conjuntura de disponibilização de informação aos cidadãos, outros formulários como Pedidos de informação/Esclarecimentos (cf. <https://www.igamaot.gov.pt/balcao-eletronico/pedidos-de-informacaoesclarecimento/>) ou Comentários/Sugestões (cf. <https://www.igamaot.gov.pt/balcao-eletronico/comentariosugestoes/>).

Encontra-se em fase de operacionalização a Plataforma Única de Inspeção e Fiscalização da Agricultura, Mar e Ambiente (iFAMA), coordenada pela IGAMAOT com o envolvimento de vários organismos e serviços do Ministério que tutela a política de ambiente e do Ministério da Agricultura e do Mar, designadamente, APA, ICNF, DGT, CCDR, DGADR, DGAV, Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, I.P. (IVDP), Instituto da Vinha e do Vinho, I.P. (IVV), Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP), DGRM, Docapesca - Portos e Lotas, SA e DGEG e a sua integração com os Planos Setoriais de Tecnologias de Informação e Comunicação. A sua implementação permitirá integrar e centralizar a informação que se encontra dispersa, aumentar a qualidade da informação produzida, dar um acesso mais célere à informação disponível, simplificar e desmaterializar processos, reduzir o tempo de operação e resposta dos serviços administrativos, melhorando a relação dos cidadãos/empresas com a Administração.

Cooperação portuguesa na área do ambiente

Toda a informação relevante sobre cooperação para o desenvolvimento, língua e cultura enquanto parte da política externa portuguesa é disseminada de forma temporária ou permanente no *website* do Camões, Instituto da Cooperação e da Língua www.instituto-camoes.pt, nomeadamente a informação relativa aos programas, projetos e ações de cooperação para o desenvolvimento, bem como os instrumentos e estratégias mais importantes neste domínio.

Destaca-se neste âmbito a informação enquadrada pela segunda Estratégia Nacional de Educação para o Desenvolvimento (ENED 2018-2022), aprovada por Resolução de Conselho de Ministros n.º 94/2018, publicada em 16 de julho de 2018. Note-se que a ENED 2018-2022 faz referência à Estratégia Nacional para a Educação Ambiental, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/2017, de 11 de julho. Em 23 de novembro de 2018, o Plano de Ação foi subscrito por dezasseis entidades, entre elas a APA e a Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente (CPADA). As entidades subscritores reúnem-se regularmente e contribuem para um relatório anual,

publicitado no sítio eletrónico da ENED: <https://ened-portugal.pt/>

No seguimento do protocolo de cooperação celebrado entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros e a Plataforma Portuguesa das Organizações Não Governamentais de Cooperação para o Desenvolvimento (ONGD), foi criada uma linha de cofinanciamento de projetos de Educação para o Desenvolvimento (ED) para ONGD, em 2005. Saliente-se que um número importante destes projetos versa, total ou parcialmente, sobre a dimensão global inerente a diferentes questões ambientais, aqui se incluindo desenvolvimento sustentável, produção e consumo responsável, comércio justo, alterações climáticas e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Saliente-se ainda que alguns destes projetos têm sido promovidos em parceria com ONGA.

A área de resiliência/redução do risco de catástrofes foi incorporada na Estratégia Operacional de Ação Humanitária e de Emergência, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2015.

Importa igualmente referir a institucionalização, a partir de 2005, do Fórum da Cooperação para o Desenvolvimento e o reforço deste mecanismo de coordenação, em particular tendo em consideração a nova Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável o que requer um reforço da Coordenação e Coerência de Políticas. Constitui um espaço de promoção da coerência e complementaridade da Cooperação Portuguesa, permitindo a reflexão e o diálogo entre o Estado e a sociedade civil e propiciando o surgimento de projetos comuns, atuações em parceria e propostas e pareceres em matéria de política de cooperação, nomeadamente no contexto do desenvolvimento sustentável, envolvendo organismos da Administração Central e Local e da sociedade civil.

Note-se igualmente que, no ano de 2015, no contexto do Ano Europeu para o Desenvolvimento, foi dada particular atenção à sensibilização e participação do público através de um conjunto de ações especialmente dedicadas às diferentes dimensões do desenvolvimento sustentável e à sua ligação com as negociações internacionais que decorreram nesse ano, designadamente as que levaram ao Acordo de Paris, no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima, que vieram dar uma nova dimensão às questões ambientais no contexto da cooperação para o desenvolvimento.

A Secretaria Geral do Ministério que tutela a política de Ambiente criou o *website* “Rede CPLP Ambiente” (cf. <http://www.ambientecplp.org/>) e assegura a manutenção dos seus conteúdos. Este *website*, disponibiliza a informação sobre a atividade da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) em matéria de ambiente, incluindo as iniciativas do Ministério com os países membros da CPLP, acesso aos textos das principais convenções no domínio do ambiente, alterações climáticas e desertificação.

Como referido anteriormente a partir de 2015, com a adoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e do Acordo de Paris entrou-se numa nova era no que respeita à cooperação para o desenvolvimento. Esta tem procurado continuar a apoiar os seus parceiros prioritários a colmatar as suas necessidades bem como ir ao encontro dos seus compromissos internacionais no âmbito deste novo enquadramento, com novas regras de transparência mais exigentes, quer para os países doadores quer para os parceiros beneficiários da ajuda. Embora no âmbito deste novo enquadramento se preveja um aumento da abrangência do financiamento ao âmbito privado o recurso ao financiamento público continua a ter grande relevância, nomeadamente quando apoia a alavancagem de fundos privados.

O Fundo Ambiental embora sendo um fundo doméstico, abriu uma janela de financiamento para apoio a intervenções (programas, projetos e ações – PPA) de cooperação para o desenvolvimento, com o objetivo de apoiar os seus parceiros de cooperação a reforçar as suas capacidades no domínio do ambiente, em particular no que respeita ao combate às alterações climáticas e aumento da resiliência neste domínio, água e saneamento e biodiversidade. O financiamento do Fundo Ambiental passível de ser considerado igualmente ajuda pública ao desenvolvimento (APD) tem vindo a desempenhar um papel fundamental como complemento adicional ao financiamento APD convencional, quer ao nível bilateral, quer multilateral. Informação estatística relevante pode ser encontrada no

website do Camões, I.P., em: <http://coop.instituto-camoes.pt/bdcoopfrontend>

Informação ao nível regional

No âmbito das suas atribuições e competências, as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), genericamente disponibilizam informação atualizada:

- Em matéria de ambiente:

- Estudos de Impacte Ambiental (EIA) objeto de consulta pública e respetivos Resumos Não Técnicos (RNT);
- Declarações de Impacte Ambiental;
- Decisões de Incidências Ambientais;
- Relatórios de Monitorização;
- Inventários regionais de emissões atmosféricas;
- Relatórios anuais da Qualidade do Ar.

- Em matéria de ordenamento do território

Acompanhamento da elaboração, alteração, revisão e monitorização de Planos:

- Plano Regional de Ordenamento do Território (PROT);
- Planos Territoriais Municipais (PTM), onde se integram
 - Planos Diretores Municipais (PDM),
 - Planos de Urbanização (PU) e
 - Planos de Pormenor (PP);
- Reserva Ecológica Nacional (REN);
- Pareceres sobre o Uso, Ocupação e Transformação do Solo.

Concretamente a CCDR Alentejo disponibiliza informação atualizada, documental e cartográfica, sobre o Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo em <https://www.ccdr-a.gov.pt/index.php/ord/prot-alentejo>.

A CCDR LVT disponibiliza informação atualizada, documental e cartográfica, sobre o Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROT AML) e do Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT OVT) em <http://www.ccdr-lvt.pt/pt/ordenamento-do-territorio/7115.htm> LVT Destaca-se também informação sobre o Relatório sobre o estado do Ordenamento do Território da Região LVT – 2017 disponível em <http://www.ccdr-lvt.pt/pt/relatorio-sobre-o-estado-do-ordenamento-do-territorio-da-rlvt/9778.htm>, que foi objeto de discussão pública de 7 de maio a 18 de junho de 2018, no portal PARTICIPA.PT

A CCDR Algarve disponibiliza informação através de uma infraestrutura de dados espaciais do Algarve IDEAlg - <http://idealg.ccdr-alg.pt> - que recorre às tecnologias de informação e comunicação (TIC) e à utilização de sistemas de informação geográfica (SIG). A página afeta aos PMOT contém funcionalidades que permitem a pesquisa interativa dos planos municipais por município, por tipologia, pelo ponto de situação em que se encontram ou pela sua localização na planta da região, bem como pela respetiva designação, e ainda, *links* para consulta direta dos diplomas legais referidos na informação disponível, para cada plano.

Na CCDR Norte destacam-se Sistema de Monitorização Territorial (SMT) para a Região do Norte, com sistematização e disponibilização de informação atualizada de base territorial; o Portal Geográfico da Mapoteca; o sistema de monitorização do Alto Douro Vinhateiro (TdP); além da Base de Dados das fontes de emissão gasosa e da Rede de Medida da Qualidade do Ar da Região Norte.

A CCDR Centro disponibiliza informação através de uma infraestrutura de dados espaciais – IDECENTRO, sistema que reúne um conjunto de tecnologias, políticas, acordos institucionais e ferramentas que, proporcionando níveis de interoperabilidade elevados, facilitam a exploração, a partilha e o acesso a informação de natureza espacial entre diversas entidades produtoras e utilizadoras de dados. A componente mais visível deste projeto, onde os diversos recursos são disponibilizados ao público, é

o geoportal IDECENTRO.CCDRC.PT, disponível em <http://idecentro.ccdrc.pt>

Há que referir também o Sistema Informático do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (SIRJUE), ferramenta disponibilizada em 2008 no Portal Autárquico (cf. <http://www.portalautarquico.pt/pt-PT/servicos-on-line/sirjue/>), que permite a desmaterialização de todo o processo de licenciamento urbano, tornando-o acessível *online* a todos os intervenientes, e a obtenção, em apenas um mês, do parecer final da autarquia.

No sentido da simplificação administrativa, é de referir ainda que durante o ano de 2013 foi disponibilizado no “Balcão do Empreendedor” <http://www.portaldaempresa.pt/CVE/pt/bde> um conjunto de formulários relacionados com o pedido de licenciamento de aterros, projeto que contou com a colaboração da AMA, APA e das CCDR.

O papel do Provedor de Justiça

Sendo várias as entidades que prosseguem atribuições no domínio do Ambiente, o Provedor de Justiça encaminha os cidadãos no sentido de se dirigirem às entidades competentes a nível nacional, regional e local. O Provedor de Justiça pede esclarecimentos às autoridades públicas para apreciar queixas sobre questões ambientais concretas, facultando a informação recebida aos queixosos. A elevada complexidade técnica de alguns procedimentos que obrigam a análise integrada de vários regimes jurídicos é dificilmente compreensível por cidadãos sem qualificações específicas e que não se organizam de forma associativa. Nestes casos, a intervenção do Provedor de Justiça tem também uma vertente de elucidação através de uma linguagem mais acessível.

Artigo 5, parágrafo 3

A informação em matéria de ambiente está, progressivamente, disponível *online* em bases de dados de fácil acesso, muitas delas georreferenciadas e na maioria das vezes associadas a plataformas digitais de participação e acesso à cidadania aos níveis nacional, regional e local. Estas ferramentas constituíram passos significativos no sentido da sensibilização e promoção cívica, encontrando-se- estatuídas no artigo 14º do CPA - Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Sistema Nacional de Informação de Ambiente (SNIAmb)

A APA desenvolveu em 2010 o Sistema Nacional de Informação de Ambiente (SNIAmb), instrumento que visa otimizar e racionalizar os procedimentos de recolha, avaliação e comunicação de informação de ambiente fiável e pertinente, suporte aos processos de tomada de decisão e à elaboração e implementação de políticas e estratégias em matéria de ambiente e sua integração nas políticas sectoriais: <https://sniamb.apambiente.pt>.

À data integram o SNIAmb três ferramentas fundamentais: o Portal de Metadados Geográficos e Documentais, o Portal de Indicadores de Desenvolvimento Sustentável e o Visualizador de Informação Geográfica.

Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos (SNIRH)

O Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos (SNIRH) é constituído por uma base de dados que armazena dados hidro-meteorológicos e de qualidade da água (superficial e subterrânea), recolhidos pela rede de monitorização de recursos hídricos, O acesso a esta informação é feito através do portal do sistema <https://snirh.apambiente.pt>, onde se divulgam igualmente sínteses mensais temáticas, visando a caracterização das disponibilidades hídricas nacionais, relatórios técnicos, cartografia sobre recursos hídricos (por exemplo zonas inundáveis), documentos técnicos e fotografias relacionadas com os recursos hídricos. O sistema tem por base uma política de *open data*, com o objetivo de facilitar a sua ampla utilização.

Sistemas de informação sobre o ambiente marinho

O projeto BioMar PT (cf. <http://biomarpt.ipma.pt/>) – Aprender a conhecer o ambiente marinho de Portugal – é uma iniciativa que pretende contribuir para o aumento de competências de quadros para assegurar a implementação da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha (DQEM) em Portugal continental, proporcionando formação e qualificação para a realização da monitorização multidisciplinar contínua, aquisição de aptidões técnicas para a aplicação de metodologias uniformizadas de processamento e análise das amostras recolhidas, bem como o tratamento e análise dos dados e a sua disponibilização de uma forma simples, uniformizada e de fácil compreensão. É promovido pelo IPAMA e conta como parceiros a EMEPC e o Centro Interdisciplinar de Investigação Marinha e Ambiental (CIMAR).

O projeto SNIMar (cf. <http://snimar.pt>) pretende dar resposta às questões "que dados sobre o ambiente marinho existem?", "onde estão?" e "como aceder?". Para o efeito, o projeto identificou e harmonizou a informação sobre o ambiente marinho que se encontra dispersa por diversas entidades públicas e centralizou-a numa plataforma tecnológica de fácil acesso e utilização – o geoportal SNIMar (cf. <http://geoportal.snimar.pt/>). O geoportal SNIMar é uma importante ferramenta para a gestão ambiental das águas marinhas portuguesas, contribuindo para a implementação da DQEM, uma vez que facilita a partilha, a pesquisa e o acesso a metadados e dados marinhos, especialmente útil para funcionários e investigadores da administração pública, de universidades e institutos de investigação. Promovido pela EMEC, é atualmente gerido pelo IPMA e conta com o apoio de um conjunto de outras entidades,

Sistema de Administração do Recurso Litoral (SIARL)

O SIARL é um sistema que assenta em informação geográfica, recorrendo a um geoportal associado a uma base de dados (cf. http://siarl_dev.apa.local/destaques.aspx).

Organiza-se em módulos para registo sistemático de informação, a saber:

- Ocorrências no domínio hídrico (p. ex. acidentes);
- Intervenções no litoral, designadamente ações que envolvam investimentos (tais como obras de defesa e intervenções em áreas de risco);
- Usos e ocupações do solo, através da centralização do acesso às decisões da administração central e local com expressão no território;
- Servidões e condicionantes;
- Documentos com interesse para o conhecimento costeiro e com expressão geográfica.

Esta plataforma encontra-se em desenvolvimento e atualização com vista à adaptação do sistema às Estratégias de Adaptação Costeira em Cenários de Alterações Climáticas através de duas componentes: Recolha, Tratamento e Carregamento de Dados; e, Desenvolvimento Tecnológico para modernização do sistema e implementação de novas funcionalidades para se ajustar aos novos paradigmas da gestão costeira.

Programa de Monitorização da Faixa Costeira de Portugal Continental (COSMO)

O COSMO consiste na recolha, processamento e análise de informação sobre a evolução das praias, dunas, fundos submarinos próximos e arribas ao longo da faixa costeira de Portugal Continental.

No âmbito dos trabalhos de monitorização, tem procedido à realização sistemática de levantamentos topográficos (meios terrestres e aéreos – UAV) e hidrográficos nas praias, dunas, fundos submarinos próximos e arribas. A informação obtida no âmbito do Programa COSMO tem vindo a incrementar de forma significativa o conhecimento relativo à evolução da faixa costeira, bem como os respetivos impactos e situações de risco acrescido,

e está disponível em <https://cosmo.apambiente.pt>.

Aplicação InfoPraia sobre a qualidade e ocupação das zonas balneares

A APA lançou, em 2019, a aplicação móvel “Info praia” para disponibilização rápida de informação atualizada sobre as praias e a qualidade das águas balneares costeiras, de transição ou interiores do continente. São disponibilizados, de forma simples e direta, os dados de classificação anual de cada água balnear, as principais características (tipo de água balnear, existência do galardão bandeira azul e praia acessível, existência de obras, risco de erosão das arribas) e os serviços existentes - restaurantes, apoio balnear, nadador salvador, existência de cadeira anfíbia, entre outros.

Em 2020, face ao contexto de pandemia COVID-19, a maior concentração nas praias podia resultar no aumento do risco de contágio, caso não fossem adotadas as regras de higiene e segurança. A época balnear de 2020 trouxe novas regras relativas à circulação nos acessos à praia, às instalações balneares e à ocupação da área de uso balnear, de forma a respeitar o distanciamento físico recomendado. Para evitar a afluência excessiva às praias, as entidades concessionárias - ou as autarquias locais, no caso de praias não concessionadas - passaram a sinalizar o estado de ocupação utilizando uma sinalética de cores através de bandeiras à entrada da praia, a fim de informar os utilizadores e estes poderem optar responsabilmente por uma ou outra zona balnear:

- Verde: ocupação baixa, que corresponde a uma utilização até um terço;
- Amarelo: ocupação elevada, que corresponde a uma utilização entre um terço e dois terços;
- Vermelho: ocupação plena.

Durante toda a época balnear a APA realiza cerca de 6.000 análises para avaliar se as águas continuam aptas para a prática balnear, e através desta app o seu utilizador será notificado sempre que forem obtidos os respetivos resultados, sendo que as praias favoritas ficam sempre em destaque.

A informação disponibilizada pela APA é complementada pelos dados de previsão meteorológica diária fornecidos pelo serviço do IPMA - Instituto Português do Mar e da Atmosfera.

Sistema de Informação sobre Avaliação de Impacte Ambiental (SIAIA / AIA Digital)

O Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, tal como o quadro jurídico por ele revogado, atribui à APA as funções de autoridade nacional de AIA, responsável por assegurar a coordenação e o apoio técnico no âmbito do referido regime jurídico. Enquanto autoridade nacional de AIA, compete à APA organizar e manter atualizado um sistema de informação sobre a AIA, pelo que esta Agência disponibiliza no seu *website* informação relativa a todos os processos de AIA (cf. <http://siaia.apambiente.pt>), tanto os que se encontram em fase de consulta pública (que, desde julho de 2015, também se encontram no portal PARTICIPA - <http://participa.pt>), como aqueles que foram já objeto de decisão.

Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILiAmb)

A simplificação administrativa e a informatização dos processos constituem desafios cruciais para promover o crescimento económico, a competitividade e a qualidade de vida dos cidadãos. O licenciamento ambiental envolve vários *stakeholders*, onde se destacam os utilizadores, cidadãos ou entidades coletivas, enquanto agentes interessados em exercer atividades com impacte no ambiente; envolve igualmente a Administração, cuja responsabilidade começa na receção dos pedidos, seguindo-se a sua análise pericial multicritério e posterior decisão. As decisões da Administração baseiam-se nos enquadramentos legais e nos fatores relacionados com o planeamento e gestão.

O Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILiAmb) veio colocar esta relação

entre os utilizadores e a Administração numa mesma plataforma eletrónica onde, para além de sistematizar os dados de processo, é possível agilizar a análise pericial e melhorar a comunicação entre as partes, reduzindo a burocracia e permitindo prestar um serviço de melhor qualidade, mais rápido e harmonizado a nível nacional. Foi desenvolvido para permitir a desmaterialização, uniformização, simplificação e agilização dos processos de licenciamento para as diferentes áreas de competências da APA – atualmente inclui o licenciamento das utilizações dos recursos hídricos com maior procura e a integração progressiva do Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), que já inclui o reporte de Movimento Transfronteiriço de Resíduos (MTR), no que respeita aos resíduos da “lista verde”, reporte dos MTR da “lista laranja”, a emissão e gestão das guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), os formulários do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR) e o Mapa de Registo de Resíduos Urbanos (MRRU).

Foi apresentado a 23 de outubro de 2012, data que marcou também a sua disponibilização ao público: <https://siliamb.apambiente.pt>.

A entrada em funcionamento desta plataforma permitiu garantir um conjunto de benefícios ao nível do licenciamento dos recursos hídricos, dos quais se destacam:

- Fácil acesso, uso simples e com indicações precisas para cada tipo de utilização conforme as exigências legais, reduzindo o tempo despendido na submissão de requerimentos pelos particulares e empresas;
- Uniformização dos formulários a nível nacional;
- Harmonização dos critérios de avaliação dos processos de licenciamento, permitindo, no entanto, alguma flexibilidade para integrar as especificidades regionais;
- Análise pericial suportada pelo relatório de condicionantes ambientais, obtido automaticamente por geoprocessamento, com a consequente redução dos prazos de análise e de emissão dos títulos de utilização;
- Sistematização e gestão da recolha dos dados de autocontrolo numa única plataforma;
- Maior transparência e coerência na aplicação dos regimes jurídicos em vigor;
- Maior facilidade na validação de dados;
- Otimização dos recursos humanos e financeiros da APA.

O atual SIRER, suportado no SILiAmb, constitui um mecanismo uniforme de registo e acesso a dados pela Administração sobre os diversos tipos de resíduos, substituindo os anteriores sistemas e mapas de registo em suporte papel. Para o efeito, a obrigatoriedade de registo permanece a cargo de produtores de resíduos e entidades que operam no sector do transporte, comércio e tratamento de resíduos. Apesar dos dados registados no SIRER não ficarem automaticamente disponíveis para consulta pelo público, é a partir deste sistema que se obtém a informação necessária para responder a solicitações de dados, servindo de base para a avaliação do resultado das políticas, aferição do desempenho dos Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU), cálculo da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR), e elaboração das estatísticas nacionais, bem como de reportes comunitários e internacionais.

No ano de 2015 foi criado o *website* <http://apoiosiliamb.apambiente.pt> onde é disponibilizada informação de apoio à utilização do SILiAmb, nomeadamente dos módulos relativos a resíduos: e-GAR, MIRR, fluxos específicos, para apoio ao preenchimento e garantia de uma melhor qualidade de dados.

Também em 2015, foi publicado o Decreto-Lei nº 75/2015, de 11 de maio, relativo ao Regime de Licenciamento Único de Ambiente (LUA) que se aplica a todos os procedimentos de licenciamento e autorização no domínio do ambiente. Este diploma estabelece que as decisões de cada um dos regimes de ambiente sejam consubstanciadas num título eletrónico – o Título Único Ambiental (TUA) –, que reúna toda a informação relativa aos requisitos legalmente aplicáveis ao estabelecimento ou atividade económica em matéria de ambiente. Prevê ainda que todos os pedidos de licenciamento ou controlo prévio ambientais sejam apresentados de forma desmaterializada através de um balcão eletrónico.

Neste contexto, foi desenvolvido o Módulo LUA na plataforma SILiAmb, concebido de forma a garantir a articulação com as plataformas eletrónicas previstas nos regimes

aplicáveis ao exercício de atividades económicas em que o LUA se integra.

O Módulo LUA no SILiAmb é composto por um simulador dinâmico e por um formulário eletrónico que é gerado de forma dinâmica em função dos resultados do simulador e do pedido efetivamente efetuado. Esta ferramenta visa possibilitar a tramitação eletrónica de todos os pedidos de licenciamento e autorização, podendo o requerente:

- Aceder ao simulador, que determina o enquadramento da sua atividade, projeto ou estabelecimento nos vários regimes ambientais aplicáveis, bem como o cálculo da taxa ambiental única correspondente;
- Optar pelo licenciamento único ambiental integrado ou incluir apenas um ou mais atos de licenciamento;
- Submeter o pedido de licenciamento após preenchimento do formulário eletrónico;
- Acompanhar todas as fases processuais do LUA;
- Obter o TUA.

Para a administração, a componente BackOffice do módulo LUA no SILiAmb visa possibilitar a consulta e análise de pedidos de licenciamento e autorização abrangidos pelo Decreto-Lei nº 75/2015. O utilizador de BackOffice poderá realizar as seguintes ações:

- Aceder a todos os processos e respetiva informação;
- Visualizar as atualizações feitas pelos departamentos envolvidos e respetivos técnicos;
- Pedir elementos adicionais ao requerente, com ou sem suspensão do prazo;
- Confirmar a informação a disponibilizar em sede de consulta pública;
- Enviar o processo para consulta pública;
- Propor decisão por regime;
- Encerrar o processo, por solicitação do requerente ou por motivos devidamente justificados.

Sistema Informação sobre Licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos (SILOGR)

O Sistema de Informação sobre Licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos (SILOGR) é uma aplicação informática que tem como principal objetivo facilitar o acesso aos dados relevantes sobre empresas licenciadas para desenvolver operações de tratamento de resíduos, com vista ao seu correto encaminhamento e gestão. Desde o início do ano 2019, as licenças emitidas através do módulo LUA passaram a migrar automaticamente para o SILOGR. No entanto, os dados disponibilizados não substituem nem prevalecem sobre as licenças/autorizações emitidas pelas respetivas entidades licenciadoras.

Sistema de informação sobre a qualidade do ar (QualAr)

Em matéria de qualidade do ar a informação é disponibilizada diariamente, desde 2001, no *website* da APA, tendo sido implementado o QualAr <https://qualar.apambiente.pt>, um Sistema de Informação (SI) *online* que constitui o repositório de informação de qualidade do ar recolhida nas estações de monitorização do território continental e ilhas. Este SI dá acesso, em tempo quase real, às concentrações dos vários poluentes medidos em todas as estações do território continental e ilhas, às excedências aos limiares de informação ao público e/ou aos limiares de alerta, e ainda ao arquivo de informação referente às características das estações e ao tratamento estatístico dos dados validados

O sistema QualAR inclui ainda uma componente de tratamento e análise da informação com o objetivo de fornecer ao público um índice sobre a qualidade do ar (IQAr) de fácil leitura, disponibilizado segundo dois níveis de informação, por zona/aglomeração e por estação. O IQAr tem cinco classes, de “Muito Bom” a “Mau”, cujo cálculo é efetuado tendo em conta a existência de medições de poluentes obrigatórios, que diferem consoante se trate de uma zona ou aglomeração: consideram-se as médias aritméticas dos valores medidos dos poluentes ozono (O₃) e partículas de diâmetro igual ou inferior a 10 µm (PM₁₀) ou igual ou inferior a 2,5 µm (PM_{2,5}), no caso da zona e dos poluentes dióxido de azoto (NO₂) e PM₁₀ ou PM_{2,5}, no caso da aglomeração. Se existir informação disponível relativa ao

dióxido de enxofre (SO₂), também poderá ser considerada no cálculo.

O índice global para cada zona/aglomeração resulta do pior resultado obtido em relação aos poluentes monitorizados nas estações existentes em cada área, sendo os poluentes com a concentração mais elevada os responsáveis pela cor do índice e pela respetiva classificação atribuída à qualidade do ar diária.

A partir de 2008 o QualAr passou a disponibilizar também diariamente, informação relativa aos índices e níveis previstos para partículas inaláveis PM₁₀ e ozono, para o próprio dia e para o dia seguinte. Em 2019, o serviço de previsão foi melhorado e passou também a mostrar a informação para os poluentes PM_{2.5}, NO₂, assim como sobre a contribuição da concentração de PM₁₀ com origem em evento natural. A divulgação da previsão da qualidade do ar para o dia seguinte é efetuada através do índice previsto, apresentado ao nível do município, a sua forma menos desagregada. O QualAr é igualmente divulgado através de uma app, aumentando a capacidade de massificação da sua utilização,

No que se refere à informação ao público das ultrapassagens aos limiares de informação e de alerta, para além da divulgação através do QualAR, foi instituído um procedimento da responsabilidade das CCDR que consiste no envio, em tempo real, de faxes/*e-mails* para diversas entidades locais/regionais/nacionais e órgãos da comunicação social quando estas ocorrências se verificarem, para uma melhor divulgação ao público, técnicos e decisores.

Cabe ainda referir a divulgação no portal da APA dos relatórios relativos aos resultados da monitorização em contínuo do autocontrolo das emissões de poluentes atmosféricos, com informação do universo de fontes pontuais que cumprem as disposições legais, a análise das inconformidades e do regime de monitorização, bem como a avaliação de tendências.

Inventários nacionais de emissões atmosféricas

Os inventários nacionais de emissões atmosféricas incluem gases com efeito de estufa (GEE) e respetivos sumidouros, substâncias acidificantes e outros poluentes atmosféricos, cuja coordenação, elaboração anual e disponibilização *online* é da responsabilidade da APA, cabendo às CCDR a realização dos inventários regionais da área territorial da respetiva jurisdição e sua divulgação.

O Sistema Nacional de Inventário de Emissões e Remoção de Poluentes Atmosféricos (SNIERPA) inclui todo um conjunto de responsabilidades institucionais e legais e de definição de procedimentos, que visam garantir a estimativa das emissões com um nível de confiança elevado, o seu reporte atempado dando cumprimento às obrigações legais na matéria, o arquivo de toda a informação relevante e o acesso do público à informação relativa aos inventários.

Rede Nacional de Alerta de Radioatividade no Ambiente (RADNET)

A APA mantém operacional uma rede de medida da radioatividade no ambiente em contínuo, de modo que possam ser detetadas situações de aumento anormal de radioatividade no ambiente (cf. <https://apambiente.pt/prevencao-e-gestao-de-riscos/rede-de-alerta-de-radioatividade-no-ambiente-radnet>). A RADNET é constituída por 14 estações fixas para medição de débito de dose ambiental no ar, 1 estação fixa para medição de débito de dose ambiental na água (na Barragem do Fratel do Rio Tejo), 1 estação móvel, 1 estação portátil e 1 estação auto portada para medição de débito de dose ambiental no ar.

Está em curso a expansão da RADNET com o objetivo de dotar esta rede com 6 novas estações e com capacidade de identificar radioisótopos através da aquisição de espectrómetros gama e da aquisição de capacidade de monitorização móvel. A informação sobre os resultados das medições *online* e em tempo real da RADNET é permanentemente disponibilizada ao público no *website* da APA <https://radnet.apambiente.pt>.

Inventário Florestal Nacional (IFN)

O IFN, da responsabilidade do ICNF, é um processo de natureza estatística e cartográfica que tem por objetivo avaliar a abundância, estado e condição dos recursos florestais nacionais em território continental. No IFN, a produção de estatísticas baseia-se em processos de amostragem, os quais são realizados em diferentes etapas que compõem a tarefa global de Inventário.

Presentemente na sua 6ª edição – os trabalhos de fotointerpretação terminaram no final de 2018, contudo os dados finais apenas ficaram disponíveis em junho de 2019 - o IFN sucede a exercícios anteriores, permitindo assim avaliar a evolução temporal do estado e utilização dos recursos florestais. O portal do ICNF disponibiliza informação sobre o IFN em <http://www2.icnf.pt/portal/florestas/ifn>.

Sistema Nacional de Informação ICNF (SNI-ICNF)

Com a entrada em vigor, em 17 de outubro de 2013, do regime jurídico aplicável às ações de arborização e re-arborização (RJAAR) estabelecido pelo Decreto-Lei nº 96/2013, de 19 de julho, compete ao ICNF assegurar os procedimentos de autorização e comunicação prévias das ações, instituindo um sistema de controlo, avaliação e informação.

Até à concretização do sistema de informação previsto no artigo 8.º do referido Decreto-Lei, vigorou, para a submissão dos pedidos de autorização e comunicação prévios, o regime transitório previsto no artigo 19.º do mesmo diploma.

Em 1 de setembro 2015 entrou em produção o sistema de informação do RJAAR (SI ICNF – módulo RJAAR) – cf. <https://www.icnf.pt/florestas/arborizacoes/rjaar> -, o qual foi regulamentado por Portaria conjunta dos Secretários de Estado para a Modernização Administrativa e das Florestas e do Desenvolvimento Rural, a Portaria nº 204/2014, de 8 de outubro.

Com o objetivo de transmitir a informação mais completa possível sobre as ações de (re)arborização autorizadas para o Continente, – pela primeira vez o país tem elementos estatísticos sobre os processos de arborização (vertentes técnica e administrativa), o que era impossível antes da entrada em vigor do RJAAR – os valores apresentados neste relatório dizem respeito aos processos no âmbito deste regime jurídico, incluindo a informação disponível das ações de arborização e re-arborização.

Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG)

A Direção Geral do Território (DGT) é responsável pelo Portal do Ordenamento do Território, do Urbanismo e da Informação Geográfica <http://www.dgterritorio.gov.pt>. Neste contexto, coordena e desenvolve o SNIG <https://snig.dgterritorio.gov.pt>, Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais (IDE), que tem por objetivo proporcionar, a partir dos vários pontos de acesso, a possibilidade de pesquisar, visualizar e explorar a informação geográfica sobre o território nacional. É também um espaço de contacto que permite dinamizar, articular e organizar as atividades ligadas a esta temática em Portugal e também no contexto da Diretiva INSPIRE.

A DGT é o ponto de contacto nacional para a Diretiva INSPIRE. No âmbito do desenvolvimento do SNIG e da preparação da aplicação desta Diretiva foram criadas redes de pontos de contacto e de gestores de metadados que, participando ativamente e de forma articulada, permitem a constituição da base de metadados nacional harmonizada e a prossecução dos objetivos do SNIG e da INSPIRE. Em 2015 foi produzida a Visão SNIG2020 (cf. <https://snig.dgterritorio.gov.pt/sites/default/files/Documentos/120/Visao-SNIG2020-R11-final.pdf>), construída de forma colaborativa e participada, através de um amplo debate nacional sobre o que se espera da infraestrutura nacional de informação geográfica (IIG) a médio prazo. A Visão SNIG2020 pretende, tal como a Diretiva INSPIRE, que passemos a dispor de uma IIG sustentada numa política de dados abertos que garanta a partilha sem custos da informação geográfica produzida ou detida por entidades

da administração pública. A aposta na utilização de *software* livre e de código aberto reutilizável noutras infraestruturas é outro dos princípios defendidos na Visão SNIG2020.

Sistema Nacional de Informação Territorial (SNIT)

Para assegurar o acesso público à informação do arquivo nacional do depósito dos Instrumentos de Gestão Territorial (Programas e Planos Territoriais), a DGT desenvolveu o SNIT, previsto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Desde a sua criação (2008) até hoje o SNIT tem feito um caminho de evolução tecnológica e de crescimento da informação que disponibiliza. A partir de 1 de julho de 2017, o SNIT passou a disponibilizar também as cartas municipais da REN. Durante 2019 foi possível investir no desenvolvimento e atualização do seu *software* e dotá-lo com novas funcionalidades para disponibilizar mais informação no domínio das Servidões e Restrições de Utilidade Pública (SRUP) e nas Áreas e Operações de Reabilitação Urbana (ARU/ORU). Em 2020 concretizou-se a afetação de uma nova infraestrutura informática para vir a suportar um melhor desempenho (cf. <https://www.dgterritorio.gov.pt/snit>) e estuda-se já o desenvolvimento para a disponibilização das Áreas e Operações de Intervenção e Gestão da Paisagem (AIGP/OIGP) no âmbito dos Programas Reordenamento e Gestão da Paisagem.

O SNIT é, assim, um serviço de informação oficial, que presta um serviço público de informação sobre o território nacional e o estado do seu ordenamento, permitindo às entidades públicas e privadas e aos cidadãos em geral uma consulta com atualidade e de forma independente e autónoma.

O SNIT disponibiliza atualmente mais de 1800 serviços web e compreende:

- 3 geoportais, (Geoportal SNIT, SNIT+ , Portal de Sobreposições e SNIT Loc Planta de Localização a integrar no Balcão do Empreendedor;
- 2 aplicativos de exploração e consulta *online*, respetivamente para os IGT em vigor e SRUP;
- 2 Plataformas digitais que, de forma integrada, convergem para a desmaterialização progressiva dos conteúdos documentais e cartográficos dos Instrumentos de Gestão Territorial e da Política de Solos.

Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT)

A PCGT entrou em produção em 1 de julho de 2017, destinada ao apoio das entidades envolvidas nos procedimentos de formação dos programas e planos territoriais, cujo objetivo é disponibilizar, através de uma única plataforma, toda a informação documental, assim como gerir as comunicações entre todos os intervenientes nos processos de acompanhamento dos programas e planos territoriais (cf. <https://pcgt.dgterritorio.gov.pt/>). No final de 2019 a PCGT contabilizou cerca de 400 entidades credenciadas, 1.418 utilizadores para um volume de cerca de 20 GB de informação documental (ficheiros anexados aos procedimentos) e 3 GB de informação em base de dados (os procedimentos propriamente ditos).

A PCGT dispõe de uma área de cidadania (cf. <https://pcgt.dgterritorio.pt/lista-procedimentos>), destinada a facultar aos interessados e a todos os cidadãos em geral a informação de carácter público relativa ao acompanhamento dos programas e planos territoriais.

Observatório do Ordenamento do Território e do Urbanismo (OOTU)

O OOTU previsto no Despacho n.º 9315/2019 do Gabinete SECNFOT, de 15/10/2019, destina-se ao acompanhamento, monitorização e avaliação dos efeitos das políticas públicas territoriais e da implementação do PN POT, e assume como objetivos melhorar o acesso à informação, reforçar a cultura territorial e suportar a tomada de decisões estratégicas sobre

o território.

Para este efeito a DGT, considerando a necessária articulação e cooperação das entidades que contribuem para a produção de informação e de conhecimento sobre o território, assegurou a criação de uma plataforma digital para a produção, organização e disponibilização do sistema nacional de indicadores territoriais (cf. <http://observatorioindicadores.dgterritorio.gov.pt>).

O sistema integrado de indicadores disponibilizados no âmbito do OOTU encontra-se estruturado em quatro temas fundamentais e permite a disponibilização pública da informação através da visualização de mapas estatísticos, para diferentes divisões territoriais, às quais está associada a informação detalhada de suporte.

Plataforma de Submissão Automática de Instrumentos de Gestão Territorial (SAIGT)

A SAIGT entrou em funcionamento em 2011 tendo a partir dessa data garantido a simultaneidade do envio para publicação no Diário da República (DR) e depósito na DGT dos IGT, uma completa legibilidade das respetivas peças gráficas, tirando integral proveito da sua elaboração em formato digital e padronizado, uma rápida disponibilização para consulta no SNIT - designadamente da informação geográfica e serviços WEB - e a visualização das peças gráficas no SNIT com *link* a partir do DR (cf. <https://ssaigt.dgterritorio.pt>).

As vantagens do procedimento através da SAIGT têm evoluído com novas versões, respondendo às necessidades de ampliar o conjunto evidente de vantagens a outros diplomas para além dos IGT, estenderam-se primeiramente às cartas municipais da REN em Janeiro de 2017. Em 2018 acomodou-se um novo módulo destinado à publicação em DR das ARU/ORU. Encontra-se em desenvolvimento um novo módulo destinado a outras SRUP e perspectiva-se um novo módulo destinado às Áreas e Operações de Intervenção e Gestão da Paisagem (AIGP/OIGP) no âmbito dos Programas Reordenamento e Gestão da Paisagem.

Ainda com vista à continuidade de uma política de dados abertos e de uma participação informada a DGT disponibiliza a seguinte informação:

- Carta de Uso e Ocupação do Solo (COS) (com atualização a 2019). A CRUS é um produto de informação territorial oficial, de âmbito nacional, produzida pela DGT, baseada nos Planos Diretores Municipais em vigor, numa tentativa de uniformização das diversas classes dos usos do solo ao nível do continente. O acesso à informação sobre o regime de uso do solo é disponibilizado via 279 serviços WFS no SNIT e tem por objetivo promover a monitorização e avaliação das políticas públicas, ponderada a sua territorialização (cf. <https://www.dgterritorio.gov.pt/Carta-de-Uso-e-Ocupacao-do-Solo-para-2018>);
- Carta do Regime do Uso do Solo - COS (edição 2018) - A COS2018 é uma cartografia temática de ocupação e uso do solo para Portugal Continental para o ano de 2018, sendo a Direção-Geral do Território a entidade responsável pela sua produção. Este trabalho, concluído no primeiro trimestre de 2020, é crucial para possibilitar análises de dinâmica do uso e ocupação do solo para Portugal Continental designadamente por comparações com as atuais versões das COS1995, COS2007, COS2010 e COS2015 que estão a ser disponibilizadas pela DGT no seu *website* e através do SNIG. (<https://www.dgterritorio.gov.pt/ordenamento/crus>);
- Áreas edificadas e interface urbano-rural. A Cartografia de Áreas Edificadas e da Interface Urbano-Rural 2018, relativa a Portugal Continental, foi produzida pela DGT no âmbito de um projeto (POSEUR-02-1810-FC-000504) desenvolvido em parceria com o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas que visou a produção de informação de apoio ao planeamento da defesa da floresta contra incêndio. Os produtos desta cartografia estão disponíveis via *web-services* no SNIG;
- Ortofotos 25 cm - Portugal Continental – 2018. Cobertura Regular de ortofotos de

25 cm. Ortoimagens do território de Portugal Continental adquiridas com câmara fotogramétrica digital, com resolução espacial (GSD) de 0,25 m, com quatro bandas espectrais (RGB+NIR), obtida por mosaico de fotografia aérea ortorretificada. Disponibilizados pela DGT no seu *website* e através do SNIG;

Sistema de Informação de Regadio (SIR)

O SIR é um *website* da responsabilidade da DGADR enquanto Autoridade Nacional do Regadio, onde se encontra uma compilação de informação respeitante ao regadio nacional, nomeadamente a referente à sua parte pública, ou seja, os aproveitamentos hidroagrícolas de iniciativa da Administração Central (cf. <http://sir.dgadr.pt/>). No SIR encontra-se disponível um conjunto de informação útil não só para os agricultores, mas para todo o cidadão, tais como:

- Cartografia geral
- Cartografia Temática respeitante ao Regadio
 - Regadio vs. Índice de aridez
 - Regadio vs. Áreas de Proteção da Natureza
 - Regadio vs. Suscetibilidade à desertificação
 - Regadio vs. Áreas ardidas (2004-2006)
 - Regadio vs. Zonas Desfavorecidas (FEADER)
 - Necessidades de reabilitação/modernização
 - Reserva de água nas albufeiras
 - Seca 2012
 - Monitorização da campanha de rega
 - Monitorização do nível de água das albufeiras
 - Variação do nível de água das albufeiras

Rede Rural Nacional (RRN)

A RRN é uma estrutura de ligação entre agentes com papel ativo no desenvolvimento rural, que visa a divulgação e partilha de informação, de experiência e de conhecimento com o objetivo de melhorar a aplicação dos programas e medidas de política de desenvolvimento rural e a qualificação da intervenção dos agentes implicados no desenvolvimento rural. A RRN interage com a Rede Europeia de Desenvolvimento Rural, com a Rede da Parceria Europeia de Inovação para a Agricultura e Sustentabilidade Agrícola (EIP-AGRI) e com as Redes Rurais de outros Estados-Membros. Funciona junto da DGADR, sendo dinamizada por uma Estrutura Técnica de Animação (ETA) que inclui uma unidade central (DGADR) e pontos focais regionais (Direções Regionais de Agricultura e Pescas, no Continente, e Secretarias Regionais, nas Regiões Autónomas). A atividade da rede tem uma forte componente relacionada com o acesso do público à informação sobre Desenvolvimento Rural que, por ser entendido na perspetiva da sustentabilidade, inclui a dimensão ambiental, intrinsecamente ligada às dimensões económica e social. Assim, os Planos de Ação e de Comunicação da RRN preveem a identificação, análise, partilha e divulgação de conteúdos no âmbito de diversas temáticas, onde se enquadra também a de cariz ambiental, nomeadamente a conservação da natureza e da biodiversidade selvagem e doméstica, a utilização eficiente dos recursos solo, água e energia e dos fatores de produção, a gestão dos resíduos, a mitigação e adaptação às alterações climáticas, a comercialização em circuitos curtos, os produtos locais e regimes de qualidade, a dieta mediterrânica e a alimentação saudável, a inovação e o empreendedorismo, a diversificação das atividades agrícolas, o turismo rural, o património rural cultural, edificado, natural e paisagístico, a governança, etc. Os conteúdos são divulgados no *website* da RRN (cf. www.rederural.pt/), no *website* “Inovação para a Agricultura” (cf. <https://inovacao.rederural.gov.pt/>), no *website* “Alimente quem o alimenta” (cf. <http://www.alimentequemoalimenta.pt/>) e, por sua vez, disseminados através dos membros e público em geral. Em termos de ambiente, o *website* da RRN possui espaços dedicados à divulgação de bons exemplos de projetos nacionais em meio rural, à divulgação de iniciativas da RRN (aproximadamente 10% delas diretamente relacionadas

com matérias ambientais), à comercialização em circuitos curtos, assim como um Centro de Recursos (<http://www.rederural.gov.pt/centro-de-recursos>) organizado por áreas temáticas, dando acesso a informação relacionada com o desenvolvimento rural (produtos resultantes das iniciativas da RRN, estudos, relatórios, conclusões de seminários, manuais e documentos metodológicos, etc.). O *website* “Inovação para a Agricultura” são divulgados projetos inovadores apoiados pelos vários fundos: FEADER, Interreg, LIFE, Horizonte 2020, Programas Operacionais Regionais. Muitos dos projetos identificados e divulgados abordam as temáticas das alterações climáticas e a bioeconomia. Está também presente informação sobre os Centros de Competências, em que nas suas agendas de inovação e investigação as questões ambientais estão presentes. No *website* “Alimente quem o alimenta” é feita a divulgação dos produtores locais, mercados locais e plataformas que promovem a comercialização em circuitos curtos. A ETA é também responsável pela edição de uma revista temática e pela publicação de 2 Folhas Informativas eletrónicas, uma sobre o Desenvolvimento Rural e outra sobre Inovação na Agricultura, com publicação mensal de uma delas alternadamente. Estratégia, planos e programas em matéria de biodiversidade e conservação da natureza

Sistema de Informação Geográfica do Turismo (SIGTUR)

O SIGTUR é uma ferramenta interativa desenvolvida para responder às necessidades do Turismo de Portugal, de outras entidades da Administração Central, dos municípios, das Universidades e Politécnicos e da sociedade civil, no conhecimento da distribuição da oferta turística no território. Esta aplicação disponibiliza informação georreferenciada sobre vários temas do negócio do turismo, nomeadamente, empreendimentos turísticos, estabelecimentos de alojamento local, campos de golfe (existentes e previstos), marinas e portos de recreio (existentes e previstos), principais SPOTS de surf, etc. A aplicação permite efetuar pesquisas de acordo com várias áreas territoriais, designadamente áreas administrativas, áreas de proteção ambiental, áreas reconhecidas pela UNESCO, área abrangida pelo Programa Nacional para a Coesão Territorial (PNCT) ou área de intervenção de Programas Territoriais. Esta aplicação encontra-se disponível no *website* do TdP (cf. <https://sigtur.turismodeportugal.pt>).

Convenções e Protocolos Internacionais em matéria de Ambiente

Encontra-se elaborada uma compilação em suporte de papel de todas as Convenções e Protocolos Internacionais em matéria de Ambiente, que foi distribuída a certas organizações e grupos de cidadãos que a requereram, disponibilizando-se o acesso a estes textos, em formato eletrónico através do *website* da Secretaria Geral do Ministério que tutela a política de Ambiente <https://www.sgambiente.gov.pt> em Serviços / Relações Internacionais / Assuntos Multilaterais / Convenções Internacionais e Protocolos. Através das hiperligações apresentadas acedem-se a diversas Organizações internacionais na área do Ambiente e dos Sistema das Nações Unidas, da OCDE, da UE, e da CPLP, bem como a uma listagem exaustiva de todos os Protocolos bilaterais celebrados pelo Ministério da área do Ambiente. No *website* do Ministério Público em <http://gddc.ministeriopublico.pt/tratados> é também possível aceder aos textos destes instrumentos internacionais.

Ao nível regional, a CCDRC desenvolveu em 2010 o DataCentro, plataforma informática do sistema de monitorização e avaliação da situação da região Centro. Trata-se de uma aposta num serviço público de informação, único ao nível da região, de fácil utilização e direcionado para um público-alvo diversificado. Organizado por grandes domínios (Região Centro, QREN, Conjuntura, Europa e CCDRC), integra mais de 1.000 indicadores estatísticos de diferentes fontes de informação, que podem ser conjugados à medida das necessidades do utilizador ou consultados através de tabelas predefinidas para diferentes níveis de desagregação geográfica. Na área do ambiente, destacam-se temas como qualidade do ar, emissões para a atmosfera, projetos sujeitos a AIA e Avaliação de

Incidências Ambientais, vistorias realizadas em diferentes contextos, emissão de pareceres e alvarás, produção de resíduos industriais e urbanos e infraestruturas de tratamento de resíduos.

Também a CCDRN desenvolveu um Sistema de Monitorização Territorial (SMT) para a Região do Norte, enquanto mecanismo de sistematização e disponibilização de informação atualizada de base territorial, desenvolvido de forma articulada com os diversos processos e Unidades Orgânicas da CCDR-N que recorrem a este tipo de informação. Deste modo, possibilita a disponibilização *online* de um conjunto de indicadores estatísticos organizados por NUTS III e respetivos concelhos no que respeita a demografia, economia, temas sociais e ambiente.

A CCDR Alentejo desenvolveu a aplicação WebSIG CCDR Alentejo, acessível em <https://giserver.ccdr-a.gov.pt/portal/home/>, que permite identificar os limites de alguns IGT, nomeadamente dos respeitantes às áreas com estatuto de proteção e ao ordenamento de albufeiras. Esta vertente da consulta dos IGT constitui uma prioridade no desenvolvimento futuro da app, quer no que respeita ao número e diversidade dos IGT, quer na progressiva disponibilização de informação não apenas do limite, mas do respetivo conteúdo. Estão, ainda, a ser desenvolvidas ferramentas e aplicações que permitam ao cidadão, através de ferramentas SIG a implementar no *website* da CCDR Alentejo, efetuar consultas e, eventualmente, descarregar outra informação nos domínios do ambiente e do ordenamento do território.

Artigo 5, parágrafo 4

Relatório do Estado do Ambiente (REA)

Em Portugal, e de acordo com o estabelecido pela Lei nº 11/87, de 7 de abril – Lei de Bases do Ambiente – é apresentado à Assembleia da República, juntamente com as Grandes Opções do Plano de cada ano, um relatório sobre o estado do ambiente em Portugal referente ao ano anterior. A partir de 2014, a elaboração anual do REA e de um Livro Branco sobre o Estado do Ambiente (de cinco em cinco anos) é regulada pela nova Lei de Bases do Ambiente (Lei nº 19/2014, de 14 de abril), mantendo-se a obrigatoriedade da sua apresentação anual à Assembleia da República.

Este relatório é atualmente publicado e divulgado pelo Ministério que tutela a política de ambiente através da APA, que assegura a recolha, tratamento e análise da informação ambiental, procedendo à elaboração e disponibilização anual do REA <https://rea.apambiente.pt/content/sobre-o-rea?language=pt-pt>.

Com mais de 30 anos, o REA nacional tem vindo a assumir-se como um instrumento de referência neste contexto, fundamental no apoio à definição, execução e avaliação da política ambiental, permitindo acompanhar o desenvolvimento de políticas e estratégias, e a integração do ambiente nas atividades sectoriais. Deste modo, o REA assume um papel central na avaliação e comunicação do desempenho ambiental do país. O primeiro REA publicado em Portugal foi elaborado em 1987 e, desde aí, estes relatórios têm vindo a ser publicados anualmente, procurando acompanhar as principais tendências e práticas internacionais neste âmbito, assentando a informação fornecida em indicadores estáveis e fundamentados.

Nos últimos anos, o trabalho de compilação, sistematização e atualização de informação sobre o estado do ambiente, efetuado por uma vasta equipa de entidades e pessoas intervenientes, foi também disponibilizado no “Portal do Estado do Ambiente REA” <https://rea.apambiente.pt> que, além de fichas para várias dezenas de indicadores por domínio ambiental, dá acesso a uma análise das tendências globais e a outros estudos sobre estas matérias.

Relatório do Estado do Ordenamento do Território (REOT)

O REOT é o instrumento de avaliação da execução do Programa Nacional da Política de

Ordenamento do Território (PNPOT), a apresentar pelo governo à Assembleia da República, de dois em dois anos. É produzido pela DGT, no âmbito do Observatório do Ordenamento do Território e Urbanismo, com a colaboração das entidades do Fórum Intersectorial, com o acompanhamento da CNT e com os contributos da Consulta Pública.

O primeiro REOT Nacional, a apresentar em 2021, é configurado como um relatório base que estabelece o sistema integrado de indicadores de monitorização e avaliação da execução do PNPOT e apresentará a situação de referência do território à data da aprovação da primeira revisão do PNPOT.

Sistema de Indicadores de Desenvolvimento Sustentável (SIDS)

O SIDS surgiu para dar resposta à necessidade de avaliar o progresso do país em matéria de sustentabilidade, possibilitando estabelecer a ligação com os principais níveis de decisão estratégica – políticas, planos e programas – de âmbito nacional, regional e sectorial. Do trabalho desenvolvido ao longo dos anos na APA nesta área, e das reflexões e comentários recebidos sobre a primeira edição de uma proposta em 2000, resultou a edição do “SIDS Portugal” em 2007. Na sequência das recomendações resultantes da revisão metodológica dos REA e do SIDS levados a cabo pela APA em 2006, foram sendo produzidos outros materiais de divulgação de indicadores de desenvolvimentos sustentável.

Mais recentemente, a APA passou a disponibilizar o Portal do Estado do Ambiente (cf. <https://rea.apambiente.pt>), uma plataforma que inclui informação e análise para um vasto conjunto de utilizadores e que se pretende vir a constituir-se como uma referência de consulta no respeitante aos principais indicadores e tendências ambientais no nosso país.

O Instituto Nacional de Estatística (INE) <https://www.ine.pt>, Autoridade Estatística de Portugal, além da publicação anual de “Estatísticas do Ambiente” https://www.ine.pt/xportal/xmain?PORTLET_ID=JSP&xpgid=ine_publicacoes&xpid=INE&PORTLET_NAME=ine_cont_header_pub&PORTLET_UID=%23JSP%3Aine_cont_header_pub%23&PUBLICACOESstema=55523&PUBLICACOESdata_inicial=&PUBLICACOESdata_final=&PUBLICACOESfreeText, passou a acompanhar outros compromissos internacionais na área do desenvolvimento sustentável, de que são exemplo as publicações de acompanhamento da Agenda 2030 da ONU https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_destaques&DESTAQUEStipo=ea&DESTAQUEScoleccion=292036506&selTab=tab0.

Artigo 5, parágrafo 5

Desde 1 de julho de 2006 a edição *online* do Diário da República – boletim oficial dos atos legislativos de Portugal - faz fé plena e a publicação dos atos através dela realizada vale para todos os efeitos legais: <https://dre.pt/>.

O Ministério Público disponibiliza uma Base de Legislação *online* de direito interno, de consulta universal e gratuita, em https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_main.php (correspondente ao *website* da antes designada Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa, ora Procuradoria-Geral Regional de Lisboa), com conteúdos relativos ao ambiente e a procedimento administrativo e a processo nos Tribunais, Base essa que exhibe os diplomas com as sucessivas versões que se sucederam no tempo.

O Gabinete de Documentação e Direito Comparado (GDCC), que funciona na dependência da Procuradoria-Geral da República (Ministério da Justiça) disponibiliza no seu *website* a TRATADOS, que constitui uma compilação dos instrumentos bilaterais ou multilaterais celebrados por Portugal com outros Estados ou com Organizações Internacionais, regidos pelo Direito Internacional, incluídos os que recaem na área do ambiente (cf. <http://gddc.ministeriopublico.pt/tratados>).

Também a Secretaria Geral do Ministério que tutela a política de ambiente disponibiliza no seu *website* <https://www.sgambiente.gov.pt> um *link* para diversas organizações internacionais na área do Ambiente bem como para os textos das Convenções e Protocolos

internacionais em matéria de ambiente, e bem assim para os respetivos Secretariados Técnicos das Convenções e Fora internacionais, disponibilizando ainda informação técnica nacional quanto ao status dos respetivos processos de assinatura e ratificação.

Na generalidade todos os organismos da administração do Estado, ao nível das suas competências sectoriais e territoriais específicas, divulgam a legislação vigente, assim como os respetivos planos, programas, estratégias e políticas. No que se refere a planos e programas com impacto nas áreas do ambiente e do território, no âmbito dos procedimentos previstos no regime da respetiva avaliação ambiental estratégica, a APA disponibiliza informação *online* dos processos concluídos, nomeadamente no portal PARTICIPA.PT desde 2015, complementada pela informação disponibilizada pela DGT através do SNIT <https://www.dgterritorio.gov.pt/snit>.

Artigo 5, parágrafo 6

Para que uma política ambiental seja eficaz é necessário e até indispensável que se apoie os mecanismos de adesão voluntária, que propugnam e assentam em boas práticas de sustentabilidade – informação, transparência, prestação de contas... -, de que são exemplo a certificação ambiental ISO 14001, o registo EMAS, o rótulo ecológico da UE ou mesmo galardões dinamizados em Portugal por uma ONGA, a ABAE, com o apoio de inúmeras organizações da Administração Pública do Estado, tais como a Bandeira Azul da Europa (para praias, portos de recreio, marinas e embarcações de recreio), a Bandeira Verde ECOXXI (para municípios), a Bandeira Verde Eco-freguesiasXXI, e a Chave Verde (para unidades hoteleiras), etc.

No que diz respeito à Norma ISO 14001:2004, em Portugal, no final de 2019 foram atribuídas 1 202 certificações pelos oito organismos de certificação existentes, acreditados no Sistema Português da Qualidade.

Relativamente ao Sistema Comunitário de Ecogestão e Auditoria (EMAS), em 2017 foram atribuídos dois registos em Portugal, sendo que no final desse ano existiam 54 organizações registadas (a que correspondia um total de 93 locais de atividade registados). Em 2018 foram também atribuídos dois registos em Portugal, pelo que no final desse ano existiam 51 organizações registadas (a que correspondia um total de 98 locais de atividade registados). Em 2019 foram atribuídos quatro novos registos em Portugal, sendo que no final desse ano existiam 51 organizações registadas (a que correspondia um total de 90 locais de atividade registados). No final de 2020, existiam 49 organizações registadas no EMAS (a que corresponde um total de 84 locais de atividade registados), tendo sido atribuído um novo registo. A APA mantém no *website* <https://emas.apambiente.pt> informação atualizada sobre as organizações registadas no EMAS.

Na Rotulagem Ambiental destaca-se o Sistema de Rótulo Ecológico da UE (Regulamento (CE) nº 66/2010 do PE e do Conselho, de 25 de novembro) como um instrumento de mercado, também de adesão voluntária, que visa estimular a oferta e a procura de produtos e serviços com impacte reduzido, quer no ambiente quer na saúde, durante a sua produção e consumo, promovendo produtos e serviços com um elevado desempenho ambiental. Em conformidade com o Despacho n.º 15512/2006, relativo à implementação do Sistema Comunitário de Atribuição do Rótulo Ecológico, a DGAE constitui a entidade nacional competente em matéria de atribuição das licenças de utilização do Rótulo Ecológico da UE e respetiva gestão. A 31 de dezembro de 2019 encontravam-se válidas 20 licenças de utilização do Rótulo Ecológico da UE, no domínio dos grupos de produtos “Produtos cosméticos enxaguáveis” (1), “Produtos para limpeza de superfícies duras” (2), “Detergentes para lavagem manual de louça” (2), “Tintas e vernizes para interiores e exteriores” (4), “Produtos de papel tissue” (4), “Papel de cópia e papel para usos gráficos” (1) e “Produtos têxteis” (1) - que na totalidade incluem um conjunto de 4.650 marcas comerciais - bem como 5 licenças atribuídas a serviços de “Alojamento turístico”.

A conceção ecológica dos produtos constitui um elemento essencial da estratégia comunitária para a «Política Integrada dos Produtos», assumindo-se como uma abordagem preventiva, que visa otimizar na fonte o desempenho ambiental dos produtos, ao mesmo

tempo que conserva as respetivas características funcionais, de segurança, não podendo induzir impactos negativos a nível da saúde nem aumentar os custos para os consumidores. A Diretiva Ecodesign (Diretiva 2009/125/CE, do PE e do Conselho, de 21 de outubro) é uma Diretiva-Quadro, componente fundamental da política Europeia que permitiu estabelecer, através de regulamentos específicos por tipologia de produto, requisitos mínimos harmonizados de eficiência energética, funcionais e de performance ambiental para os produtos relacionados com a energia, no contexto de uma dinâmica temporal de exigência crescente, melhorando assim o desempenho energético e ambiental desses produtos no mercado interno. A Diretiva Ecodesign é complementada pelo Regulamento UE 2017/1369 do PE e do Conselho, de 4 de julho de 2017, que estabelece um regime etiquetagem energética. Neste âmbito, a Comissão Europeia estabeleceu um Plano de trabalho para o período 2016-2019 – COM(2016)773 final, como parte do pacote da economia circular - integrando quer a listagem dos 12 trabalhos em curso à data da apresentação do plano (novembro de 2016), quer 22 revisões de medidas regulamentares existentes, identificando ainda um conjunto adicional de 6 grupos de produtos a considerar para trabalhos futuros. Dado tratar-se de produtos relacionados com a energia, este assunto encontra-se igualmente tratado na página 19 deste relatório, referentes às ações da DGEG.

O Turismo de Portugal apoia iniciativas como o Prémio Nacional de Turismo (com componente de Turismo Sustentável e estabelece parcerias com outras entidades para promover outras iniciativas. É caso do galardão “Chave Verde” / “Green Key”, coordenado pela ONGA Associação Bandeira Azul da Europa (ABAE), que tem por objetivo distinguir empreendimentos turísticos, alojamento local, restaurantes e eventos que desenvolvem boas práticas de gestão e educação ambiental (cf. www.abae.pt/programa/chaveverde). O TdP integra a Comissão Nacional deste e de outros programas promovidos pela ABAE: o galardão internacional “Bandeira Azul”, que visa educar para o desenvolvimento sustentável em praias costeiras e fluviais, portos de recreio e marinas e embarcações de recreio e ecoturísticas que se candidatem e cumpram um conjunto de critérios relacionados com Informação e Educação Ambiental, entre outros (cf. <https://bandeirazuil.abae.pt/>; e o galardão “Bandeira Verde” – incluindo os programas ECOXXI para os municípios e Eco-Freguesias XXI -, que tem como objetivo a identificação e o reconhecimento de boas práticas de sustentabilidade valorizando, entre outros aspetos, a educação no sentido da sustentabilidade e a qualidade ambiental (cf. <https://ecoxxi.abae.pt/bandeiraverde>).

O TdP, no âmbito da sua preocupação com a qualidade e sustentabilidade ambiental - um dos recursos mais importantes para o desenvolvimento do turismo -, participa em diversas atividades relacionadas com o ambiente e a sua preservação, destacando-se:

- Rede Europeia de Informação e de Observação do Ambiente (EIONET), no grupo de trabalho sobre Turismo (TOUERM);
- ISO/TC 228 - destacam-se os trabalhos relacionados com o WG 13 sobre Sustentabilidade em Empreendimentos Turísticos, e com o WG7, que desenvolveu uma Norma sobre Sustentabilidade em Turismo de Aventura, cuja proposta foi da responsabilidade de Portugal;
- Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAA) em particular no que toca ao grupo de trabalho específico sobre Turismo.

Sublinha-se ainda que o sistema de atribuição da classificação dos empreendimentos turísticos, pelo TdP, compreende vários requisitos de sustentabilidade ambiental - tais como o uso de sistemas que promovam o consumo eficiente de água e sua reutilização, sistemas que promovam o consumo eficiente de energia, incluindo utilização de energias renováveis, certificação energética ou ambiental por norma nacional ou europeia -, com uma valoração elevada, por forma a promover a adoção de medidas de sustentabilidade nos empreendimentos turísticos. Encontra-se a decorrer uma revisão dos requisitos de classificação dos empreendimentos turísticos que prevê uma maior incidência nos critérios de sustentabilidade ambiental. No que respeita às compras públicas ecológicas, foi publicada a Resolução de Conselho de Ministros nº 38/2016, de 29 de julho que aprova a Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas (ENCPE 2020) cujo propósito essencial é o de constituir um instrumento complementar das políticas de ambiente, concorrendo para o objetivo de promover a redução da poluição, a redução do consumo de

recursos naturais e, por inerência, o aumento da eficiência dos sistemas. Por esta razão, privilegia o foco na definição de especificações técnicas para o conjunto de produtos e serviços prioritários.

A ENCPE 2020 tem ainda por objetivo estimular a adoção de uma política de compras públicas ecológicas, constituindo-se, assim, como um repositório de boas práticas e reforçando o incentivo para a inovação tecnológica e dos produtos, motivando os fornecedores e os prestadores de serviços para aproveitarem as vantagens de uma contratação ambientalmente orientada, num quadro de efetiva transparência e responsabilidade partilhada.

Para a implementação da ENCPE 2020 foi previsto um conjunto de ações de caráter informativo, nomeadamente:

- Desenvolvimento de uma área específica para as compras públicas ecológicas no *website* da APA como repositório de informação, divulgação das especificações e critérios ecológicos, gerais e adaptados, com recurso a normas abertas, nos termos da Lei nº 36/2011, de 21 de junho – o portal das compras públicas ecológicas está disponível em <https://encpe.apambiente.pt>;
- Realização de uma conferência com periodicidade anual que vise a divulgação e difusão de conhecimento atualizado nas várias temáticas, bem como a comunicação de resultados relativos ao acompanhamento dos objetivos e metas prosseguidos no decurso do ano económico em causa – está prevista uma conferência final para divulgação dos resultados da estratégia a ter lugar no início de 2021, em formato *online*;
- Realização de ações de formação junto das entidades abrangidas pela ENCPE 2020 e demais partes interessadas – para o efeito a APA associou-se ao LNEG, que foi a entidade selecionada pela Comissão Europeia para realizar ações de formação de contratação pública ecológica em Portugal, no âmbito do GPP Toolkit (https://ec.europa.eu/environment/gpp/toolkit_en.htm), tendo sido realizadas duas sessões de formação, em Coimbra e em Lisboa, em formatos presencial e *online*, a um conjunto de representantes de entidades públicas da Administração Central e Local.

Com base nos requisitos legais e normativos aplicáveis e promovendo a fiabilidade e objetividade dos dados gerados, a IGAMAOT tem implementados sistemas de análise de risco (SAR), no contexto do planeamento das inspeções ambientais, que assumem um papel essencial para o estabelecimento das estratégias e metodologias mais apropriadas, permitindo uma seleção de alvos baseada em critérios objetivos e com maior impacto para o ambiente e saúde humana. A metodologia utilizada nos SAR para a programação das ações inspetivas é baseada na ferramenta IRAM (Integrated Risk Assessment Method) desenvolvida pelo projeto EasyTools, da rede europeia IMPEL (European Union Network for the Implementation and Enforcement of Environmental Law) e conduz à classificação de risco associada a cada unidade industrial/infraestrutura (quanto maior a classificação, maior o risco). O resultado deste modelo é a obtenção de uma classificação de risco por cada unidade em “risco elevado/risco não elevado”, classificação essa que determinará, objetivamente, o estabelecimento da frequência e tipo de inspeção correspondente. Trata-se de uma ferramenta de qualidade e fiável que apresenta como maiores vantagens:

- Ser uma ferramenta de análise de risco harmonizada a nível Europeu;
- Utilizar mecanismos de controlo e ajustamento: Termos e Fatores de Peso dos Critérios, Categoria de Risco, Rede de segurança;
- Ter associada uma “regra” que determina a categoria de risco em função do número mínimo de valores mais elevados dos Critérios de Impacte (CI) associados a um operador; e
- Permitir definir uma frequência e esforço de inspeção em função dos recursos disponíveis.

Assentando num método tendencialmente probabilístico, baseia-se no conceito de risco como função da gravidade da sua consequência (efeito) e a probabilidade de esta ocorrer. O Efeito avalia a gravidade do impacto da instalação no meio envolvente e é medido por um

conjunto de Critérios de Impacte, cada um deles graduado de 1 a 5, significando 1 com menor efeito e 5 com maior efeito. São exemplos de Critérios de Impacte o tipo de atividade exercida na instalação e a localização da instalação. A Probabilidade avalia as características do operador que podem influenciar a probabilidade de o efeito ocorrer. É medida por Critérios de Desempenho do Operador e tem como função aumentar um valor, manter ou diminuir em um valor, o valor do critério impacto, transformando-o num risco. São exemplos de Critérios de Desempenho do Operador a existência de Sistemas de Gestão Ambiental Certificados, a instalação ter sido alvo de reclamações/denúncias ou o cumprimento das condições da licença ambiental. Em concreto, foram concebidos e estão implementados na IGAMAOT os seguintes SAR:

- Risk-PCIP (Regime de Emissões Industriais / Prevenção e Controlo Integrados da Poluição);
- Risk COV (Regime de Emissões industriais / Instalações e atividades que utilizam solventes orgânicos);
- Risk-Seveso (Prevenção de Acidentes Graves – Armazenagem de grandes quantidades de substâncias perigosas);
- Risk-ETAR (Estações de Tratamento de Águas Residuais Urbanas com 2000 ou mais habitantes equivalentes);
- Risk-MTR (Movimentos Transfronteiriços de Resíduos).

No âmbito da Rede Europeia para a implementação e aplicação da legislação ambiental vigente, foi criada uma Rede Nacional (IMPEL), cuja coordenação da representação nacional se encontra atribuída à IGAMAOT, que integra atualmente a Procuradoria-Geral da República (PGR), Secretaria Geral do Ministério que tutela a política de ambiente, Agência Portuguesa do Ambiente (APA), Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), Inspeção Regional do Ambiente – Açores (IRA Açores), Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas – Madeira (DRAAC Madeira), DGT, ERSAR, CCDR, Polícia de Segurança Pública – Brigadas de Proteção Ambiental (PSP/BriPA) e GNR, bem como o Conselho Nacional para o Desenvolvimento Sustentável (CNADS), esta última entidade com o estatuto de Observador). Esta rede tem como objetivo contribuir para o reforço da implementação da legislação europeia no âmbito do ambiente e da conservação da natureza, através da partilha de conhecimento e organização de ações conjuntas entre entidades da Administração Pública, publicando anualmente um relatório sobre a sua atividade (cf. <https://www.igamaot.gov.pt/rede-nacional-impel/>).

Por seu lado, a Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA, do inglês European Chemicals Agency) <https://echa.europa.eu/pt/home> é o principal veículo de divulgação entre as autoridades reguladoras da implementação da legislação da União Europeia em matéria de produtos químicos, com o objetivo de melhorar a saúde e o ambiente, bem como potenciar a inovação e a competitividade. A ECHA inclui, entre outros órgãos, um Fórum de Intercâmbio de Informação (Fórum), que consiste numa rede europeia de autoridades responsáveis pela promoção do intercâmbio de informação sobre o controlo do cumprimento dos regulamentos REACH, CLP e PIC, POP e Produtos Biocidas na UE, Noruega, Islândia e Liechtenstein. O controlo de cumprimento coordenado e harmonizado entre todos os Estados-Membros é um fator chave para o sucesso dos regulamentos, sendo por isso um dos principais objetivos do Fórum. O Fórum é composto por membros nomeados pelos Estados-Membros. Cada Estado-Membro nomeia um membro do Fórum, escolhido pelas suas funções e experiência de controlo do cumprimento da legislação em matéria de produtos químicos. Em Portugal, o membro do Fórum é inspetor da Equipa Multidisciplinar de Inspeção Ambiental da IGAMAOT, que estabelece os contactos necessários com as restantes autoridades nacionais competentes. O Fórum realiza 3 reuniões plenárias todos os anos, desenvolvendo em contínuo várias atividades através de diferentes grupos de trabalho, que procuram fornecer soluções para áreas específicas dos regulamentos REACH, CLP e PIC, POP e Produtos Biocidas e ao mesmo tempo desencadear campanhas de inspeção para controlo do cumprimento de determinadas disposições destes Regulamentos.

Na área da gestão florestal, o ICNF é o organismo de normalização sectorial (ONS) para a Gestão Florestal Sustentável, de acordo com protocolo de cooperação no domínio da

normalização entre o organismo nacional de normalização, Instituto Português da Qualidade, e o ICNF. Desta forma e enquanto ONS, compete ao ICNF a coordenação da Comissão Técnica de Normalização de Gestão Florestal Sustentável (CT 145), entidade que visa a normalização das definições e requisitos para a gestão florestal sustentável e na qual participam, em regime de voluntariado, entidades individuais e coletivas interessadas nestas matérias, organizadas em três câmaras: ambiental, económica e social, e garantindo a participação pública neste tema.

Há ainda a referir o “Guia de rotulagem de géneros alimentícios produzidos segundo o Modo de produção Biológico” que tem como objetivo facilitar a aplicação das disposições dos Regulamentos (CE) n.º 834/2007 e 889/2008, aplicáveis desde 1 de janeiro de 2009, disponível no *website* da DGADR (cf. http://www.dgadr.mamaot.pt/images/docs/val/bio/Biologica/Guia_rotulagem_MPB.pdf).

No que se refere aos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, anualmente, a iniciativa dos “Prémios e Selos ERSAR” premeia as entidades gestoras que, em Portugal Continental, se distinguem na prestação dos serviços. Através de um rigoroso sistema de avaliação, os consumidores têm a oportunidade de conhecer as entidades que lhes prestam os melhores serviços nas diferentes áreas em questão. Indicadores como água segura, perdas reais de água, ocorrência de falhas no abastecimento, reciclagem de resíduos de recolha seletiva, resposta a reclamações e cobertura de gastos são alguns dos parâmetros avaliados: <http://www.ersar.pt/pt/setor/premios-e-selos-de-qualidade>.

Artigo 5, parágrafo 7

A generalização da comunicação e informação *online* e a taxa crescente de penetração da internet tem facilitado a aplicação dos objetivos da Convenção de Aarhus.

Artigo 5, parágrafo 8

Para uma comunicação mais eficaz que facilite ao consumidor fazer escolhas ambientalmente fundamentadas, a nível institucional a Direção Geral do Consumidor promove o Portal do Consumidor www.consumidor.pt onde estão subjacentes as preocupações pela sustentabilidade.

De referir a plataforma www.imtonline.pt disponibilizada pelo IMT, que permite evitar deslocações desnecessárias, contribuindo para a redução de emissões de poluentes e de gases com efeito de estufa (entre 2017 e 2020 o número de pedidos registados no portal permitiu evitar cerca de 851 toneladas CO₂).

A nível das organizações da sociedade civil, destaca-se o papel da DECO, associação de defesa do consumidor que desenvolve também informação específica na área do ambiente: <http://www.deco.proteste.pt/>.

As ONGA também têm promovido vasto trabalho neste contexto, tais como a Quercus (Projeto Eco-casa <http://www.ecocasa.pt/> e as rubricas diárias nos media: na TV “Minuto Verde” <https://www.rtp.pt/programa/tv/p21614> e na rádio “Um Minuto pela Terra” <https://www.radio.pt/p/antena1minuto>) e a Associação Natureza Portugal (ANP) (Projeto ‘Fish Forward – por um consumo responsável de peixe e marisco e um futuro para os oceanos’ incentiva o consumo responsável de peixe e marisco, em Portugal e na Europa https://www.natureza-portugal.org/o_que_fazemos_222/oceanos/fish_forward/).

Artigo 5, parágrafo 9

O sistema nacional PRTR eletrónico, anteriormente alojado na plataforma SIRAPA, integrava algumas obrigações de monitorização IPPC para os estabelecimentos que, simultaneamente, são PRTR e IPPC. O sistema estava ligado com o reporte de resíduos através do MIRR, sendo a informação submetida uma única vez. Com a necessidade de

atualizar os sistemas de informação, a plataforma SIRAPA foi descontinuada e todos os sistemas de reporte passaram para o SILiAmb <https://apoiosiliamb.apambiente.pt>. O PRTR passou a ser recolhido no SILiAmb apenas em 2019 e, devido a constrangimentos variados, não foi possível integrar o reporte ao mesmo nível que existia no SIRAPA. No entanto, decorrente das alterações introduzidas como programa REFIT promovido pela UE (destinado a reavaliar os reportes ambientais de modo a eliminar redundâncias, aligeirar a carga burocrática e melhorar a qualidade dos dados ambientais), o reporte PRTR passou a incluir também dados referentes ao reporte grandes instalações de combustão (GIC / LCP). Está a ser estudada a possibilidade de criar uma segunda versão deste formulário que aproveite o facto de quase todos os reportes ambientais terem passado a ser recolhidos no SILiAmb. Pretende-se aproveitar a evolução dos sistemas informáticos que alterou a forma como os dados podem ser comparados e integrados, por exemplo usando diversas plataformas de recolha que possam ser interoperacionalizadas, por oposição a recolher toda a informação num só passo. Esta forma de proceder tem a vantagem permitir manter um formulário PRTR básico independente mesmo que os restantes reportes venham a ser alterados. As ligações entre o PRTR e outros reportes poderão assumir diferentes aspetos conforme os dados recolhidos nas outras obrigações ambientais:

- Migração direta dos dados, sendo o operador responsável por validar ou alterar os dados migrados;
- Migração de parte dos dados, devendo o operador completar os dados em falta.
- Comparação dos dados reportados em resposta às diferentes obrigações legais, cabendo à Autoridade Competente dirimir as diferenças encontradas.

Enquanto não for possível concluir a elaboração do portal PRTR nacional, os dados PRTR referentes a Portugal podem ser consultados no *website* da UE <https://prtr.eea.europa.eu/#/home>

Nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei nº 127/2008, de 21 de julho, a competência para a inspeção do cumprimento do Regulamento PRTR encontra-se atribuída à IGAMAOT. Em 2019, a IGAMAOT produziu um relatório, disponível *online* em https://www.igamaot.gov.pt/wp-content/uploads/Rel_Desemp_PRTR_2018-1.pdf, que pretendeu traduzir o desempenho ambiental dos estabelecimentos abrangidos pelo regime PRTR, tendo por base a informação recolhida através das ações de inspeção realizadas em 2018, incluindo uma síntese dessas ações de inspeção, o seu enquadramento territorial, a sua caracterização por setor de atividade PRTR - vertente ambiental e regime jurídico ambiental -, a existência de colheitas, a avaliação do cumprimento do regime PRTR e as situações de incumprimento detetadas.

Ao **nível local**, aproximadamente 70% dos respondentes ao questionário sobre a Convenção de Aarhus têm programas de monitorização ambiental ao nível do Município. Não obstante os dados recolhidos serem disponibilizados a quem os solicitar, quase metade dos municípios respondentes não os tem acessíveis em bases de dados e/ou em relatórios *online* nos respetivos *websites*.

XII. Obstacles encountered in the implementation of article 5

Describe any obstacles encountered in the implementation of any of the paragraphs of article 5.

Answer:

Em matéria de produtos químicos, assinala-se que a constante evolução dos Regulamentos REACH e CLP da UE obriga a um esforço adicional em termos de divulgação por parte dos Estados-membros, de modo a garantir que o público e especialmente as empresas tenham

acesso a uma informação permanentemente atualizada.

XIII. Further information on the practical application of the provisions of article 5

Provide further information on the practical application of the provisions on the collection and dissemination of environmental information in article 5, e.g., are there any statistics available on the information published?

Answer:

Nada a reportar sobre este assunto.

XIV. Website addresses relevant to the implementation of article 5

Give relevant website addresses, if available:

ANAC - Autoridade Nacional de Aviação Civil - www.anac.pt
ANPC - Autoridade Nacional de Proteção Civil www.proteccaocivil.pt
APA - Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. – www.apambiente.pt
CADA - Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos – www.cada.pt
Camões - Instituto da Cooperação e da Língua, I.P. - www.instituto-camoes.pt
CCDR Alentejo - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo – <https://www.ccdr-a.gov.pt/>
CCDR Algarve - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve - www.ccdr-alg.pt
CCDR Centro - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro – www.ccdrc.pt/
CCDR LVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo – www.ccdr-lvt.pt
CCDR Norte - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte – www.ccdr-n.pt
CNA - Conselho Nacional da Água – <http://conselhonacionaldaagua.weebly.com/>
CNADS - Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável - www.cnads.pt
DGADR - Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural - <http://www.dgadr.gov.pt>
DGAE - Direção Geral das Atividades Económicas – www.dgae.min-economia.pt
DGC - Direção Geral do Consumidor - www.consumidor.pt/
DGEG - Direção Geral de Energia e Geologia - www.dgeg.pt
DGPJ - Direção Geral da Política de Justiça - <https://dgpj.justica.gov.pt>
DGPM - Direção Geral de Política do Mar – <http://www.dgpm.mam.gov.pt>
DGRM - Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos – www.dgrm.min-agricultura.pt

DGS - Direção Geral da Saúde - www.dgs.pt/

DGT – Direção Geral do Território - <http://www.dgterritorio.gov.pt/>

DR – Diário da República Eletrónico - <https://dre.pt/>

DRAPNorte - Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte - <http://portal.drapnorte.gov.pt>

DRAPCentro - Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro - <https://www.drapc.gov.pt/>

DRAPLVT - Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo - <http://www.draplvt.mamaot.pt/Pages/Homepage.aspx>

DRAPAlentejo - Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo - <http://www.drapal.min-agricultura.pt/drapal>

DRAPAlgarve - Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve - <https://www.drapalg.min-agricultura.pt/pt/>

ERSAR - Entidade Reguladora dos Serviços das Águas e dos Resíduos –www.ersar.pt

GEE - Gabinete de Estratégia e Estudos - www.gee.min-economia.pt

GNR - Guarda Nacional Republicana - www.gnr.pt/

GPP - Gabinete de Planeamento e Políticas e Administração Central – www.gpp.pt

ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. – www.icnf.pt

IGAMAOT - Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território – www.igamaot.gov.pt

IMT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes - <http://www.imt-ip.pt>

INE - Instituto Nacional de Estatística – www.ine.pt

INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I.P. –<http://www.marcaspatentes.pt>

IPMA - Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. – www.ipma.pt

LNEC - Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I.P. - www.lnec.pt

LNEG - Laboratório Nacional de Engenharia e Geologia, I.P. - www.lneg.pt/

MP – Ministério Público - www.pgdlisboa.pt/leis/lei_main.php

NATURAL.PT - www.natural.pt

PJ - Provedor de Justiça - www.provedor-jus.pt/

PORTAL PARTICIPA - <http://participa.pt>

SEPNA - Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente, da GNR - www.gnr.pt/default.asp?do=5r20n/DD.0n674rCn/an674rCn

SGMAMB – Secretaria Geral do Ministério do Ambiente - www.sg.mamb.gov.pt

TP – Turismo de Portugal, I.P. – www.turismodeportugal.pt

XV. Legislative, regulatory and other measures implementing the provisions on public participation in decisions on specific activities in article 6

List legislative, regulatory and other measures that implement the provisions on public participation in decisions on specific activities in article 6.

Explain how each paragraph of article 6 has been implemented. Describe the transposition of the relevant definitions in article 2 and the non-discrimination requirement in article 3, paragraph 9. Also, and in particular, describe:

- (a) With respect to **paragraph 1**, measures taken to ensure that:
 - (i) The provisions of article 6 are applied with respect to decisions on whether to permit proposed activities listed in annex I to the Convention;
 - (ii) The provisions of article 6 are applied to decisions on proposed activities not listed in annex I which may have a significant effect on the environment;
- (b) Measures taken to ensure that the public concerned is informed early in any environmental decision-making procedure, and in an adequate, timely and effective manner, of the matters referred to in **paragraph 2**;
- (c) Measures taken to ensure that the time frames of the public participation procedures respect the requirements of **paragraph 3**;
- (d) With respect to **paragraph 4**, measures taken to ensure that there is early public participation;
- (e) With respect to **paragraph 5**, measures taken to encourage prospective applicants to identify the public concerned, to enter into discussions, and to provide information regarding the objectives of their application before applying for a permit;
- (f) With respect to **paragraph 6**, measures taken to ensure that:
 - (i) The competent public authorities give the public concerned all information relevant to the decision-making referred to in article 6 that is available at the time of the public participation procedure;
 - (ii) In particular, the competent authorities give to the public concerned the information listed in this paragraph;
- (g) With respect to **paragraph 7**, measures taken to ensure that procedures for public participation allow the public to submit comments, information, analyses or opinions that it considers relevant to the proposed activity;
- (h) With respect to **paragraph 8**, measures taken to ensure that in a decision due account is taken of the outcome of the public participation;
- (i) With respect to **paragraph 9**, measures taken to ensure that the public is promptly informed of a decision in accordance with the appropriate procedures;
- (j) With respect to **paragraph 10**, measures taken to ensure that when a public authority reconsiders or updates the operating conditions for an activity referred to in paragraph 1, the provisions of paragraphs 2 to 9 are applied, making the necessary changes, and where appropriate;
- (k) With respect to **paragraph 11**, measures taken to apply the provisions of article 6 to decisions on whether to permit the deliberate release of genetically modified organisms into the environment.

Answer:

Artigo 6, parágrafo 1

Avaliação de impacte ambiental

Tal como referido nos anteriores Relatórios, através dos processos de AIA de determinados projetos tem-se procurado continuar a assegurar a efetiva participação dos cidadãos nos processos de tomada de decisão sobre atividades específicas e promover o direito de consulta e de acesso à informação em matéria de ambiente. São entidades responsáveis pela

gestão destes processos de participação pública a APA e as CCDR, participando diversos outros organismos públicos em função do tipo de projeto e do local onde se prevê a sua implementação. Uma sistematização desses procedimentos podem ser encontrados no *website* da APA em. <https://apambiente.pt/avaliacao-e-gestao-ambiental/avaliacao-de-impacte-ambiental>.

O atual regime jurídico de AIA encontra-se instituído pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2014/52/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente. O Decreto-Lei n.º 151-B/2013 reflete também os compromissos assumidos pelo Governo Português no quadro da Convenção sobre AIA num Contexto Transfronteiriço (Convenção de Espoo), aprovada pelo Decreto n.º 59/99, de 17 de dezembro. O Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro entrou em vigor a 1 de janeiro de 2018.

Importa salientar que uma das alterações efetuadas pelo Decreto-lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, consistiu no aumento do período de Consulta Pública, face ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro. (cf. Artigo 15º). Na linha da legislação anterior, confirma que o público interessado é titular do direito de participação no âmbito da consulta pública (cf. artigo 28 - artigo 31).

Avaliação de incidências ambientais (AInCA)

A AInCA é um processo que exige períodos de consulta pública, que está enquadrada juridicamente pelos seguintes diplomas:

- Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro, aplicável a centros electroprodutores que utilizem fontes de energia renováveis, sendo, neste caso, a AInCA coordenada pela respetiva CCDR. Neste âmbito, a consulta pública obrigatória, prevista no ponto 5 do artigo 33.º S do referido diploma, é de 20 dias;
- Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril (posteriormente alterado também pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro), determina que “As ações, planos ou projetos não diretamente relacionados com a gestão de um sítio da lista nacional de sítios, de um sítio de interesse comunitário, de uma zona especial de conservação ou de uma zona de proteção especial e não necessários para essa gestão, mas suscetíveis de afetar essa zona de forma significativa, individualmente ou em conjugação com outras ações, planos ou projetos, devem ser objeto de avaliação de incidências ambientais no que se refere aos objetivos de conservação da referida zona”. De acordo com o n.º 7 do artigo 10.º do diploma, este procedimento é precedido, sempre que necessário, de consulta pública.

Tanto os procedimentos de participação pública em AIA como os de AInCA podem encontrar-se, desde 2015, no portal PARTICIPA.PT <https://participa.pt>.

Avaliação e Gestão de Ruído Ambiente

No âmbito do Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136-A/2019, de 6 de setembro, que transpõe a Diretiva 2002/49/CE relativa à avaliação e gestão do ruído ambiente, os planos de ação de ruído elaborados pelas entidades competentes pelas grandes infraestruturas de transporte são submetidos à aprovação da APA após terem sido sujeitos ao processo de consulta pública realizada nos termos da Convenção.

Produtos Químicos

Os Regulamentos REACH e CLP preveem, em diversos processos, a partilha de

informação entre as partes interessadas e a Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA), através de consultas públicas desencadeadas pela ECHA referentes a propostas de:

- Ensaaios em animais vertebrados, de classificação e rotulagem harmonizadas,
- Identificação de substâncias que suscitam elevada preocupação (SVHC),
- Recomendação de inclusão de substâncias no Anexo XIV (lista de substâncias sujeitas a autorização),
- Pedidos de autorização e
- Propostas de restrições (inclusão no Anexo XVII).

Prevenção de Acidentes Graves

O Decreto-lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, transpõe para o direito interno a Diretiva 2012/18/UE e estabelece o regime de prevenção e controlo de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e limitação das suas consequências para a saúde humana e o ambiente. Este diploma revoga o Decreto-lei n.º 254/2007, de 12 de julho, alterado pelo Decreto-lei n.º 42/2014, sendo que a principal alteração introduzida é a adaptação do anexo I, que prevê as categorias de substâncias perigosas, ao sistema de classificação de substâncias e misturas definido pelo Regulamento (CE) n.º 1272/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008 (CLP).

A instalação e a alteração de estabelecimentos abrangidos por esta legislação estão sujeitas à emissão de parecer da APA relativo à Avaliação de Compatibilidade de Localização (ACL).

No caso de estabelecimentos sujeitos a AIA, este procedimento é integrado no procedimento de AIA e a participação do público é feita no âmbito da consulta pública, de acordo com a legislação de AIA.

No caso de estabelecimentos cujos projetos não são abrangidos por AIA, a ACL prevista no artigo 8º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, é um procedimento de avaliação prévia da instalação de novos estabelecimentos e de alterações substanciais de estabelecimentos existentes. Tem como objetivo o controlo da instalação de novos estabelecimentos e de alterações de existentes, para que sejam mantidas distâncias adequadas entre os estabelecimentos e os elementos vulneráveis do território. Assim, a construção ou a execução da alteração dos estabelecimentos abrangidos só pode iniciar-se após a emissão de decisão da APA que ateste da compatibilidade da localização. Este procedimento prevê um período de consulta pública de 15 dias úteis (artigo 11.º), integrados no prazo total de 50 dias úteis para a APA emitir decisão relativa à avaliação de compatibilidade de localização.

Orçamentos participativos (OP)

Os OP são processos de participação democrática no âmbito dos quais se podem apresentar e decidir projetos de investimento público. Constituem uma nova forma de governação assente na participação direta dos cidadãos, na identificação dos problemas e das necessidades locais, na definição de prioridades e na implementação e monitorização de projetos.

Este tipo de processos participativos e de envolvimento da população têm-se vindo a generalizar, fundamentalmente a nível local. A Rede de Autarquias Participativas (RAP), constituída em 3 de dezembro de 2014 no âmbito do projeto Portugal Participa, surgiu num contexto de exploração e aprofundamento dos mecanismos de participação dos cidadãos ao nível das autarquias locais. Enquanto estrutura colaborativa, pretende promover o encontro entre diferentes iniciativas, favorecer a troca de experiências, ampliar a sua visibilidade pública e o reconhecimento institucional e estruturar uma cooperação entre instâncias de governação local. No *website* <http://portugalparticipa.pt/> vão sendo noticiadas as múltiplas edições de OP que vão decorrendo, principalmente as que ocorrem ao nível municipal e de

freguesia.

Em 2017 e 2018 decorreram, pela primeira vez, dinâmicas associadas à realização de OP ao nível nacional, o “OP Portugal” (cf. <https://opp.gov.pt>), iniciativa que foi distinguida pelo GovInsider Innovation Awards 2018 na categoria de Best Citizen Engagement.

Em 2018 teve início o primeiro “OP Jovem Portugal” (cf. <https://opjovem.gov.pt/>), destinado aos cidadãos com idades entre os 14 e os 30 anos; seguiram-se novas edições em 2019 e em 2020, estando em preparação as edições seguintes,

Artigo 6, parágrafos 2 a 6

A legislação vigente de AIA, AAE, PCIP, OGM, Avaliação e Gestão do Ruído Ambiente, etc., prevê que o público interessado é informado de forma efetiva, atempada e adequada do início do processo de tomada de decisão; que os prazos são razoáveis; que decorre quando todas as opções estão em aberto, que é identificado o público interessado e lhe é fornecida a informação solicitada gratuitamente. Os organismos da Administração do Estado aos níveis nacional, regional e local têm vindo a modernizar-se no sentido de chegar de forma mais eficaz e eficiente aos cidadãos que de algum modo, direta ou indiretamente se prevê serem atingidos por intervenções com impacto territorial. Nesse sentido é habitual recorrer-se aos tradicionais editais, aos anúncios em jornais e aos *websites*, passando mais recentemente a utilizarem-se “redes sociais” e outras formas de comunicação do âmbito da Web 2.0.

Conscientes da necessidade de alcançar um maior envolvimento dos cidadãos nos processos de participação pública e, por conseguinte, na tomada de decisão relativa a questões que lhes digam respeito em matéria de ambiente, o Ministério que tutela a política de ambiente passou a disponibilizar, a partir de julho de 2015, o portal PARTICIPA.PT (cf. <http://participa.pt>). O PARTICIPA.PT tem por objetivo (i) facilitar o acesso dos cidadãos e interessados aos processos de consulta, (ii) incentivar a participação informada; (iii) melhorar a eficiência na gestão dos processos. Tratou-se duma iniciativa inovadora onde, pela primeira vez, passaram a estar concentrados todos os processos de consulta pública a cargo do Ministério que tutela a política de ambiente num único local de consulta. Disponibilizando os processos em consulta pública, a existência deste portal passou a permitir uma participação mais simples, mais ágil e mais eficiente.

Artigo 6, parágrafos 7 a 10

Como já referido, a participação pública em processos de tomada de decisão em matérias de ambiente em Portugal foi significativamente melhorada a partir de 2015 com a criação do portal PARTICIPA.PT, onde são disponibilizados todos os processos em consulta pública lançados em Portugal (cf. <http://participa.pt>). A partir deste portal o público é avisado, quer por consulta ao *website* quer diretamente no seu *e-mail*, da abertura de todos os processos (ou apenas os do seu interesse, previamente selecionados por tema ou por área geográfica), tendo acesso a todos os documentos em consulta, podendo livremente emitir a sua opinião e parecer, tomar conhecimento da decisão final e do modo como foram tidas em devida conta as contribuições recebidas.

São apresentadas queixas ao Provedor de Justiça por não serem atendidas as preocupações manifestadas, em sede de participação pública, para proteção do bem-estar e da qualidade de vida da população local, relativamente a projetos que apresentam riscos para o ambiente. As motivações das opções tomadas, nomeadamente quanto à localização de atividades e traçados, nem sempre se afiguram, numa análise preliminar, suficientemente claras. Nestes casos, o Provedor de Justiça questiona a autoridade que coordena o procedimento, procurando sindicar a razoabilidade das decisões tomadas, a sua fundamentação e a ponderação concedida às preocupações e propostas apresentadas em sede de consulta pública, de modo a avaliar se a participação foi efetiva ou uma mera formalidade. A título de exemplo refere-se que, no seguimento da apreciação de uma queixa referente a projeto de ampliação de uma pedreira, o Provedor de Justiça concluiu que o impacto global do projeto não foi devidamente avaliado pelos interessados, em fase de consulta pública, por

não ter sido dada a conhecer a real dimensão do projeto; a ausência de informação cabal prejudicou a efetiva participação dos interessados. Foi recomendado, então, ao Governo que fossem aperfeiçoadas as práticas em matéria de avaliação de impacto ambiental (Recomendação n.º 1/A/2017, disponível em <http://www.provedor-jus.pt/>).

Artigo 6, parágrafo 11

Ver capítulos XXXIII - XXXVII (Organismos Geneticamente Modificados).

Ao **nível local**, a resposta ao questionário feito entre os municípios indica que, entre os 81 respondentes, quase a totalidade afirma que, se estiver prevista alguma atividade / intervenção com impacto significativo no ambiente – por iniciativa do município, de outras entidades públicas ou de particulares -, o público é informado e/ou consultado com a devida antecipação (artigo 6º da Convenção). De igual modo com planos, programas e políticas (artº 7º a Convenção), apesar de com menos expressão, e com a elaboração de regulamentos e outros instrumentos normativos de âmbito municipal (artigo 8º da Convenção). O modo de divulgação assenta fundamentalmente nos respetivos *websites* e redes sociais associadas, além dos tradicionais editais. O modo de participar assenta nos mecanismos previstos para o fazer ao nível municipal: assembleias municipais, reuniões públicas do executivo, reuniões descentralizadas, reuniões criadas pelos próprios processos, além do correio tradicional ou *e-mail*.

XVI. Obstacles encountered in the implementation of article 6

*Describe any **obstacles encountered** in the implementation of any of the paragraphs of article 6.*

Answer:

Nada a reportar sobre este assunto.

XVII. Further information on the practical application of the provisions of article 6

*Provide further information on the **practical application of the provisions on public participation in decisions on specific activities in article 6**, e.g., are there any statistics or other information available on public participation in decisions on specific activities or on decisions not to apply the provisions of this article to proposed activities serving national defence purposes.*

Answer:

Entre 2017-2020 os dados mais relevantes relativos ao portal PARTICIPA.PT são:

- 958 consultas públicas criadas;
- 8 080 participações submetidas;
- 6 853 participantes inscritos e com registo ativo:
 - o 476 participantes com registo coletivo;
 - o 6 377 participantes com registo individual;
- 410 263 acessos ao website.

Em relação aos Organismos Geneticamente Modificados (OGM), no período compreendido entre 2017 e 2019-2020 não foi submetida à APA nenhuma notificação para libertação

deliberada no ambiente de OGM ao abrigo do Decreto-Lei n° 72/2003, de 10 de abril.

XVIII. Website addresses relevant to the implementation of article 6

Give relevant website addresses, if available:

www.apambiente.pt

<http://participa.pt>

XIX. Practical and/or other provisions made for the public to participate during the preparation of plans and programmes relating to the environment pursuant to article 7

List the appropriate practical and/or other provisions made for the public to participate during the preparation of plans and programmes relating to the environment, pursuant to article 7. Describe the transposition of the relevant definitions in article 2 and the non-discrimination requirement in article 3, paragraph 9.

Answer:

A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) é um instrumento de apoio à tomada de decisão que visa a promoção do Desenvolvimento Sustentável. De acordo com a legislação nacional e comunitária trata-se de contribuir para a integração das considerações ambientais na preparação e aprovação de Planos e Programas, com envolvimento de público e autoridades ambientais.

A legislação portuguesa de AAE, que decorre da transposição da Diretiva 2001/42 e data de 2007, é muito flexível, apostando na transparência processual e nas responsabilidades das entidades que desenvolvem os planos ou programas. O Ministério que tutela o Ambiente não assume papel regulador, cabendo à APA o papel de acompanhar a aplicação da legislação e de divulgar informação, assegurando a interlocução com a Comissão Europeia.

A participação do público na preparação de planos e programas está formalmente assegurada pela legislação nacional correspondente. O Decreto-Lei n° 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n°58/2011, de 4 de maio, veio traçar o enquadramento institucional de referência para a AAE a nível nacional. No caso dos instrumentos de gestão territorial (IGT) optou-se por manter os procedimentos pré-existentes no âmbito da política de ordenamento do território e urbanismo, ajustando-os às exigências da AAE através do Decreto-Lei n°80/2015, de 14 de maio, que, estabelecendo o regime jurídico dos IGT, define e regulamenta o processo de participação pública para cada tipo de instrumento, bem como o acesso à informação no âmbito da política de ordenamento do território e urbanismo.

A participação é aberta ao público em geral, abrangendo - para além de associações e ONG -, todos os cidadãos “que possam de algum modo ter interesse ou ser afetados” pela aprovação dos planos e programas ou pela futura aprovação de projetos por eles enquadrados.

A consulta pública tem duração não inferior a 30 dias e é publicitada por meios eletrónicos de divulgação, nomeadamente pela publicação no *website* da entidade responsável pela

elaboração do plano ou programa e pela publicação de anúncios, em pelo menos 2 edições sucessivas, de um jornal de circulação regional ou nacional, quando o âmbito do plano ou programa o justifique.

Durante o prazo de duração da consulta o projeto de plano ou programa e o respetivo relatório ambiental estão disponíveis ao público nos locais indicados pela entidade responsável pela sua elaboração e nas câmaras municipais da área abrangida, ou nas CCDR no caso de planos nacionais, podendo também utilizar-se meios eletrónicos de divulgação, o que constitui prática corrente.

Os planos ou programas aprovados, acompanhados pelas respetivas Declarações Ambientais, são disponibilizados ao público através das páginas na internet das entidades responsáveis pela sua elaboração. Os resultados da posterior avaliação e controlo são também disponibilizados ao público, da mesma forma, com uma periodicidade mínima anual.

A APA é responsável pelo tratamento global da informação relativa à avaliação ambiental, assumindo uma posição privilegiada na divulgação de informação relativa a AAE através do *website* <https://apambiente.pt/index.php/avaliacao-e-gestao-ambiental/avaliacao-ambiental-estrategica>.

Em 2007 publicou um Guia de Boas Práticas em Avaliação Ambiental Estratégica que inclui recomendações para que sejam adotadas estratégias de comunicação que assegurem um envolvimento ativo por parte de diferentes grupos-alvo que possam vir a ser estratégicos no sucesso da implementação do plano ou programa. Este guia foi revisto e atualizado em 2012 com base na experiência dos primeiros anos de aplicação do quadro legal, tendo apostado na apresentação de aspetos práticos para fomentar as boas práticas, de modo a contribuir para uma melhoria da qualidade da AAE.

No *website* podem ser encontrados outros guias técnicos e exemplos de boas práticas (cf. <https://apambiente.pt/avaliacao-e-gestao-ambiental/guias-e-modelos>), assim como as Declarações Ambientais (cf. <https://siaia.apambiente.pt/AAEstrategica>).

O primeiro balanço sobre a AAE em Portugal, publicado pela APA em Dezembro de 2010 evidencia os pontos fortes e as fragilidades da aplicação da legislação e das boas práticas recomendadas. As conclusões mais interessantes mostram que nas avaliações ambientais realizadas no início da aplicação da legislação nacional existiu a preocupação em cumprir os requisitos legais em vigor, mas nem sempre se recorreu a boas práticas. Nesse sentido a APA tem vindo ainda a desenvolver iniciativas com vista à promoção de boas práticas e do reforço da articulação entre entidades, com base nas conclusões dos relatórios subsequentes que têm sido elaborados (cf. <https://apambiente.pt/avaliacao-e-gestao-ambiental/balanco-da-aplicacao-da-aae>).

O portal PARTICIPA.PT (ver resposta ao artigo 6º) também prevê consultas públicas no âmbito das AAE, sendo positivo o saldo da participação do público em processos de AAE a partir do momento em que esta plataforma foi disponibilizada.

XX. Opportunities for public participation in the preparation of policies relating to the environment provided pursuant to article 7

Explain what opportunities are provided for public participation in the preparation of policies relating to the environment, pursuant to article 7.

Answer:

Apresentam-se vários exemplos de discussões públicas de estratégias, planos e programas no período de abrangência deste relatório:

Estratégias e planos nas áreas da energia e das alterações climáticas

– Roteiro para a Neutralidade Carbónica (RNC2050)

A transição para a neutralidade carbónica é um desafio ambicioso que exige o envolvimento alargado e participado de toda a sociedade, pelo que a elaboração do RNC2050 assentou num amplo processo de envolvimento de todos os setores e de mobilização da sociedade portuguesa.

Este envolvimento ocorreu durante as diferentes fases do processo, nomeadamente a construção dos cenários macroeconómicos que servem de base a todo o exercício de prospetiva e modelação, permitindo recolher contributos de diversas instituições e especialistas nacionais, e que deu origem aos três cenários considerados; a realização de ciclos de *workshops* técnicos que permitiram perceber o papel da economia circular no futuro dos diferentes setores, bem como informar os trabalhos de modelação sobre a evolução de alguns dos pressupostos e tendências principais (este ciclo integrou *workshops* setoriais sobre Mobilidade, Fileira Florestal, Agroalimentar, Construção, Cidades, Energia, Resíduos e Águas Residuais); e a realização de ciclos de eventos temáticos em torno da descarbonização da sociedade que integraram sessões públicas focadas nos temas da Mobilidade, no papel das Florestas para a descarbonização, na Transição Energética, na Transição Justa e no Financiamento sustentável.

Após a apresentação pública dos resultados preliminares do RNC 2050, foi iniciado o processo formal de consulta pública que decorreu por um período de cerca de 3 meses, através do portal Participa (<http://www.participa.pt/consulta.jsp?loadP=2428>), tendo sido disponibilizados para o efeito documentação diversa. Esta consulta pública contou com cerca de 83 participações.

Em paralelo, foram ainda promovidas sessões públicas de apresentação conjunta destes resultados e da versão preliminar de Plano Nacional integrado Energia e Clima (PNEC 2030), por forma a dar a conhecer à sociedade em geral estes dois instrumentos chave de política energética e climática, e recolher contributos e comentários que pudessem enriquecer os referidos trabalhos. Estas sessões ocorreram de forma descentralizada pelo país.

– Plano Nacional Energia e Clima (PNEC 2030)

A discussão pública do PNEC 2030 iniciou-se com a realização, de uma sessão de apresentação pública em Lisboa tendo posteriormente decorrido diversas sessões de apresentação conjuntas do PNEC 2030 e do RNC2050 pelo país, que tiveram como objetivo promover o debate em tornos das principais questões em matéria de Energia e Clima para as próximas décadas.

Tiveram também lugar sessões de trabalho dedicadas a temas específicos com a presença de especialistas das mais diversas áreas, na procura de soluções para o cumprimento das metas e objetivos nacionais associados às temáticas envolvidas.

Posteriormente, procedeu-se ao processo de Consulta Pública que decorreu durante um período de 30 dias, utilizando para o efeito o portal *online* PARTICIPA.PT (cf. <https://participa.pt/pt/consulta/plano-nacional-de-energia-e-clima-2030>), tendo sido recebidos contributos através da plataforma “Participa” e de outros canais, designadamente correio eletrónico e ofício. Esta consulta pública contou com cerca de 59 participações

– Estratégias e Planos de Adaptação Infranacionais

Parte significativa do território é atualmente coberto por Estratégias/Planos de adaptação municipal e/ou intermunicipal (NUTS3). Este progresso deveu-se à replicação do trabalho realizado no âmbito do Projeto ClimAdaPT.Local (concluído em 2016) que marcou o arranque da gestão adaptativa infranacional em larga escala. Neste Projeto estabeleceu-se um método de referência para a elaboração destas estratégias (foram produzidas 27), contando com vários eventos de envolvimento das

comunidades e agentes locais, bem como formação de técnicos locais. O ClimAdaPT.Local forneceu manuais de orientação que apoiam quase todas as estratégias de adaptação infranacionais em vigor e em preparação.

– Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (P-3AC)

A definição das linhas de ação do P-3AC resultou da triagem e priorização das diversas medidas de adaptação listadas nos exercícios de planeamento setoriais, municipais e intermunicipais. Para o efeito recorreu-se ao Grupo de Coordenação da ENAAC 2020 para revisão e recolha de contributos junto dos membros constituintes dos vários grupos de trabalho setoriais (compostos por *stakeholders* setoriais de natureza diversa). O P-3AC foi ainda submetido a consulta pública e objeto de parecer do Painel Científico da ENAAC 2020 garantindo assim uma reflexão alargada na elaboração deste instrumento de referência.

– Estratégia Nacional para o Hidrogénio

A Estratégia Nacional para o Hidrogénio (EN-H2), aprovada por RCM n.º 63/2020, de 14 de agosto, visa promover a introdução gradual do hidrogénio, enquanto pilar sustentável e integrado numa estratégia mais abrangente de transição para uma economia descarbonizada e a neutralidade carbónica em 2050 (cf. <https://www.portugalenergia.pt/setor-energetico/bloco-4/> e <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc22/comunicacao/comunicado?i=conselho-de-ministros-aprova-estrategia-nacional-para-o-hidrogenio>). Dada a natureza estratégica, transversalidade e impacto da EN-H2, foi promovido um período de auscultação da sociedade, através de uma consulta pública entre 22 de maio e 6 de julho de 2020 (cf. <https://participa.pt/pt/consulta/en-h2-estrategia-nacional-para-o-hidrogenio>), bem como um diálogo próximo com os principais agentes do setor com vista à consolidação dos principais objetivos desta Estratégia, nomeadamente no que diz respeito às metas para a incorporação do hidrogénio nos vários setores (foram organizadas seis sessões de discussão da Estratégia com representantes dos setores da Inovação e Desenvolvimento, Indústria, Transportes, Energia e Formação, Qualificação e Emprego).

As ONG portuguesas ativas nas mais diversas áreas temáticas, como seja o ambiente, a cooperação para o desenvolvimento, os direitos humanos e o desenvolvimento local, têm também dado uma importância crescente ao tema das alterações climáticas, contribuindo para uma maior sensibilização e informação dos cidadãos e para a vigilância das ações das empresas, dos organismos públicos e das decisões políticas neste domínio.

Considerando que promover a aproximação da temática das alterações climáticas aos cidadãos e à sociedade civil é um dos passos fundamentais para o sucesso das políticas climáticas, todos os anos a APA tem vindo a dirigir convites com vista à integração de representantes da sociedade civil na delegação oficial de Portugal às Conferências das Partes ao abrigo da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas. Estes convites têm sido dirigidos a plataformas e confederações representantes de organizações da sociedade civil nos domínios do ambiente, apoio ao desenvolvimento e empreendedorismo. Esta iniciativa contribui não só para uma maior sensibilização destas entidades para a temática das alterações climáticas, bem como para uma maior informação, dirigida a públicos-alvo mas também para o público em geral, sobre os trabalhos em curso no seio da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas.

Estratégia em matéria de ar

A Estratégia Nacional para o Ar (ENAR 2020), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/2016, de 26 de agosto, tem como objetivo melhorar a qualidade do ar para a proteção da saúde humana, da qualidade de vida dos cidadãos e da preservação dos ecossistemas.

Durante o processo de elaboração da ENAR 2020 foram promovidas várias consultas às entidades com responsabilidades específicas, designadamente à DGAE, à DGEG, à DGS, ao GPPA do Ministério da Agricultura e do Mar, IMT, bem como às entidades regionais competentes em matéria do ar (CCDR e DRA). Na fase de aferição de medidas foi efetuada uma consulta às entidades interessadas sobre a proposta de ENAR 2020 e sobre o conjunto de atuações que contribuirão para que Portugal cumpra, em 2020, os objetivos e metas em matéria de emissões e de qualidade do ar. A ENAR 2020 foi publicamente apresentada a 20/04/2015 e a discussão pública decorreu até 11/05/2015. Os comentários e sugestões recolhidos durante este período, incluídos no relatório da consulta pública, mereceram análise e ponderação nas correções e melhorias efetuadas nos documentos finais.

Planos e programas em matéria de recursos hídricos

A Lei da Água (Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro, republicada pelo Decreto-Lei nº 130/2012, de 22 de Junho), complementado pelo Decreto-Lei nº 77/2006, de 30 de março, outros diplomas regulamentares, transpõem para o direito nacional a Diretiva nº2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro (Diretiva Quadro da Água - DQA), regendo os moldes em que o planeamento e gestão dos recursos hídricos devem ser desenvolvidos - <https://apambiente.pt/agua/lei-da-agua>. No período de abrangência deste relatório são de destacar os seguintes programa e planos:

- O Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água 2012-2020 (PNUEA) tem como principal objetivo a promoção do uso eficiente da água em Portugal, especialmente nos sectores urbano, agrícola e industrial, contribuindo para minimizar os riscos de escassez hídrica e para melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, sem pôr em causa as necessidades vitais e a qualidade de vida das populações, bem como o desenvolvimento socioeconómico do país. Associa a melhoria da eficiência de utilização da água à consolidação de uma nova cultura de água através da qual este recurso seja crescentemente valorizado, não só pela sua importância para o desenvolvimento humano e económico, mas também para a preservação do meio natural, numa ótica de desenvolvimento sustentável e respeito pelas gerações futuras. Pretende ainda alcançar a redução dos volumes de cargas poluentes rejeitadas para os meios hídricos e a redução dos consumos de energia, aspetos fortemente dependentes dos usos da água - <https://apambiente.pt/agua/programa-nacional-para-o-uso-eficiente-da-agua>;
- Os Planos de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH) são instrumentos de planeamento dos recursos hídricos que visam a gestão, a proteção e a valorização ambiental, social e económica das águas ao nível das bacias hidrográficas integradas numa região hidrográfica, sendo a sua elaboração da responsabilidade da APA - <https://apambiente.pt/agua/planos-de-gestao-de-regiao-hidrografica>. Nos termos da DQA e da Lei da Água, o planeamento da gestão dos recursos hídricos está estruturado em ciclos de 6 anos. Os primeiros PGRH elaborados no âmbito deste quadro legal estiveram vigentes no período de 2009 a 2015. No final de dezembro de 2012 foi iniciada a elaboração do 2º ciclo dos PGRH. A Resolução do Conselho de Ministros nº 52/2016, de 20 de setembro, republicada pela Resolução do Conselho de Ministros nº 22-B/2016, de 18 de novembro, aprovou os Planos de Gestão de Região Hidrográfica de Portugal Continental para o período 2016-2021. O processo de revisão dos PGRH referentes ao 3º ciclo de planeamento, a vigorarem entre 2022 e 2027, cuja versão provisória será colocada à participação pública no início de 2021, iniciou-se em 2018, com a elaboração do calendário e programa de trabalhos, disponibilizado à participação pública entre 22 de dezembro de 2018 e 22 de junho de 2019. A segunda fase de participação pública, relativa à identificação das QSiGA, decorreu entre 22 de dezembro de 2019 e 15 de setembro de 2020. Toda a informação sobre as várias fases de participação pública dos ciclos de planeamento da DQA já decorridos ou em curso, são disponibilizados no *website* da APA. Importa referir que em cada ciclo de planeamento é suscitada a participação pública de todos os interessados em três fases de elaboração de cada PGRH, por um período mínimo de 6

meses. A DQA e a Lei da Água determinam que sejam disponibilizados ao público todos os documentos relevantes à elaboração, revisão e atualização dos PGRH, existindo períodos específicos de participação em fases determinantes do processo, de modo a que a versão final dos vários documentos integre os contributos recebidos, a saber:

- 1.ª Fase: Calendário e Programa de Trabalhos
 - 2.ª Fase: Questões Significativas da Gestão da Água (QSiGA)
 - 3.ª Fase: Versão provisória dos PGRH
- O Plano Nacional da Água (PNA) define a estratégia nacional para a gestão integrada da água, estabelece as grandes opções da política nacional da água e os princípios e as regras de orientação dessa política, a aplicar pelos planos de gestão de regiões hidrográficas, e por outros instrumentos de planeamento das águas. Após um procedimento de participação pública que ocorreu entre 21 de julho e 21 de agosto de 2015, o Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro, aprovou o PNA nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2008, de 31 de maio, e cria a Comissão Interministerial de Coordenação da Água - <https://apambiente.pt/agua/plano-nacional-da-agua>.
- Os Planos de Gestão de Riscos de Inundações (PGRI) constituem um plano setorial e, simultaneamente, específico para inundações nas Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundações (ARPSI). Os PGRI visam a redução do risco através da diminuição das potenciais consequências prejudiciais para a saúde humana, as atividades económicas, o património cultural e o ambiente. A implementação da Diretiva da Avaliação e Gestão dos Riscos de Inundações (DAGRI) compreende três fases:
- 1.ª Fase: Avaliação Preliminar dos Riscos de Inundações (APRI);
 - 2.ª Fase: Elaboração de Cartas de Zonas Inundáveis e de Cartas de Riscos de Inundações (CZICRI);
 - 3.ª Fase: Elaboração e implementação dos PGRI.
- A implementação da DAGRI realiza-se por ciclos de planeamento de seis anos. O primeiro ciclo de implementação da DAGRI teve início em dezembro de 2011, tendo ocorrido a primeira fase em 2013 para identificação das ARPSI, a segunda fase em 2015 com a elaboração de CZICRI relativas às 22 ARPSI anteriormente identificadas e a terceira fase com a elaboração e implementação dos PGRI, que foram aprovados em 2016 e estão em vigor até 2021.
- Em 2018 iniciou-se o 2.º ciclo de implementação da DAGRI através da 1.ª fase APRI, com o levantamento e análise dos eventos de inundação ocorridos entre 2011 e 2018, para permitir a reanálise das ARPSI identificadas no ciclo anterior e definição de novas ARPSI. A APRI foi colocada à consulta e participação do público durante um período de 30 dias, entre 26-11-2018 a 26-12-2018, tendo sido identificadas em Portugal continental 63 ARPSI, sendo 47 de origem fluvial e 16 de origem costeira.
- Em 2019 procedeu-se à elaboração e revisão das CZICRI para as 63 ARPSI. Estão em desenvolvimento os PGRI de 2º ciclo, cuja versão preliminar deverá estar concluída até junho de 2021, após a consulta pública será publicada a versão final dos PGRI.
- A DAGRI prevê que sejam disponibilizados ao público os documentos referentes às três fases de cada ciclo de planeamento e que seja estimulada a participação de todos os interessados em cada uma das fases.
- A documentação relativa a este processo encontra-se disponível no portal da APA (cf. <https://apambiente.pt/agua/planos-de-gestao-dos-riscos-de-inundacoes>).
- Os Planos de Ordenamento de Albufeiras de Águas Públicas (POAAP), os Planos de Ordenamento de Estuários (POE) e os Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) são planos especiais de ordenamento do território que, por via da Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio) e do novo regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), passaram a Programas Especiais, são submetidos a discussão pública no âmbito da sua elaboração. Ao longo da elaboração dos novos programas são facultados aos interessados todos os elementos

relevantes através do *website* da APA, podendo consultar-se o ponto de situação da elaboração de diversos planos e programas, consultas públicas inclusive, em <https://apambiente.pt/agua/planeamento-e-ordenamento>.

A nível internacional, a gestão das bacias partilhadas rege-se pela Convenção sobre Cooperação para a Proteção e o Aproveitamento Sustentável das Águas das Bacias Hidrográficas Luso Espanholas, assinada pelos dois países no dia 30 de novembro de 1998, abreviadamente designada por Convenção de Albufeira, que tem como objeto definir o quadro de cooperação entre os dois Estados para a proteção das águas superficiais e subterrâneas e dos ecossistemas aquáticos e terrestres deles diretamente dependentes, e para o aproveitamento sustentável dos recursos hídricos das bacias hidrográficas luso-espanholas (cf. <https://apambiente.pt/agua/convencao-de-albufeira-cooperacao-luso-espanhola>). No âmbito da Comissão para a Aplicação e Desenvolvimento da Convenção (CADC), foram constituídos quatro grupos de trabalho específicos, dos quais se destaca o de Permuta de Informação e Participação Pública pela sua importância no âmbito da Convenção de Aarhus, para além de um secretariado técnico de apoio.

O Conselho Nacional da Água (CNA) é o órgão independente de consulta do Governo português no domínio do planeamento e da gestão sustentável da água, criado pelo Decreto-Lei n.º 45/94, de 22 de fevereiro, tendo a estrutura e o regime de funcionamento do Conselho sido redefinidos através do Decreto-Lei n.º 84/2004, de 14 de abril. No CNA estão representados a Administração Pública, os municípios e as organizações científicas, económicas, profissionais e não-governamentais mais representativas, a nível nacional, dos diversos usos da água, assegurando o envolvimento e a articulação da administração e da sociedade civil (cf. <http://conselhonacionaldaagua.weebly.com/>). O CNA tem por principal objetivo pronunciar-se sobre a elaboração de planos e de projetos com especial relevância nos usos da água e nos meios hídricos, constituindo um fórum para discussão da política de gestão dos recursos hídricos nacionais e das opções estratégicas para a sua concretização, numa perspetiva integradora dos valores ambientais e dos interesses económicos sectoriais e territoriais. No âmbito das suas atividades, o CNA analisou e deliberou em plenário, entre 2017 e 2020, sobre:

- Remoção de infraestruturas hidráulica obsoletas;
- Convenção Luso-Espanhola de Albufeira;
- Qualidade da água na bacia hidrográfica do rio Tejo;
- A seca de 2017 no contexto da adaptação às alterações climáticas;
- Planos de gestão dos riscos de seca;
- Revisão da Diretiva-Quadro da Água;
- Reutilização e economia circular no setor da água. A Estratégia Nacional de Reutilização de Águas Residuais Tratadas;
- A água e os rios do futuro;
- O contributo da hidroeletricidade no âmbito do Roteiro para a Neutralidade Carbónica;
- Programas da Orla Costeira.

Os Conselhos de Região Hidrográfica (CRH) são órgãos de consulta e apoio da APA em matéria de recursos hídricos, para as bacias hidrográficas integradas nas respetivas áreas de jurisdição, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março. Neles estão representados utilizadores relacionados com o uso consumptivo e não consumptivo da água na bacia hidrográfica respetiva, bem como as organizações técnicas, científicas e não-governamentais representativas dos usos da água na bacia hidrográfica. As competências dos CRH estão estabelecidas na Portaria n.º 37/2015, de 17 de fevereiro.

Estratégias, planos e programas para a zona costeira.

- A Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira (ENGIZC) estabelece o referencial estratégico para a gestão global, integrada e participada da zona costeira,

de forma a garantir condições de sustentabilidade ao seu desenvolvimento. Fornece o referencial para a elaboração e implementação dos planos, programas e estratégias com incidência na zona costeira, Apresenta a visão para 2029 de se alcançar uma zona costeira harmoniosamente desenvolvida e sustentável, tendo por base uma abordagem sistémica e de valorização dos seus recursos e valores identitários, suportada no conhecimento científico e gerida segundo um modelo que articula instituições, coordena políticas e instrumentos e assegura a participação dos diferentes atores intervenientes. O procedimento de elaboração da Estratégia teve início em 2006 com a elaboração do documento «Bases para a estratégia de gestão integrada da zona costeira nacional», colocado à discussão pública no início de 2006 e divulgado em 2007. A ENGIZC foi também objeto de um processo de discussão pública. Foi desenvolvida a avaliação ambiental estratégica da ENGIZC, com base nos princípios definidos no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho. A ENGIZC foi aprovada pela RCM n.º 82/2009, 8 de setembro.

- Em 2014 foi publicada a Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que estabelece as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, que classifica os programas da orla costeira, enquanto programas especiais, como instrumentos de âmbito nacional. O artigo 3.º consagra como princípio geral a participação dos cidadãos, reforçando o acesso à informação e à intervenção nos procedimentos de elaboração, execução, avaliação e revisão dos programas e planos territoriais. O artigo 49.º estabelece o direito de informação e participação. O Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, definindo o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial. No artigo 5.º determina que todos os interessados têm direito a ser informados sobre a política de gestão do território e, em especial, sobre a elaboração, a aprovação, o acompanhamento, a execução e a avaliação dos programas e planos territoriais.
- O Plano de Ação Litoral XXI reconhece que a informação é essencial à construção de uma sociedade responsável e participativa, quer para o incremento dos processos participativos na gestão costeira onde o envolvimento, a consulta e a participação dos diversos agentes locais e da população contribuem para um debate construtivo de ideias e ações concretas, quer para o sucesso das políticas na área da educação ambiental, designadamente a Estratégia Nacional de Educação Ambiental para o período 2017-2020 (ENEA 2020). Reforça a importância da interiorização de uma cultura de ordenamento promovendo a participação informada, ativa e responsável dos cidadãos e das instituições. No quadro da Estratégia Nacional de Educação Ambiental (ENEA 2020), reconhece a relevância da valorização do território, onde o eixo temático “Litoral” é fundamental para promover um ordenamento do território mais racional e resiliente por parte dos cidadãos que residem nesta estreita e frágil faixa do território nacional.
- Os novos Programas da Orla Costeira (POC) para os troços Ovar-Marinha Grande e Alcobaça-Cabo Espichel, aprovados pelas RCM n.º 112/2017, de 10 de agosto e n.º 66/2019, de 11 de abril, respetivamente, foram submetidos a consulta pública através do portal PARTICIPA.pt, encontrando-se disponíveis no *website* da APA. Foram também submetidos a discussão pública os Regulamentos de Gestão para estes troços publicados pelos Avisos n.º 11506/2017, de 29 de setembro e n.º 12492/2019, de 6 de agosto. Foi desenvolvida a avaliação ambiental estratégica destes programas, com base nos princípios definidos no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho e no disposto no novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Estratégia, planos e programas para o mar

- A Estratégia Nacional para o Mar (ENM 2013-2020) é o instrumento de política

pública que apresenta a visão de Portugal para o período 2013–2020 no que se refere ao modelo de desenvolvimento assente na preservação e utilização sustentável dos recursos e serviços dos ecossistemas marinhos, apontando um caminho de longo prazo para o crescimento económico, inteligente, sustentável e inclusivo, assente na componente marítima. Veio rever e atualizar a primeira versão ENM 2006-2016 (RCM n.º 163/2006, de 12 de dezembro), “tendo em conta o incremento do interesse nacional pelo Oceano enquanto vetor estratégico, bem como a mudança de paradigma, marcada, tanto interna como externamente, por um contexto institucional orientado para o desenvolvimento sustentável”. A implementação da ENM 2013-2020 está a ser aplicada através do Plano Mar-Portugal, que integra um conjunto de Programas de Ação e Projetos que abrangem um conjunto alargado de domínios, o qual tem vindo a ser atualizado periodicamente http://www.dgpm.mam.gov.pt/Pages/ENM_2013_2020_jan.aspx, e onde o IPMA procura ser o elemento central através da produção de conhecimento e de inovação nas áreas dos recursos naturais marinhos (recursos vivos, não vivos e energéticos) e dos vários usos do oceano (atividades e serviços com valor económico, incluindo a aquacultura) Durante o ano de 2019 foram realizados ciclos de *workshops* temáticos sobre a Revisão da ENM, para o período 2021-2030, num processo aberto, participativo e alargado, envolvendo os contributos de todas as partes interessadas e que tiveram lugar em diversos locais do país numa lógica de descentralização, estando a ocorrer um período alargado de consulta pública, desde janeiro até final de 2020 (cf. <https://www.dgpm.mm.gov.pt/consulta-publica-enm2030> e <https://participa.pt/pt/consulta/consulta-publica-relatorio-do-2-ciclo-das-estrategias-marinhas-da-dqem>).

- Em 2014 foi publicada a Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, que estabelece as Bases da Política de Ordenamento e Gestão do Espaço Marítimo Nacional, que no artigo 12.º consagra os direitos de informação e participação de todos os interessados do processo de elaboração, alteração, revisão e suspensão dos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo nacional. O Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, desenvolve a Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, designadamente no artigo 7.º, relativo ao direito à informação e artigo 8.º relativo ao direito de participação. São igualmente definidos os termos de participação no âmbito da elaboração do Plano de Situação (artigo 17.º) e de consulta pública da proposta de contrato para o ordenamento (artigo 32.º), no âmbito dos planos de afetação. Este diploma sujeita ainda a avaliação ambiental, nos termos de lei, o Plano de Situação (artigo 13.º) e equipara os Planos de Afetação a projetos, para efeitos de aplicação do regime jurídico de avaliação de impacto ambiental (artigo 23.º).
- Área de produção aquícola do Centro - processos de participação pública entre 24 de março e 11 de abril de 2014, nos termos do n.º 5 do Despacho n.º 4222/2014, de 21 de março.
- Área de produção aquícola de Tavira - processos de participação pública entre 24 de março e 11 de abril de 2014, nos termos do n.º 5 do Despacho n.º 4223/2014, de 21 de março.

Planos e programas em matéria de resíduos

Os planos de gestão de resíduos de nível nacional são elaborados pela Autoridade Nacional de Resíduos (ANR) – a APA é atualmente a ANR - e aprovados por resolução do Conselho de Ministros, após audição das entidades que integram a Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos (CAGER <https://apambiente.pt/residuos/comissao-de-acompanhamento-da-gestao-de-residuos-cager>) no caso do Plano Nacional de Gestão de Resíduos (PNGR) e do Plano de Gestão de Resíduos Não Urbanos (PGRNU); e após audição da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) no caso do Plano de Gestão de Resíduos Urbanos (PGRU). Após a aprovação, os planos nacionais de resíduos e respetivos programas de prevenção de resíduos são disponibilizados ao público no *website*

da APA <https://apambiente.pt/index.php/residuos/planeamento>.

- O Plano Nacional de Gestão de Resíduos (PNGR) constitui um instrumento de planeamento da política de gestão de resíduos que fixa objetivos estratégicos de âmbito nacional e estabelece as regras orientadoras a definir pelos planos sectoriais específicos de gestão de resíduos, necessariamente mais aprofundados (cf. <https://apambiente.pt/residuos/plano-nacional-de-gestao-de-residuos-pngr>). A elaboração do PNGR 2014-2020 foi acompanhada de um procedimento de avaliação ambiental, do qual resultou um Relatório Ambiental. Ambos os documentos foram sujeitos a consulta do público por um período de cerca de um mês e meio, tendo sido recebidos contributos de 11 cidadãos a título individual, associações, entidades públicas e privadas, cuja compilação e análise consta do Relatório de Consulta Pública. Às entidades com responsabilidades ambientais específicas foram solicitados pareceres em 2 momentos distintos da avaliação ambiental, conforme legislação em vigor. Os planos específicos de gestão de resíduos que concretizaram o PNGR 2014-2020 em cada área específica de atividade, e cuja vigência já terminou, foram à data sujeitos a um procedimento de avaliação ambiental. Este PNGR encontra-se em atualização para o período 2020-2030, tendo, neste âmbito, sido promovida a divulgação, através do portal PARTICIPA, de documentos relativos à sua elaboração, nomeadamente os desenvolvidos no seio da Comissão Consultiva, criada pelo Despacho n.º 4242/2020 que determina a elaboração do Plano PNGR 2030 e do Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2030). Em consequência da disponibilização da informação anteriormente referida, foram recebidos oito contributos, consistindo em sugestões, comentários e observações de empresas, associações e confederações, contributos esses que, posteriormente à apreciação da sua relevância, foram integrados no projeto de Plano.
- A elaboração do Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU) (cf. <https://apambiente.pt/residuos/plano-estrategico-para-os-residuos-urbanos-persu>) para o período 2014-2020 (PERSU 2020) foi acompanhada de um procedimento de avaliação ambiental. Quer o Projeto do PERSU 2020, quer o respetivo Relatório Ambiental, foram submetidos a consulta ao público em 2014. Às entidades que constituem a Comissão de Acompanhamento do Plano foi solicitado parecer no desenrolar da avaliação ambiental e da elaboração do Projeto de Plano. O PERSU 2020 foi aprovado em 2014 e encontra-se disponível em <https://apambiente.pt/residuos/antecedentes>. Reconhecendo o nível de ambição colocado nas novas metas europeias relativas à deposição de resíduos em aterro, preparação para reutilização e reciclagem de resíduos urbanos, reciclagem de embalagens e de redução do plástico, bem como na nova meta para a deposição em aterro, tornou-se imperioso a tomada de medidas para realinhar as linhas estratégicas do PERSU 2020, concretizadas no PERSU 2020+. Este plano focou-se numa dimensão prospetiva em face das metas previstas ao nível da UE, articulando os ajustes estratégicos em vários domínios, nomeadamente no que respeita aos modelos técnicos e de gestão, tendo sido sujeito a consulta pública, podendo as pronúncias recebidas neste âmbito, bem como o respetivo relatório de consulta pública, serem acedidos através do portal PARTICIPA (<https://participa.pt/pt/consulta/?loadP=5602>). O PERSU 2020+ foi aprovado pela Portaria n.º 241-B/2019, de 31 de julho de 2019. O PERSU para o horizonte 2020-2030 encontra-se em elaboração, tendo sido disponibilizados, através do portal PARTICIPA, documentos relativos à sua elaboração, a qual será acompanhada de um procedimento de avaliação ambiental.
- O Programa de Prevenção de Resíduos Urbanos (PPRU) 2009-2016, aprovado através do Despacho n.º 3227/2010, de 22 de fevereiro, foi previamente disponibilizado no portal da APA para recolha de pareceres, além da consulta direta a várias entidades com competências em matéria de resíduos, e reavaliado em consequência, após análise dos contributos recebidos. O novo PPRU para o período 2020-2030, encontra-se integrado no PERSU 2020-2030.
- Encontra-se, também, em elaboração o Plano Estratégico para os Resíduos Não Urbanos (PERNU) (cf. <https://apambiente.pt/residuos/plano-estrategico-para-os->

[residuos-nao-urbanos-pernu](#)) para o período 2020-2030, tendo sido iniciado um procedimento de avaliação ambiental. Foi disponibilizada no portal PARTICIPA uma versão preliminar do projeto de Plano, estando a ser analisados os contributos recebidos neste âmbito.

- Em 2020, face à obrigatoriedade de implementar redes de recolha seletiva de biorresíduos ou proceder à separação e reciclagem na origem dos biorresíduos em todo o país, introduzida pela revisão da Diretiva Quadro Resíduos da UE em 2018, foi elaborada a Estratégia para os Biorresíduos pela Secretaria de Estado do Ambiente, com os objetivos principais de (i) garantir uma transição para a recolha seletiva de biorresíduos e a utilização da capacidade instalada de compostagem e de digestão anaeróbia, substituindo-se progressivamente as origens de recolha indiferenciada, (ii) promover a utilização do composto resultante da valorização dos biorresíduos e (iii) promover a instalação de equipamentos que permitam a recuperação do biogás proveniente das instalações de digestão anaeróbia. Esta Estratégia foi sujeita a uma consulta alargada, reunindo um conjunto de contributos sobre a matéria. (cf. <https://apambiente.pt/residuos/estrategia-dos-biorresiduos>).

Estratégia, planos e programas em matéria de biodiversidade e conservação da natureza

- A Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade para 2030 (ENCNB 2030) aprovada pela Resolução de Conselho de Ministros nº55/2018, de 7 de maio, assenta no reconhecimento de que o património natural português concorre decisivamente para a afirmação do país internacionalmente e, deste modo, contribui para a concretização de um modelo de desenvolvimento assente na valorização do seu território e dos seus valores naturais. É um instrumento fundamental da prossecução da política de ambiente e de resposta às responsabilidades nacionais e internacionais de reduzir a perda de valores naturais. A ENCNB 2030 sistematiza objetivos ordenados por prioridades a prosseguir até 2030, que se desdobram num conjunto de medidas de concretização, para as quais se definem indicadores, prioridades, prazos, meios de verificação, instrumentos e responsabilidades. Tendo em consideração os compromissos assumidos no âmbito da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, nomeadamente no que respeita aos objetivos e metas de implementação, o Plano Estratégico da Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Estratégia da União Europeia para a Biodiversidade, procura-se ainda consolidar um documento capaz de servir de referencial em relação aos desafios que se impõem à República Portuguesa para o período pós-2020, no contexto de seu enquadramento geopolítico. A sua aprovação foi antecedida de um período de consulta pública no portal PARTICIPA.PT (cf. <https://participa.pt/pt/consulta/estrategia-nacional-de-conservacao-da-natureza-e-da-biodiversidade-5805>) entre 12 de junho e 30 de setembro de 2017.
- O Regime Jurídico da Conservação da Natureza e Biodiversidade, RJCNB (cf. Decreto-Lei nº 242/2015, de 15 de outubro, que republica o Decreto-Lei nº 142/2008, de 24 de julho), prevê que a **classificação de áreas protegidas de âmbito nacional** seja obrigatoriamente precedida de um período de discussão pública visando a recolha de observações e sugestões sobre a classificação da área protegida. O processo e prazos desta discussão pública vêm estipulados nos nºs 5 e 6 do Artigo14º desse mesmo Decreto-Lei. De acordo com o nº 3 do artigo14º desse diploma, os nºs 4 a 6 do artigo 14º também se aplicam à classificação de áreas protegidas de âmbito regional ou local. O RJCNB estipula ainda que, aos procedimentos de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos **planos de ordenamento de áreas protegidas**, é aplicável o disposto no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, salvaguardando o direito da participação pública na elaboração, alteração, revisão, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial. O Regime Jurídico da Rede Natura 2000 (nº 3 do artigo 7º do Decreto-Lei nº 49/2005, a)), os **planos de gestão da Rede Natura 2000** são precedidos de consulta pública, que segue os trâmites previstos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial para os planos especiais de

ordenamento do território.

- **O Plano de Ação para a Vigilância e Controlo da Vespa Velutina em Portugal** (cf. <http://www2.icnf.pt/portal/pn/biodiversidade/patrinatur/resource/docs/exot/vespa/vespa-a-plano-acao-janeiro2018.pdf>) é operacionalizado pelo ICNF através da plataforma – “STOPVESPA” – destinada a permitir aos cidadãos comunicar *online* a existência de ninhos da denominada vespa asiática, acessível em <http://stopvespa.icnf.pt>. O envolvimento da ANEPC no Plano de Ação passa pela sua divulgação, cabendo às Câmaras Municipais a coordenação do processo de controlo e destruição de ninhos. De acordo com o definido no âmbito da Comissão de Acompanhamento para a Vigilância, Prevenção e Controlo da Vespa Velutina, a deteção ou a suspeita de existência de ninhos ou de exemplares de Vespa Velutina *Nigrithorax* deverá ser comunicada pelos cidadãos através de um dos seguintes meios:
 - Inserção/georreferenciação *online*, do ninho ou dos exemplares de vespa e preenchimento *online* de um formulário com informação sobre os mesmos, disponível no portal <http://stopvespa.icnf.pt>. O preenchimento do formulário “cidadãos” dará origem a notificação, via *e-mail*, para os municípios a que dizem respeito;
 - Contacto através da linha SOS AMBIENTE (808 200 520). Neste caso o observador será informado do procedimento a seguir para a efetiva comunicação da suspeita;

Poderá também ser solicitada a colaboração da junta de freguesia mais próxima do local de deteção/suspeita, para o preenchimento do formulário.

Estratégia, planos e programas na área das florestas

- A Estratégia Nacional para as Florestas, adotada através da RCM nº 6-B/2015 – cf. <https://www.icnf.pt/quemsomos/documentosdereferencia> -, assim como os 7 Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROF) – cf. <http://www2.icnf.pt/portal/florestas/profs> -, foram elaborados segundo procedimentos que incluíram e garantiram a participação pública, conforme previsto na legislação (Decreto-Lei nº 16/2009, de 14 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 114/2010, de 22 de outubro). Os PROF encontram-se aprovados por Portaria e são compostos pelo Regulamento, pelo documento estratégico e pelas peças gráficas.
- Regime Jurídico de Arborização e Rearborização (RJAR) e Regime Jurídico da Colheita, Transporte, Armazenamento, Transformação, Importação e Exportação de Pinhas de pinheiro-manso – ambos foram alvo de amplas ações de participação pública, essencialmente centradas em seminários temáticos e em fóruns de discussão sediados no portal ICNF. Processo semelhante decorreu também com o Regulamento nº 995/2010 do PE e do Conselho, de 20 de outubro, que fixa as obrigações dos operadores que colocam no mercado madeira e produtos da madeira, designadamente ao nível da preparação de normativo complementar de aplicação.
- Planos de Gestão Florestal (PGF) respeitantes a terrenos do Estado, a terrenos inseridos em Zonas de Intervenção Florestal (ZIF) ou integrando terrenos comunitários (Baldios) são obrigatoriamente alvo de consulta e participação pública previamente à sua aprovação e que no período em causa superaram os 650 000 ha para um total de cerca de 200 PGF.
- O Programa Operacional de Sanidade Florestal (POSF) aprovado pela RCM nº 28/2014 – <http://www.icnf.pt/portal/florestas/prag-doe/posf> - estabelece as bases de intervenção para a redução de riscos de introdução, de dispersão e de danos provocados por agente bióticos nocivos, tendo sido concebido por uma equipa multidisciplinar e interinstitucional de técnicos e investigadores da área florestal, com diferentes valências, em representação de um conjunto alargado de entidades públicas

e privadas, representativas da investigação, produção florestal, indústrias de base florestal e prestadores de serviços, tendo também sido objeto de consulta prévia à sua publicação.

Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PANCD)

O processo de revisão do PANCD teve início em janeiro de 2010, mais de uma década decorrida sobre a entrada em vigor do PANCD 1999, respondendo às obrigações e ao necessário alinhamento com as orientações da Convenção das Nações Unidas para o Combate à Desertificação (CNUCD), na sequência da aprovação da Estratégia Decenal 2008/2018, onde são definidos novos objetivos estratégicos e operacionais, impactes esperados e indicadores globais e nacionais a atender nos programas nacionais para o período em questão. De entre esses objetivos estratégicos destacam-se a gestão sustentável e recuperação dos ecossistemas das áreas suscetíveis e a articulação e promoção de sinergias com os processos relativos às alterações climáticas e à biodiversidade nestas áreas.

O novo PANCD foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2014, de 24 de dezembro, para o horizonte de 2014-2020. Antes de ser aprovado, o PANCD passou por um processo de discussão pública, que englobou orientações estratégicas para o desenvolvimento do combate à desertificação nas suas questões diretas, mas também - como decorre da CNUCD - nas associadas à degradação dos solos e à seca, assim como ao combate à pobreza e ao despovoamento (cf. <http://www.icnf.pt/portal/naturaclas/ei/unccd-PT/pancd>). O PANCD foi, também, alvo de um processo de Avaliação Ambiental Estratégica, que incluiu um processo de discussão pública.

Estratégias na área da agricultura

- O Plano Estratégico da Política Agrícola Comum PAC 2023-2027, em desenvolvimento, orientará a aplicação da futura PAC em Portugal. Foi sujeito a procedimento de consulta, de 09/11/2020 a 8/01/2020, divulgado em <https://www.gpp.pt/index.php/noticias/plano-estrategico-da-pac-2023-2027-consulta-alargada-4>, com pedido de contributos via pac_pos2020@gpp.pt.
- A Agenda de Inovação para a Agricultura 2030 (Terra Futura), aprovada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 86/2020, de 13 de Outubro, tem como objetivo nortear a estratégia e as políticas do setor, tem em vista uma agricultura ainda mais sustentável, competitiva e inovadora, emissora e recetora de conhecimento, https://www.gpp.pt/index.php/terra_futura/terra-futura.
- Estratégia Nacional para a Agricultura Biológica e Plano de Ação - O XXI Governo Constitucional assumiu no seu Programa o compromisso de definir uma Estratégia Nacional para a Agricultura Biológica e pôr em execução um Plano de Ação para a produção e promoção de produtos agrícolas e géneros alimentícios biológicos, tendo publicado em 27 de julho de 2017 a Resolução do Conselho de Ministros n.º 110/2017 que aprova a Estratégia Nacional para a Agricultura Biológica (ENAB) e o Plano de Ação (PA) para a produção e promoção de produtos agrícolas e géneros alimentícios biológicos, cometendo à DGADR a coordenação da implementação das medidas previstas. Esta Estratégia foi objeto de consulta pública de 2 a 30 de setembro de 2016. A DGADR divulga mensalmente um boletim informativo relativo à sua execução, em <https://www.dgadr.gov.pt/estrategia-nacional-para-a-agricultura-biologica>.
- O Programa Nacional de Regadios foi aprovado pela RCM n.º 133/2018, de 12 de Outubro - O programa do XXI Governo Constitucional previu a elaboração de um Programa Nacional de Regadios (PNRegadios), visando a expansão, reabilitação e modernização dos regadios existentes e a criação de novas áreas regadas, designadamente com potencial de ligação às existentes, com o objetivo de promover o regadio e outras infraestruturas coletivas, numa ótica de sustentabilidade, contribuindo para a adaptação às alterações climáticas, o combate à desertificação e a

utilização mais eficiente dos recursos. Tal como se refere na introdução da RCM o PNRegadios, ao implementar novos sistemas hidroagrícolas nas zonas mais fragilizadas pelos efeitos das alterações climáticas, constitui uma importante medida de prevenção e mitigação destas, incrementando a resiliência e robustez dos sistemas agrícolas, bem como contribuindo para fixação das populações, em particular nas zonas mais debilitadas pela dinâmica de despovoamento. As ações previstas no PNRegadios cobrem áreas muito diversas do território nacional, sendo a criação e o reforço de pontos de origem de água superficial nas regiões trasmontana, beirã, alentejana e algarvia uma prioridade, na perspetiva do ordenamento do território e da justiça social, sem prejuízo da necessária articulação com as áreas que possuam maior sensibilidade ambiental, nomeadamente as áreas integradas em Rede Natura 2000.

- A Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais (ENEAPAI), em discussão pública de 10/12/2020 a 22/01/2020, visa contribuir para a resolução dos problemas ambientais diagnosticados em particular na qualidade das massas de água com origem no setor agropecuário do Continente, https://www.consultalex.gov.pt/ConsultaPublica_Detail.aspx?Consulta_Id=171.
- A Estratégia Nacional de Combate ao Desperdício Alimentar (ENCD A) e respetivo Plano de Ação, aprovados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/2018, de 27 de abril, compreendem diversas medidas e ações de informação e participação pública, nomeadamente:
 - Newsletter mensal <https://www.cncda.gov.pt/index.php/documentos-e-legislacao/newsletters>;
 - Reuniões plenárias <https://www.cncda.gov.pt/index.php/documentos-e-legislacao/reuniao-plenaria>;
 - Orientações, manuais e esclarecimentos <https://www.cncda.gov.pt/index.php/documentos-e-legislacao/orientacoes-manuais-e-esclarecimentos>;
 - Lançamento de campanhas <https://www.cncda.gov.pt/images/DocumentosLegislacao/Campanhas>.

Programa Nacional de Ordenamento do Território (PNPOT)

A revisão do PNPOT foi precedida de um amplo processo de participação (cf. <https://participa.pt/pt/consulta/alteracao-do-pnpot-6015>) e debate que o portal do PNPOT (<https://pnpot.dgterritorio.pt/>) continua a promover na atual fase de implementação do PNPOT, contando com a participação de entidades representativas dos setores e dos territórios e, igualmente da sociedade civil.

Programas no âmbito da proteção radiológica e segurança nuclear

- Programa Nacional para a Gestão do Combustível Irradiado e dos Resíduos Radioativos (PNGCIRR)
O PNGCIRR previsto na Diretiva 2011/70/EURATOM, bem como no Decreto-Lei n.º 156/2013, que procedeu à sua transposição, foi elaborado pela autoridade competente e aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 122/2017. A aprovação deste programa teve lugar após um procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, com consulta pública, no qual os diversos *stakeholders* e o público em geral tiveram oportunidade de contribuir. O programa inicial vigorou até 2019, estando a APA, que sucedeu nas atribuições da anterior autoridade competente, a preparar a necessária atualização.
- Programa de Monitorização Ambiental da Radioatividade (PMAR)
Também no âmbito das suas competências enquanto autoridade competente para a Proteção Radiológica (DL n.º 108/2018 de 3 de dezembro), a APA é responsável pela elaboração e realização anual do PMAR. Este Programa tem como objetivo principal a quantificação da radioatividade nos alimentos e no meio ambiente. Os resultados deste programa irão permitir avaliar a exposição do público às radiações ionizantes de origem natural e artificial; serão disponibilizados ao público em tempo útil e assim

que o resultado das colheitas sejam validados. No âmbito das obrigações internacionais, a APA deve também reportar os resultados à Comissão Europeia (artigo 35º e 36º do Tratado Euratom) e ao Comité das Substâncias Radioativas da Convenção OSPAR.

– Comissão de Aconselhamento Técnico para a Proteção Radiológica

A APA, conforme previsto no regime jurídico da proteção radiológica constituiu uma Comissão de Aconselhamento Técnico onde estão representados diversos *stakeholders* da área da proteção radiológica. Esta Comissão integra atualmente mais de 29 entidades da esfera pública e privada, como a Direção-Geral da Saúde, Autoridade para as Condições do Trabalho, Confederação Empresarial de Portugal, Ordem dos Médicos, Ordem dos Médicos Dentistas, Universidades, Regiões Autónomas, entre outras, e tem como incumbência assegurar o aconselhamento técnico da APA neste âmbito. Tomando como premissa os mais elevados níveis de segurança radiológica, as diretivas comunitárias e os *standards* internacionais, a Comissão de Aconselhamento Técnico procura abordar várias matérias, das quais se destacam o procedimento de emissão de autorizações para práticas com radiações ionizantes e o reconhecimento de especialistas em proteção radiológica, a resposta a emergências radiológicas e nucleares, e o Plano Nacional do Radão, entre outras.

Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável 2020-2030

A Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável 2020-2030 (ENMAC), aprovada pela RCM n.º 131/2019, de 2 de agosto, pretende dar um contributo para a descarbonização da mobilidade, favorecendo opções de deslocação mais sustentáveis como a utilização da Bicicleta. Simultaneamente, pretende maximizar os benefícios para a saúde dos cidadãos, proporcionando-lhes hábitos de vida mais saudáveis (http://www.imt-ip.pt/sites/IMTT/Portugues/Noticias/Paginas/EstrategiaNacionalparaaMobilidadeAtivaCiclavel2020_2030_ENMAC.aspx). A elaboração EMNAC 2020 -2030 foi sujeita a um processo de participação, que visou promover uma efetiva apropriação e responsabilização da sociedade civil. Foi um processo consubstanciado em dois momentos: o primeiro, de participação pública de diversas entidades públicas e da sociedade civil, e o segundo, de consulta pública à população em geral, de 18 de março a 28 de abril de 2019. A concretização desta estratégia permitirá maximizar benefícios para a saúde das populações, retirar carros das ruas, devolver o espaço público, aliviar o congestionamento urbano, baixar os níveis de ruído e reduzir a poluição atmosférica.

Estratégia para o Turismo 2027 (ET27)

A Estratégia para o Turismo 2027, aprovada pela RCM n.º 134/2017, de 27 de setembro, estabelece o referencial estratégico para o turismo em Portugal na próxima década, visando afirmar o turismo como uma atividade sustentável ao longo do ano e em todo o território, que valorize os recursos naturais de que Portugal dispõe e que contribua para a criação de emprego e de riqueza e para a promoção da coesão territorial e social. A ET27 pretende «Afirmar o turismo como *hub* para o económico, social e ambiental em todo o território, posicionando Portugal como um dos destinos turísticos mais competitivos e sustentáveis do mundo», com o estabelecimento de Metas de Sustentabilidade Económica, Social e Ambiental (cf. <https://estrategia.turismodeportugal.pt>). Neste quadro, a sustentabilidade dos destinos turísticos é uma prioridade absoluta da política de turismo em Portugal. A criação de observatórios de sustentabilidade nas diversas regiões, que permitam um conhecimento aprofundado dos impactos da atividade no território e uma maior eficiência no planeamento e gestão dos destinos é um dos objetivos estratégicos do Turismo de Portugal, pretendendo contribuir para afirmar Portugal como líder internacional em matéria de sustentabilidade. A elaboração da Estratégia para o Turismo 2027 teve por base um processo vivo, aberto e participado, modelo que se pretende seguir e reforçar na sua implementação; o processo de participação pública foi dinamizado através de plataformas tecnológicas, *focus groups* internacionais e Laboratórios Estratégicos de Turismo/ Sessões Públicas, tendo decorrido de 24 de maio de 2016 a 6 de janeiro de 2017. Dando prossecução aos objetivos definidos,

em janeiro de 2018, foi reconhecido dentro da rede internacional da OMT (INSTO), o Observatório do Turismo Sustentável do Alentejo (ASTO) e agora, em janeiro de 2020, por ocasião da FITUR, foram reconhecidos mais dois observatórios, o Observatório de Turismo dos Açores e o Observatório Regional para o Turismo Sustentável do Algarve (ORTSA).

Estratégia Nacional de Educação Ambiental (ENEA 2017-2020)

A aprovação da Estratégia Nacional de Educação Ambiental para o período 2017-2020, pela resolução do Conselho de Ministros n.º 100/2017, a 8 de junho, estabelece um compromisso colaborativo, estratégico e de coesão na construção da literacia ambiental em Portugal que, através de uma cidadania inclusiva e visionária, conduza a uma mudança de paradigma civilizacional, traduzido em modelos de conduta sustentáveis em todas as dimensões da atividade humana. Foi antecedida de um período de consulta pública entre 13 de abril e 24 de maio de 2017 no portal PARTICIPA.PT (cf. <https://participa.pt/pt/consulta/enea2020-5782>), acompanhado da realização de diversas sessões de esclarecimento e debate.

Ao nível regional, há a destacar o processo de elaboração de uma Agenda Regional do Centro para a Economia Circular, iniciado em 2017, que integra um formulário *online* para recolha de contributos das partes interessadas e dos cidadãos, disponível em <http://agendacircular.ccdrc.pt/en/inputs/>.

Destacam-se documentos programáticos desenvolvidos no âmbito do desenvolvimento regional que, não sendo documentos de natureza estritamente ambiental, nele são abordadas questões e trabalhados domínios que se cruzam com ações de cariz ambiental a implementar ou cujos efeitos se repercutem no ambiente. Ao nível da CCDR LVT estão em fase de conclusão a elaboração de dois documentos programáticos que enquadrarão o apoio financeiro comunitário no próximo período de programação 2021-2027, a Estratégia Área Metropolitana de Lisboa AML2030 e a Estratégia Regional de Especialização Inteligente de Lisboa.

XXI. Obstacles encountered in the implementation of article 7

Describe any obstacles encountered in the implementation of article 7.

Answer:

A principal dificuldade que se regista em termos de participação pública relativamente à preparação de planos, programas e políticas em matéria de ambiente, assim como de outros instrumentos de política ambiental, é o fraco envolvimento do público, não obstante os serviços públicos terem vindo a melhorar a qualidade da informação disponibilizada e o acesso aos processos participativos, concretamente com o lançamento do portal PARTICIPA.PT em 2015. Existe uma sobrecarga de informação disponibilizada via diferentes meios de comunicação, em particular do audiovisual, dispersando atenções. Constata-se a necessidade de se complementarem as ferramentas de informação digital (e.g. portal) com outras ferramentas eficazes de divulgação e sensibilização, a bem de uma maior visibilidade, quer da ferramenta informativa, quer da oportunidade do próprio processo participativo.

XXII. Further information on the practical application of the provisions of article 7

Provide further information on the practical application of the provisions on public participation in decisions on specific activities in article 7.

Answer:

Nada a reportar sobre este assunto.

XXIII. Website addresses relevant to the implementation of article 7

Give relevant website addresses, if available:

<http://participa.pt>

XXIV. Efforts made to promote public participation during the preparation of regulations and rules that may have a significant effect on the environment pursuant to article 8

Describe what efforts are made to promote effective public participation during the preparation by public authorities of executive regulations and other generally applicable legally binding rules that may have a significant effect on the environment, pursuant to article 8. To the extent appropriate, describe the transposition of the relevant definitions in article 2 and the non-discrimination requirement in article 3, paragraph 9.

Answer:

Água e Saúde

Em 2018, a ERSAR promoveu o procedimento de consulta alargada do documento que estabelece os objetivos relativos ao Protocolo sobre Água e Saúde à convenção de 1992, relativa à proteção e utilização dos cursos de água transfronteiriços e dos lagos internacionais da UNECE/OMS Europa. Da consulta pública e sessão de participação pública, foram recebidos contributos de entidades da administração pública local, empresas, associações do setor da água e de cidadãos particulares. Estes contributos foram integrados no documento final dos objetivos do Protocolo sempre que considerado pertinente.

Regulamentos com eficácia externa

No período 2017-2020 a ERSAR promoveu a consulta pública de regulamentos com eficácia externa, designadamente, o Regulamento de Relações Comerciais, os Regulamentos Tarifários de Águas e Resíduos e o Regulamento de Procedimentos Regulatórios. A sua elaboração e aprovação são obrigatoriamente sujeitos a consulta pública em prazo não inferior a 30 dias. Assim, sucedeu com o Regulamento Tarifário de Resíduos Urbanos (Regulamento n.º 53/2018), Regulamento de Procedimentos Regulatórios, (Regulamento n.º 446/2018) Regulamento das Relações Comerciais (Regulamento n.º 594/2018), tendo sido recebidos contributos dos vários *stakeholders* dos setores regulados; assim sucede também com as suas revisões e alterações, disponíveis em <http://www.ersar.pt/pt/o-que-fazemos/consultas-publicas>. Para além destes, são sujeitos a

consultas públicas, ouvidas ONGA e outras entidades do setor, no processo de elaboração das Recomendações da ERSAR, Guias Técnicos e/ ou outros instrumentos de apoio ao setor elaborados por esta entidade reguladora.

XXV. Obstacles encountered in the implementation of article 8

Describe any obstacles encountered in the implementation of article 8.

Answer:

Nada a reportar sobre este assunto.

XXVI. Further information on the practical application of the provisions of article 8

Provide further information on the practical application of the provisions on public participation in the field covered by article 8.

Answer:

Nada a reportar sobre este assunto.

XXVII. Website addresses relevant to the implementation of article 8

Give relevant website addresses, if available:

<https://dre.pt/>

<http://participa.pt>

XXVIII. Legislative, regulatory and other measures implementing the provisions on access to justice in article 9

List legislative, regulatory and other measures that implement the provisions on access to justice in article 9.

Explain how each paragraph of article 9 has been implemented. Describe the transposition of the relevant definitions in article 2 and the non-discrimination requirement in article 3, paragraph 9. Also, and in particular, describe:

- (a) With respect to **paragraph 1**, measures taken to ensure that:
 - (i) Any person who considers that his or her request for information under article 4 has not been dealt with in accordance with the provisions of that article has access to a review procedure before a court of law or another independent and impartial body established by law;
 - (ii) Where there is provision for such a review by a court of law, such a

person also has access to an expeditious procedure established by law that is free of charge or inexpensive for reconsideration by a public authority or review by an independent and impartial body other than a court of law;

(iii) Final decisions under this paragraph are binding on the public authority holding the information, and that reasons are stated in writing, at least where access to information is refused;

(b) Measures taken to ensure that, within the framework of national legislation, members of the public concerned meeting the criteria set out in **paragraph 2** have access to a review procedure before a court of law and/or another independent and impartial body established by law, to challenge the substantive and procedural legality of any decision, act or omission subject to the provisions of article 6;

(c) With respect to **paragraph 3**, measures taken to ensure that where they meet the criteria, if any, laid down in national law, members of the public have access to administrative or judicial procedures to challenge acts and omissions by private persons and public authorities which contravene provisions of national law relating to the environment;

(d) With respect to **paragraph 4**, measures taken to ensure that:

(i) The procedures referred to in paragraphs 1, 2 and 3 provide adequate and effective remedies;

(ii) Such procedures otherwise meet the requirements of this paragraph;

(e) With respect to **paragraph 5**, measures taken to ensure that information is provided to the public on access to administrative and judicial review.

Answer:

O quadro da implementação do artigo 9º da Convenção de Aarhus sobre o acesso à justiça não se alterou substancialmente desde o referido no anterior relatório nacional.

O direito à informação, à participação e ao acesso à justiça são direitos interdependentes sobre os quais a Convenção de Aarhus assenta. De facto, no âmbito das questões ambientais e das tomadas de decisão que lhes são pertinentes, o processo de participação depende do acesso à informação, da mesma forma que o acesso à justiça garante o exercício dos direitos de participação e informação.

Em geral, Portugal tem uma legislação atualizada e vasta que assegura o acesso e liberdade de informação. Os textos legais em vigor garantem os direitos de acesso à informação, participação e acesso à justiça em matéria ambiental a todos os cidadãos num enquadramento assaz abrangente, nomeadamente através do direito de cada cidadão agir em nome do interesse comum.

A Constituição da República Portuguesa (CRP), de 1976, consagrou ao ambiente uma norma específica, que o alçou a bem jurídico e cuja proteção está primacialmente entregue a entidades públicas, mas pela qual toda a coletividade é responsável — n.º 2 do artigo 66.º da CRP. A proteção do ambiente é tarefa simultaneamente pública e coletiva, com relevância de tarefa fundamental do Estado - alínea e) do artigo 9.º da CRP. A própria Constituição atribui-lhe um mecanismo de defesa específico, do qual gozam pessoas singulares e coletivas, traduzido na “ação popular” ou legitimidade popular para defesa de interesses difusos - n.º 3 do artigo 52.º da CRP, de que se falará mais adiante.

Portanto, em Portugal é assegurado constitucionalmente a todos os cidadãos o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos. Todos têm direito à informação e consultas jurídicas e ao patrocínio judiciário. A lei assegura aos cidadãos procedimentos judiciais céleres e prioritários para obter a tutela efetiva da defesa dos direitos, liberdades e garantias - artigo 20.º da CRP. Face à importância da livre circulação da informação como contributo à formação da opinião do cidadão, a Constituição Portuguesa de 1976 consagrou, no seu artigo 37.º, a liberdade de informação, constituída

pelos direitos de informar, de se informar e de ser informado. Esta tríplice configuração do direito de informação possui importantes corolários na delimitação do âmbito normativo.

Cabe aqui referir explicitamente o artigo 268º da CRP, relativo aos direitos e garantias dos administrados, que se transcreve:

- “1. Os cidadãos têm o direito de ser informados pela Administração, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos processos em que sejam diretamente interessados, bem como o de conhecer as resoluções definitivas que sobre eles forem tomadas.
2. Os cidadãos têm também o direito de acesso aos arquivos e registos administrativos, sem prejuízo do disposto na lei em matérias relativas à segurança interna e externa, à investigação criminal e à intimidade das pessoas.
3. Os atos administrativos estão sujeitos a notificação aos interessados, na forma prevista na lei, e carecem de fundamentação expressa e acessível quando afetem direitos ou interesses legalmente protegidos.
4. É garantido aos administrados tutela jurisdicional efetiva dos seus direitos ou interesses legalmente protegidos, incluindo, nomeadamente, o reconhecimento desses direitos ou interesses, a impugnação de quaisquer atos administrativos que os lesem, independentemente da sua forma, a determinação da prática de atos administrativos legalmente devidos e a adoção de medidas cautelares adequadas.
5. Os cidadãos têm igualmente direito de impugnar as normas administrativas com eficácia externa lesivas dos seus direitos ou interesses legalmente protegidos.
6. Para efeitos dos n.ºs 1 e 2, a lei fixará um prazo máximo de resposta por parte da Administração.”

No plano do Direito português, estas preocupações encontram guarida no âmbito do procedimento administrativo e do processo judicial, concretamente, para o que aqui releva, na Lei de participação procedimental e ação popular (LAP) - Lei 83/95, de 31 de agosto -, no Código do Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA) - Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro -, no Código do Procedimento Administrativo (CPA) - Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro - e na Lei que aprova o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos (LADA) – Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.

No que diz respeito à Lei n.º 83/95, destaca-se o facto de que consagra não apenas (i) o direito de ação popular - entenda-se ação nos Tribunais Judiciais e nos Tribunais Administrativos -, como (ii) o direito de participação no procedimento administrativo, ou direito procedimental de participação popular, nas matérias por ela definidas, designadamente, a ambiental, independentemente de se configurar uma futura ação judicial, (iii) para o que assegura consulta aos documentos administrativos. Garante ainda (iv) legitimidade para a queixa em processo penal.

Em sede graciosa, o direito à informação cabe aos diretamente interessados no procedimento a que se reportam os pretendidos elementos e, por extensão, tal direito cabe ainda a quaisquer pessoas que provem ter interesse legítimo no conhecimento dos elementos que pretendam - artigo 85º do CPA. Fora destes casos, nas situações de informação extraprocedimental, é possível aceder aos registos e arquivos administrativos nas condições referidas, devendo atender-se ademais às regras e limitações constantes da LADA (nomeadamente artigo 2º, n. 1) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (RGPD).

Os pedidos têm de ser satisfeitos pela administração no prazo de 10 dias, exceto quanto ao prazo de decisão do procedimento e na falta de disposição especial ou de fixação diferente pela Administração, conforme disposto no artigo 86.º, n.º 1 CPA. Tal prazo será contado nos termos do artigo 87.º CPA, tendo especial atenção ao artigo 88.º CPA. No que toca à informação extraprocedimental, nos casos previstos pelo artigo 15º, nº 4, da LADA, refere-se que, em casos excecionais, se o volume ou a complexidade da informação o justificarem, o prazo pode ser prorrogado, até ao máximo de dois meses, devendo o requerente ser informado desse facto com indicação dos respetivos fundamentos no prazo máximo de 10 dias (sendo que o prazo geral encontra-se previsto no artigo 15.º, n.º 1 da LADA).

Caso os pedidos não sejam satisfeitos, muito embora, pré-exista sempre a reclamação facultativa, junto do órgão que negou a informação, no todo ou em parte, ou omitiu resposta

ao pedido formulado, artigo 184º e seguintes do CPA, há duas vias de tutela:

- o recurso por via da queixa a uma entidade administrativa independente, e/ou
- a ação judicial.

Qualquer requerente que considere que o seu pedido de informação foi ignorado, indevidamente indeferido, total ou parcialmente, que obteve uma resposta inadequada ou que não foi dado cumprimento ao que a lei prevê, pode impugnar a legalidade de uma decisão, ato ou omissão nos termos gerais de direito e ainda, apresentar queixa a entidade pública independente, no caso à Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA), entidade que funciona junto da Assembleia da República e que tem com fim zelar, nos termos da lei, pelo cumprimento das disposições legais referentes ao acesso à informação administrativa.

À CADA compete zelar pelo cumprimento da LADA - artigo 28.º, Lei 26/2006, de 22 de agosto. De forma a garantir o exercício do direito de acesso à informação em matéria de ambiente, a LADA regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização, e prevê o recurso gratuito à CADA. De acordo com ao artigo 16º, n. 4, da LADA, a queixa deve ser apreciada pela CADA no prazo de 40 dias, elaborando relatório de apreciação da situação, remetido, com as devidas conclusões, a todos os interessados. Recebido o relatório, a autoridade pública no prazo de 10 dias informa o interessado da decisão final, sem o que se considera haver falta de decisão (cf. artigo 16º, n. 5, da LADA). Os pareceres da CADA não são vinculativos. Não obstante, caso a autoridade pública decida não acatar o parecer da CADA, os requerentes podem impugnar judicialmente essa decisão, nos termos do artigo 16.º, n.º 6, da LADA, remetendo para as regras consagradas no CPTA.

É ainda, possível apresentar queixas por ações ou omissões dos poderes públicos.

Embora a atuação do Provedor de Justiça possa promover a realização dos objetivos da Convenção Aarhus, as suas decisões também não são vinculativas. A intervenção do Provedor de Justiça, frequentemente, tem uma dimensão de mediação entre as autoridades com competências ambientais e os interessados, privilegiando o diálogo e o consenso, através de uma atuação rápida e informal.

Sempre que ocorra intervenção judicial, o princípio da independência dos tribunais e a prevalência das suas decisões sobre as de quaisquer outras entidades conduz ao arquivamento do procedimento de queixa apresentada ao Provedor de Justiça.

Contudo, o Provedor de Justiça não deixa de elucidar os interessados que lhe submetem queixas no domínio da justiça ambiental, dos meios contenciosos ao seu alcance. Este encaminhamento tem lugar, em especial, quando o cidadão não se conforma com a decisão administrativa e os elementos coligidos não determinam uma tomada de posição por parte deste órgão de Estado ou ainda quando a autoridade administrativa se mantém irredutível, não acatando sugestão do Provedor de Justiça.

No âmbito do acesso aos tribunais é possível requerer a intimação da entidade administrativa a prestar informações, permitir a consulta de documentos ou passagem de certidões, nos termos do artigo 104º e seguintes do CPTA, «Quando não seja dada integral satisfação a pedidos formulados no exercício do direito à informação procedimental ou do direito de acesso aos arquivos e registos administrativos».

Nos termos dos artigos 104º a 108º do CPTA, este processo caracteriza-se pela celeridade e efetividade: os prazos processuais são reduzidos, o prazo de decisão é curto, tendencialmente de menos de um mês, artigo 107.º do CPTA, e o juiz pode determinar a aplicação de sanção pecuniária compulsória por cada dia de atraso, em caso de condenação da entidade requerida, artigo 108.º, nº 2 do CPTA. Apresentado o requerimento, o juiz ordena a citação da entidade administrativa para responder no prazo de 10 dias. No caso de procedência da ação o juiz determina o prazo em que a intimação deve ser cumprida, que não pode ultrapassar os 10 dias.

A situação mais comum consiste em tentar a resolução intra administrativa da questão junto da CADA antes de seguir para tribunal uma vez que, apesar de as intimações terem um valor de custas especialmente reduzido, cf. o artigo 12º, nº 1, alínea b) do Decreto-lei

34/2008, de 26 de fevereiro (Regulamento das Custas Processuais), sempre importam a constituição de mandatário e pagamento de honorários, enquanto o recurso à CADA é gratuito e dispensa a constituição de advogado. Até porque, nada na lei indica uma precedência obrigatória de um procedimento sobre o outro.

De outra parte, quer o interessado direto ou, «Independentemente de ter interesse pessoal na demanda, qualquer pessoa, bem como as associações e fundações defensoras dos interesses em causa» podem propor ações nos tribunais administrativos contra as entidades administrativas ou privadas investidas de poderes públicos, (i) seja para impugnar a validade de atos administrativos, seja para pedir a condenação à prática de atos administrativos devidos, seja para pedir a condenação ao comportamento devido, seja para pedir a condenação no pagamento de indemnização devida, relativamente às matérias sob a previsão do artigo 6º (decisões) e (ii) a outras relativas a matéria ambiental (iii) como também para impugnar normas regulamentares ou pedir a condenação à emissão de normas regulamentares em matéria ambiental.

É igualmente possível acionar privados nos tribunais judiciais para tutela de direitos ambientais.

No âmbito do acesso aos tribunais, o direito de ação popular prevista no artigo 52.º, n.º 3 da Lei Fundamental e, em especial, na Lei n.º 83/95, exercido nos tribunais administrativos contra entidades administrativa ou nos tribunais judiciais contra privados, é reconhecido a «quaisquer cidadãos no gozo dos seus direitos civis e políticos e as associações e fundações defensoras dos interesses previstos no artigo anterior [designadamente o ambiente], independentemente de terem ou não interesse direto na demanda», sendo que «o autor representa por iniciativa própria, com dispensa de mandato ou autorização expressa, todos os demais titulares dos direitos ou interesses em causa que não tenham exercido o direito de auto-exclusão» e que «os efeitos das sentenças transitadas em julgado proferidas no âmbito de processo que tenham por objeto a defesa de interesses individuais homogêneos abrangem os titulares dos direitos ou interesses que não tiverem exercido o direito de se autoexcluir da representação». Acresce que «São igualmente titulares dos direitos referidos no número anterior as autarquias locais em relação aos interesses de que sejam titulares residentes na área da respetiva circunscrição».

Em síntese, em matéria de defesa do ambiente, a legislação nacional permite a cada cidadão defender junto dos tribunais o seu direito pessoal, subjetivo, ao ambiente. No quadro da ação popular, permite a qualquer cidadão que, pese não ter um interesse pessoal e direito no objeto da demanda, intente ações nos tribunais em defesa do ambiente entendido como direito difuso ou seja, entendido como o direito supra-individual, que respeita a uma pluralidade indiferenciada de pessoas; permite o mesmo a associações ou fundações, se constituídas com esse objeto; permite o mesmo às autarquias locais, no quadro do seu território. Aos cidadãos e entidades referidas acresce o Ministério Público, que tem legitimidade para propor ações em defesa do ambiente enquanto valor constitucionalmente protegido.

XXIX. Obstacles encountered in the implementation of article 9

*Describe any **obstacles encountered** in the implementation of any of the paragraphs of article 9.*

Answer:

Nada a reportar sobre este assunto, Portugal identifica-se com os objetivos da Convenção de Aarhus. A Constituição Portuguesa, que consagra este direito desde 1976, foi pioneira no tratamento do ambiente como direito fundamental, tendo chegado mesmo a inspirar outras leis fundamentais europeias e de países de língua portuguesa. Pelo que Portugal procurou implementar a legislação que contemple o acesso à justiça em matéria ambiental e práticas que o efetivem.

XXX. Further information on the practical application of the provisions of article 9

Provide further information on the practical application of the provisions on access to justice pursuant to article 9, e.g., are there any statistics available on environmental justice and are there any assistance mechanisms to remove or reduce financial and other barriers to access to justice?

Answer:

Relativamente aos dados estatísticos sobre justiça ambiental, o Ministério da Justiça não tem dados isolados na matéria, pelo que não dispõe de informação estatística a apresentar. Portugal possui um acervo grande de jurisprudência em matéria de ambiente, referindo-se, a título de exemplo, os seguintes Acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça:

Acórdão STJ DE 1988/01/26 IN BMJ N373 PAG483;

Acórdão STJ DE 1990/03/06 IN BMJ N395 PAG542;

Acórdão STJ DE 1991/11/14 IN BMJ N411 PAG549;

Acórdão STJ DE 1992/05/26 IN BMJ N417 PAG734;

Acórdão STJ DE 1992/11/03 IN BMJ N421 PAG400;

Acórdão STJ DE 1993/09/21 IN CJ TIII PAG96.ACÓRDÃO STJ DE 1995/02/21 IN CJ TI ANOIII PAG96.

XXXI. Website addresses relevant to the implementation of article 9

Give relevant website addresses, if available:

CADA – www.cada.pt

Provedor de Justiça – <http://www.provedor-jus.pt>

DGPJ – Direção Geral da Política de Justiça – www.dgpj.mj.pt

Portal e-Justice - https://e-justice.europa.eu/content_access_to_justice_in_environmental_matters-300-pt.do?init=true

Articles 10-22 are not for national implementation.

XXXII. General comments on the Convention's objective

If appropriate, indicate how the implementation of the Convention contributes to the protection of the right of every person of present and future generations to live in an environment adequate to his or her health and well-being.

Answer:

Portugal identifica-se com os objetivos da Convenção de Aarhus, procurando guiar-se pelos mesmos nos processos inerentes à governação e procurando, para isso, implementar legislação que os contemple e práticas que os efetivem.

XXXIII. Legislative, regulatory and other measures implementing the provisions on genetically modified organisms pursuant to article 6 bis and Annex I bis

Concerning legislative, regulatory and other measures that implement the provisions on public participation in decisions on the deliberate release into the environment and placing on the market of genetically modified organisms in article 6 bis, describe:

- (a) With respect to **paragraph 1 of article 6 bis** and:
- (i) **Paragraph 1** of annex I bis, arrangements in the Party's regulatory framework to ensure effective information and public participation for decisions subject to the provisions of article 6 bis;
 - (ii) **Paragraph 2** of annex I bis, any exceptions provided for in the Party's regulatory framework to the public participation procedure laid down in annex I bis and the criteria for any such exception;
 - (iii) **Paragraph 3** of annex I bis, measures taken to make available to the public in an adequate, timely and effective manner a summary of the notification introduced to obtain an authorization for the deliberate release or placing on the market of such genetically modified organisms, as well as the assessment report where available;
 - (iv) **Paragraph 4** of annex I bis, measures taken to ensure that in no case the information listed in that paragraph is considered as confidential;
 - (v) **Paragraph 5** of annex I bis, measures taken to ensure the transparency of decision-making procedures and to provide access to the relevant procedural information to the public including, for example:
 - a. The nature of possible decisions;
 - b. The public authority responsible for making the decision;
 - c. Public participation arrangements laid down pursuant to paragraph 1 of annex I bis;
 - d. An indication of the public authority from which relevant information can be obtained;
 - e. An indication of the public authority to which comments can be submitted and of the time schedule for the transmittal of comments;
 - (vi) **Paragraph 6** of annex I bis, measures taken to ensure that the arrangements introduced to implement paragraph 1 of annex I bis allow the public to submit, in any appropriate manner, any comments, information, analyses or opinions that it considers relevant to the proposed deliberate release or placing on the market;
 - (vii) **Paragraph 7** of annex I bis, measures taken to ensure that due account is taken of the outcome of public participation procedures organized pursuant to paragraph 1 of annex I bis;
 - (viii) **Paragraph 8** of annex I bis, measures taken to ensure that the texts of decisions subject to the provisions on annex I bis taken by a public authority are made publicly available along with the reasons and the considerations upon which they are based;
- (b) With respect to **paragraph 2 of article 6 bis**, how the requirements made in accordance with the provisions of annex I bis are complementary to and mutually supportive of the Party's national biosafety framework and consistent with the objectives of the Cartagena Protocol on Biosafety to the Convention on Biodiversity.

Answer:

(a) Artigo 6 bis, parágrafo 1

Anexo I bis, parágrafo 1

O Decreto-Lei nº 72/2003, de 10 de abril, que transpõe para o direito interno a Diretiva 2001/18/CE, de 12 de março, relativa à libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados (OGM), estabelece claramente no artigo 27.º que a autoridade competente – APA -, deve facultar ao público informações relativas à libertação deliberada no ambiente e à colocação no mercado de OGM, designadamente:

- Informação relativa às autorizações concedidas;
- Resultados da monitorização realizada;
- Registos da localização das libertações de OGM e dos OGM cultivados;
- Informação relativa à libertação deliberada, ou colocação no mercado de produtos que contenham ou sejam constituídos por OGM efetuadas sem autorização.

Anexo I bis, parágrafo 2

O Decreto-Lei nº72/2003 prevê no seu artigo 28º que possa ser excecionada de divulgação pública apenas a informação que seja considerada confidencial, por forma a proteger os direitos de propriedade intelectual, bem como a posição concorrencial entre empresas.

Anexo I bis, parágrafo 3

O referido diploma prevê no seu artigo 14º que a autoridade competente envie à Comissão Europeia um resumo da notificação, no prazo de 30 dias a contar da data da receção da mesma.

Anexo I bis, parágrafo 4

De acordo com o Decreto-Lei nº 72/2003, no seu artigo 28º, nº 3, e em consonância com o estabelecido na Convenção de Aarhus, não podem ser mantidas como confidenciais as seguintes informações:

- a) Descrição do OGM, nome e endereço do notificador, objetivo e localização da libertação
- b) Métodos e planos para a monitorização do OGM e para uma resposta de emergência
- c) Avaliação dos riscos ambientais.

Anexo I bis, parágrafo 5

A APA disponibiliza informação através do *website*, nomeadamente no que respeita à legislação em vigor, informações sobre o cultivo de OGM, monitorização ambiental, OGM autorizados para colocação no mercado, notificações autorizadas para libertação deliberada no ambiente de OGM para fins experimentais e procedimentos para os notificadores que pretendam submeter pedidos para libertação deliberada no ambiente de OGM ou colocação no mercado de OGM.

De salientar que, no âmbito dos processos de autorização para libertações deliberadas de OGM (ensaios experimentais), é realizada uma consulta pública prévia à tomada de decisão, nos termos do artigo 11º do referido Decreto-Lei. A publicitação da consulta pública é feita através da comunicação social escrita, bem como através do portal PARTICIPA <http://participa.pt>.

No âmbito da temática dos OGM, a APA assegura ainda o esclarecimento de questões sempre que necessário, via *e-mail* ou telefone.

Anexo I bis, parágrafo 6

O Decreto-Lei nº 72/2003, de 10 de abril, prevê no seu artigo 11º que o público seja consultado previamente à tomada de decisão sobre os pedidos para libertação deliberada no ambiente (ensaios experimentais), colocando à sua disposição a notificação apresentada durante um período até 60 dias. A publicitação desta informação é feita através de um anúncio em 2 jornais de âmbito nacional, e, sendo possível, num de âmbito regional ou local, em que consta o endereço do local onde se pode consultar a informação bem como a indicação da data de início e fim da consulta. Esta informação é também disponibilizada através do portal PARTICIPA.PT <http://participa.pt>.

Anexo I bis, parágrafo 7

O resultado da participação do público foi tido em consideração na tomada de decisão, tendo-se procedido em todos os processos de consulta pública à análise de cada exposição recebida e considerado todas as exposições que estavam diretamente relacionadas com o objeto da consulta, ou seja, com a respetiva notificação.

Anexo I bis, parágrafo 8

Os textos das decisões tomadas no âmbito das libertações deliberadas no ambiente de OGM, ou de colocação no mercado de OGM, constam do *website* da APA em <https://apambiente.pt/prevencao-e-gestao-de-riscos/organismos-geneticamente-modificados>.

(b) Artigo 6 bis, parágrafo 2

As disposições do artigo 6 bis encontram-se contempladas na legislação nacional desde 2003. (ver texto em **Anexo I bis, parágrafo 6**).

Com a ratificação do Protocolo de Cartagena sobre Segurança Biológica, através Decreto nº 7/2004, de 17 de abril, deu-se igualmente cumprimento à exigência mundial de sensibilização e participação do público no que respeita aos movimentos transfronteiriços de OGM. A nível nacional a APA, enquanto autoridade competente para o Protocolo de Cartagena, submete informação através do Portal central do Centro de Intercâmbio de Informação – *Biosafety Clearing House* (BCH).

Assim, a legislação nacional em vigor assegura o cumprimento das disposições previstas no do parágrafo 2 do artigo 6 bis.

XXXIV. Obstacles encountered in the implementation of article 6 bis and annex I bis

Describe any obstacles encountered in the implementation of any of the paragraphs of article 6 bis and annex I bis.

Answer:

Não foram encontrados obstáculos à implementação da Artigo 6.º bis e anexo I bis.

XXXV. Further information on the practical application of the provisions of article 6 bis and annex I bis

Provide further information on the practical application of the provisions on public participation in decisions on the deliberate release into the environment and placing on the market of genetically modified organisms in article 6 bis, e.g., are there any statistics or other information available on public participation in such decisions or on decisions considered under paragraph 2 of annex I bis to be exceptions to the public participation procedures in that annex?

Answer:

A APA promove a consulta pública no âmbito dos processos de autorização para libertações deliberadas de OGM (ensaios experimentais) previamente à tomada de decisão, nos termos do artº11º do Decreto-Lei nº 72/2003, de 10 de abril. (ver texto em **Anexo I bis, parágrafo 6**).

XXXVI. Website addresses relevant to the implementation of article 6 bis

Give relevant website addresses, if available, including website addresses for registers of decisions and releases related to genetically modified organisms:

Answer:

O público pode encontrar a listagem das autorizações concedidas para libertações deliberadas no ambiente ou quanto à colocação no mercado do OGM

– no *website* da APA:

<https://apambiente.pt/prevencao-e-gestao-de-riscos/organismos-geneticamente-modificados>

– no *website* da Direção Geral de Alimentação e Veterinária – DGAV

www.dgv.min-agricultura.pt

XXXVII. Follow-up on issues of compliance

If, upon consideration of a report and any recommendations of the Compliance Committee, the Meeting of the Parties at its last session has decided upon measures concerning compliance by your country, please indicate (a) what were the measures; and (b) what specific actions your country has undertaken to implement the measures in order to achieve compliance with the Convention.

Please include cross-references to the respective sections, as appropriate.

Answer:

No período em análise não houve quaisquer recomendações /medidas a aplicar em Portugal.